

DISRUPTING HARM EM MOÇAMBIQUE [INSTANTÂNEO]

Evidências sobre exploração e
abuso sexual infantil online



Funded
by



End Violence
Against Children

Implemented
by



unicef 
Office of Research-Innocenti

Aviso:

O projecto *Disrupting Harm* aborda o tema complexo e sensível da exploração e abuso sexual infantil online. Às vezes, no relatório, alguns detalhes angustiantes são relatados, inclusive usando as palavras directas dos próprios sobreviventes. Alguns leitores, especialmente aqueles com experiências vividas de violência sexual, podem achar difícil ler partes do relatório. Você é incentivado a monitorar suas respostas e se envolver com o relatório de maneira confortável. Por favor, procure apoio psicológico para o sofrimento agudo.

Citação sugerida:

ECPAT, INTERPOL, e UNICEF. (2022). *Projecto Disrupting Harm em Moçambique [INSTANTÂNEO]: Evidências sobre exploração e abuso sexual infantil online*. Parceria Global para Acabar com a Violência Contra Crianças.

© ECPAT, End Violence Partnership, INTERPOL, UNICEF, 2022. O uso desta publicação é permitido desde que a fonte seja citada e que a publicação não seja usada para fins comerciais.

O financiamento da Parceria Global para Acabar com a Violência Contra Crianças, por meio da sua iniciativa Safe Online, não constitui endossamento.

CONTENTS

Prefácio	4
Sumário Executivo	6
Métodos do Projecto <i>Disrupting Harm</i>	10
Sobre Exploração e Abuso Sexual Infantil Online	15
Sobre Moçambique	17
Legislação e políticas relevantes para a OCSEA	21
1. Crianças Online em Moçambique	26
1.1 Acesso, Uso e Barreiras à Internet	27
1.2 Actividades infantis online	32
1.3 Percepções e experiências de actividades online arriscadas	33
1.4 Conhecer alguém pessoalmente após uma interação online	41
2. Exploração e Abuso Sexual Infantil Online em Moçambique	42
2.1 Dados de aplicação da lei	44
2.2 Experiências infantis de exploração e abuso sexual online	49
2.3 Outras experiências de crianças que podem estar ligadas à exploração e abuso sexual infantil online	65
2.4 Percepções sobre exploração e abuso sexual infantil online em Moçambique	69
3. Respondendo à exploração e abuso sexual infantil online em Moçambique	72
3.1 Mecanismos de relatório formal	73
3.2 Resposta da aplicação da lei	75
3.3 Obtenção de justiça e acesso a recursos	77
3.4 Colaboração e coordenação	80
4. Como Impedir Danos em Moçambique	81
4.1 Seis principais constatações e recomendações para acções	82
Agradecimentos	89

Nossas vidas online estão avançando constantemente. A internet e as ferramentas de comunicação digital em rápida evolução estão aproximando as pessoas em todos os lugares. As crianças estão cada vez mais familiarizadas e dependentes dessas tecnologias e a pandemia da COVID-19 acelerou a mudança online de muitos aspectos da vida das crianças.

A internet pode ser uma ferramenta poderosa para as crianças se conectarem, explorarem, aprenderem e se envolverem de maneiras criativas e empoderadoras. A importância do ambiente digital para a vida e os direitos das crianças foi enfatizada pelo Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas no [Comentário Geral N° 25 adoptado em 2021](#). O Comentário Geral também enfatiza o facto de que passar tempo online inevitavelmente traz riscos inaceitáveis e ameaças de danos, alguns dos quais as crianças também encontram em outros ambientes e alguns dos quais são exclusivos do contexto online.

Um dos riscos é o uso indevido da internet e das tecnologias digitais para fins de exploração e abuso sexual infantil. O aliciamento online, o compartilhamento de material de abuso sexual infantil e a transmissão ao vivo de abuso infantil são crimes contra crianças que precisam de uma resposta urgente, multisectorial e global. Esses crimes geralmente são capturados em registos permanentes na forma de imagens ou vídeos digitais, que muitas vezes são distribuídos e perpetuamente compartilhados online, vitimizando as crianças repetidamente. À medida que os riscos de danos continuam a evoluir e crescer exponencialmente, a prevenção e a protecção se tornaram mais difíceis para governos, funcionários públicos e provedores de serviços públicos para crianças, mas também para pais e cuidadores que tentam acompanhar o uso da tecnologia por seus filhos.

Com o progresso em direcção à conectividade universal à Internet em todo o mundo, é cada vez mais urgente investir na segurança e protecção das crianças online. Governos de todo o mundo estão reconhecendo cada vez mais a ameaça de exploração e abuso sexual infantil online, e alguns países tomaram medidas para introduzir a legislação necessária e implementar medidas preventivas. Ao mesmo tempo, aumenta a pressão sobre a indústria de tecnologia para colocar a segurança das crianças no centro dos processos de design e desenvolvimento, em vez de tratá-la como uma reflexão tardia. Essa segurança deve ser informada por evidências sobre a ocorrência de exploração e abuso sexual infantil online; o projecto *Disrupting Harm* faz uma contribuição significativa para essa evidência.

A Parceria Global para Acabar com a Violência contra Crianças, por meio de sua iniciativa Safe Online, investiu USD \$7 milhões no projecto *Disrupting Harm*. O projecto *Disrupting Harm* usa uma metodologia e abordagem holísticas e inovadoras para realizar avaliações abrangentes do contexto, ameaças e perspectivas das crianças sobre exploração e abuso sexual infantil online. Este projecto sem precedentes baseia-se na experiência da pesquisa da ECPAT, INTERPOL, Escritório de Pesquisa da UNICEF – Innocenti e suas redes. Os

três parceiros globais foram apoiados por organizações membros de ECPAT, os Escritórios Centrais Nacionais da INTERPOL e os Escritórios Regionais e Nacionais da UNICEF. Pretende-se que a metodologia agora desenvolvida e testada seja aplicada a outros países ao redor do mundo.

O projecto *Disrupting Harm* representa o projecto de pesquisa mais abrangente e em larga escala já realizado sobre exploração e abuso sexual infantil online a nível nacional e resultou em 13 relatórios de países e uma série de “constatações de dados” exclusivos. Ele fornece evidências abrangentes dos riscos que as crianças enfrentam online, como elas se desenvolvem, como elas se relacionam com outras formas de violência e o que podemos fazer para preveni-las.

As descobertas servirão a governos, indústrias, formuladores de políticas e comunidades para que tomem as medidas certas para garantir que a internet seja segura para as crianças. Isso inclui informar as estratégias nacionais de prevenção e resposta, expandir o alcance do projecto *Disrupting Harm* para outros países e regiões e construir novos dados e parcerias de conhecimento em torno dele.

Impedir o dano às crianças é responsabilidade de todos.



Dr. Howard Taylor

Director Executivo

Parceria Acabar com a Violência

SUMÁRIO EXECUTIVO

Financiados pela Parceria Global para Acabar com a Violência contra Crianças, por meio da sua iniciativa Safe Online, ECPAT, INTERPOL e o Escritório de Pesquisa da UNICEF - Innocenti trabalharam em parceria para projetar e implementar o projecto *Disrupting Harm* – um projecto de pesquisa sobre exploração e abuso sexual infantil online (sigla em inglês: OCSEA). Esta parceria única traz uma abordagem multidisciplinar para uma questão complexa, a fim de ver todos os lados do problema. OCSEA refere-se a situações que envolvem tecnologias digitais ou de comunicação em algum ponto durante o contínuo abuso ou exploração. O abuso e a exploração podem ocorrer totalmente online ou por meio de uma combinação de interações online e pessoais entre os infractores e as crianças. A pesquisa *Disrupting Harm* foi realizada em sete países da África Oriental e Austral, incluindo Moçambique, e seis países do Sudeste Asiático. Os dados foram sintetizados em nove actividades de pesquisa diferentes para gerar cada relatório nacional. Os relatórios nacionais contam a história das ameaças e apresentam recomendações claras para acção.

Uso da Internet

Mais de metade (56%) das crianças com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos em Moçambique são usuárias da internet, o que significa que utilizaram a internet nos últimos três meses. De acordo com a pesquisa domiciliar representativa do *Disrupting Harm* com 999 crianças usuárias da internet, o acesso à internet e a frequência de uso são maiores entre as crianças mais velhas e aquelas que residem nas zonas urbanas. As diferenças no uso da internet por gênero são pequenas.

Predominantemente, as crianças acessam a internet usando telefones inteligentes (91%), e a grande maioria (83%) dessas crianças enfrenta barreiras no acesso à internet, como o alto custo da internet e uma conexão internet ruim/lenta. Quase todos os usuários da internet de 12 a 17 anos (96%) a usam em casa, e muitos (63%) o fazem semanalmente ou diariamente. Isso reflete a tendência global. O uso da internet na escola estava em torno de 59% das crianças pesquisadas. O uso de pontos públicos de acesso à internet foi menos comum.

As actividades online mais praticadas semanalmente pelas crianças em Moçambique são: usar as redes sociais (63%), conversar (45%), ver vídeos (45%) e fazer trabalhos escolares (44%). As

habilidades digitais das crianças variaram. Enquanto 68% se sentiam confiantes para saber quando remover pessoas de suas listas de contactos, apenas 55% das crianças disseram que podiam determinar quais imagens delas e dos seus amigos compartilhar online, 48% indicaram que sabiam como alterar suas configurações de privacidade e apenas 43% sabiam como denunciar conteúdo nocivo nas redes sociais. Isso pode ser influenciado pelo facto de que 60% das crianças que usam a internet nunca receberam informações sobre como se manter seguras online.

Os dados da pesquisa domiciliar mostraram que nem todos os cuidadores de crianças usuárias da internet usam a internet por conta própria e que os cuidadores usam a internet com menos frequência do que seus filhos. Cinquenta e cinco por cento dos cuidadores pesquisados eram usuários da internet e apenas 21% acessavam a internet diariamente, em comparação com 43% das crianças que usam internet. Entre os cuidadores, 42% nunca usaram a internet e 22% o fizeram com pouca frequência. Essa discrepância tem implicações, pois os pais podem ser um recurso vital para ajudar as crianças a navegarem online, identificar riscos e impedir que se tornem prejudiciais. Pode ser mais difícil para os cuidadores menos familiarizados com a Internet apoiar as actividades da Internet das crianças e ensiná-las sobre como se manterem seguras.

Actividades online arriscadas e experiências infantis de exploração e abuso sexual online

Muitas das crianças pesquisadas se envolveram em comportamentos potencialmente arriscados online. Por exemplo, 28% das 999 crianças disseram ter conhecido pessoalmente no ano passado alguém que conheceram pela primeira vez online. Quando questionadas sobre isso, a maioria (70%) delas relatou que estava feliz ou animada com o resultado.

Além disso, 12% das crianças que usam a internet em Moçambique relataram ter compartilhado imagens ou vídeos nus online no ano passado. A maioria das crianças disse que fazia isso por diversão, porque estava apaixonada ou flertando. Em alguns casos, as crianças, no entanto, compartilharam imagens nus ou vídeos de si mesmas após ameaças ou pressões.

Na pesquisa domiciliar do projecto *Disrupting Harm*, as crianças também foram questionadas se elas foram submetidas a diferentes formas de OCSEA no ano anterior à colecta de dados. De acordo com o estudo do projecto *Disrupting Harm*, a OCSEA é definida como situações que envolvem tecnologias digitais ou de comunicação em algum ponto durante o contínuo processo da exploração ou abuso sexual de uma criança. Só no último ano, 13% dos utilizadores da internet com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos em Moçambique foram submetidos a exemplos claros de exploração e abuso sexual online que incluíam chantagem de crianças para se envolverem em actividades sexuais, partilha das suas imagens sexuais sem autorização ou coação para envolver-se em actividades sexuais por meio de promessas de dinheiro ou presentes. Mais crianças de 12 a 13 anos experimentaram OCSEA em comparação com as crianças de 14 a 17 anos. Houve pouca variação entre rapazes e raparigas e entre crianças em ambientes urbanos e rurais. No entanto, também é provável que os números reais sejam ainda maiores, uma vez que as crianças podem relutar em falar abertamente sobre um assunto tão delicado.

Entre as crianças usuárias da internet pesquisadas, 11% disseram ter recebido pedidos indesejados para falar sobre actos sexuais e pedidos de fotos ou vídeos mostrando suas partes íntimas no ano anterior à pesquisa. Esses pedidos de conteúdo sexual podem indicar tentativas de aliciamento.

A maioria dessas crianças se recusou a obedecer. Apenas 5% das crianças que receberam pedidos para falar sobre sexo concordaram, enquanto 9% das crianças que receberam pedidos para compartilhar imagens sexuais concordaram. O restante número de crianças respondeu, por exemplo, bloqueando ou ignorando o infractor, ou parando de usar a internet por um tempo. Enquanto isso, 8% das crianças de 15 a 17 anos que usam internet relataram terem aceite dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais de si mesmas.

As crianças foram mais submetidas a exploração e abuso sexual online por meio de plataformas das redes sociais. O Facebook (incluindo o Facebook Messenger) e o WhatsApp, foram as plataformas por meio das quais as instâncias de OCSEA ocorreram com mais frequência. Isso é mais provavelmente porque são as plataformas maiores e mais populares.

Na maioria dos casos de OCSEA divulgados por crianças, o infractor era uma pessoa com quem a criança estava familiarizada, tal como um amigo ou colega adulto, um membro da família ou um parceiro romântico. Pessoas desconhecidas da criança foram identificadas como infractoras em cerca de uma em cada três experiências de OCSEA. Essas descobertas têm implicações significativas para os esforços de prevenção, pois muitas actividades se concentram principalmente na ameaça de danos de estranhos e menos em pessoas que a criança já conhece. Também deve ser considerado para os sistemas de resposta, pois pode ser difícil para as vítimas procurarem ajuda se forem emocionalmente e/ou economicamente dependentes dos agressores.

Divulgação e denúncia de exploração e abuso sexual online

Existem vários canais através dos quais os indivíduos podem reportar formalmente os casos de OCSEA em Moçambique. Além de contactar as autoridades directamente, pode-se entrar em contacto com a Linha de Ajuda para Crianças 116 ou denunciar o material de abuso sexual infantil (sigla em inglês: CSAM) através do portal online que foi criado em coordenação com a Internet Watch Foundation. Apesar dos mecanismos existentes, a notificação formal da OCSEA é baixa.

Dependendo do tipo de incidentes de OCSEA a que as crianças foram submetidas, entre 11% e 28% das crianças disseram que não contaram a ninguém o que aconteceu com elas. Essas crianças indicaram que guardavam as coisas para si principalmente porque não sabiam para onde ir ou a quem contar, ou se sentiam constrangidas ou envergonhadas ou simplesmente achavam emocionalmente muito difícil contar a alguém.

Por sua vez, as crianças que haviam sido submetidas à OCSEA divulgaram a outras pessoas o que aconteceu e estavam mais inclinadas a contar a alguém que conheciam bem, tal como um amigo, irmão ou cuidador, em vez com a polícia. Embora as linhas de apoio, como a criada pela Linha Fala Criança, a Linha de Ajuda para Crianças 116, sejam bem conhecidas e usadas entre as crianças em Moçambique, muito poucas recorrem à linha de apoio para denunciar abuso e exploração sexual online.

Aplicação da lei

Entrevistas com representantes do governo indicaram que o Serviço Nacional de Investigação Criminal é a principal entidade de aplicação da lei para investigar crimes sexuais contra crianças. No entanto, ainda não existe uma unidade especializada para atender a OCSEA. É necessário reforçar a capacidade do pessoal do Serviço Nacional de Investigação Criminal no que diz respeito à investigação criminal de crimes online.

Os dados sobre os crimes nacionais registados relacionados com a OCSEA foram solicitados à aplicação da lei de Moçambique, através do Gabinete Central Nacional de Maputo. Nenhum dado foi disponibilizado.

Acesso à justiça para vítimas da OCSEA

Moçambique tem leis que facilitam a prestação de serviços de apoio social à crianças vítimas de abuso sexual e estas são aplicáveis às vítimas quando existem elementos online para o abuso. No entanto, a equipa de pesquisa não conseguiu confirmar como esses serviços funcionam para as vítimas, pois não foi possível falar com crianças que foram submetidas a exploração e abuso sexual online.

De acordo com representantes do governo, o Ministério Público e o Tribunal de Menores são as duas principais entidades na investigação e repressão de crimes sexuais contra crianças. A equipa do projecto *Disrupting Harm* não teve sucesso nos seus esforços para encontrar e entrevistar profissionais da justiça criminal que tinham experiência em trabalhar com casos de OCSEA ou crianças que foram submetidas a exploração e abuso sexual online e buscaram justiça, pois muitos poucos casos desse tipo ainda foram levados a tribunal com esse tipo de queixa em Moçambique. Assim, o estudo do projecto *Disrupting Harm* não conseguiu determinar qual é o processo de acesso à justiça ao abordar incidentes de OCSEA em Moçambique.

Coordenação e cooperação

Uma abordagem multisectorial, onde o governo coordena e regula a colaboração entre os sectores público, privado e da sociedade civil, é crucial para prevenir e responder à OCSEA. Em Moçambique, todos os dez representantes do governo entrevistados pela equipa do projecto *Disrupting Harm* mencionaram que as instituições governamentais têm trabalhado com organizações não governamentais para desenvolver programas de prevenção, elaborar legislação e fortalecer habilidades em tópicos tais como tráfico de seres humanos e protecção infantil. Embora nenhum programa relativo à OCSEA tenha sido implementado até o momento, há uma aparente disposição de começar a abordar a questão de maneira mais coordenada.

Constatações

O relatório conclui destacando seis principais constatações da pesquisa:

1. Só no último ano, 13% dos utilizadores da internet com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos em Moçambique foram sujeitos a exemplos claros de exploração e abuso sexual online que incluíam chantagem às crianças para se envolverem em actividades sexuais, partilha das suas imagens sexuais sem autorização ou coagindo-as a se envolverem em actividades sexuais por meio de promessas de dinheiro ou presentes. Escalado para a população nacional, isso representa uma estimativa de 300.000 crianças de 12 a 17 anos de idade que usam a Internet e que foram submetidas a qualquer um desses danos num período de apenas um ano. Este número é provavelmente subnotificado.
2. A maioria dos infractores da OCSEA (cerca de 65%) é alguém que a criança já conhece. Esses crimes podem acontecer enquanto as crianças estiverem a passar tempo online ou mesmo de forma presencial, mas envolvendo a tecnologia.
3. As crianças experimentaram a OCSEA principalmente através das principais plataformas de redes sociais, mais principalmente via Facebook/Facebook Messenger e WhatsApp.
4. A maioria das crianças estava mais inclinada a revelar ser vítima de OCSEA nas suas redes interpessoais do que nas linhas de apoio ou à polícia. Uma proporção notável de crianças (30%) não contou a ninguém sobre suas experiências de OCSEA.
5. O projecto *Disrupting Harm* não conseguiu identificar nenhum caso de OCSEA que o sistema de justiça tenha processado. Não estavam disponíveis dados sobre crimes nacionais registados relacionados à OCSEA. Embora as entrevistas com funcionários do governo lancem alguma luz sobre os sistemas de resposta em Moçambique, há uma necessidade urgente de se investir em mais pesquisas e avaliação dos mecanismos de resposta da OCSEA, dos sistemas judiciais e de aplicação da lei.
6. A legislação, políticas e normas relacionadas com a OCSEA ainda não foram promulgadas em Moçambique, dificultando o sistema de justiça criminal para abordar a OCSEA e as vítimas para aceder à justiça.

O relatório termina com um roteiro detalhado a ser seguido por todos os intervenientes relevantes na área da protecção das crianças contra a OCSEA: governo; aplicação da lei; sectores de justiça e serviços sociais e aqueles que trabalham neles; comunidades, professores e cuidadores; e plataformas digitais e provedores de serviços. As recomendações detalhadas podem ser encontradas na íntegra na página 81 deste relatório.

MÉTODOS DO PROJECTO DISRUPTING HARM

Tal como acontece com todos os ambientes em que as crianças vivem e crescem, o ambiente online pode expô-las a riscos de exploração e abuso sexual. No entanto, a escassez de evidências disponíveis dificulta a compreensão da natureza do dano causado ou a formulação de recomendações construtivas sobre políticas públicas de prevenção e resposta.

Informada pela Avaliação de Ameaças da WeProtect Global Alliance 2018¹ e pelo desejo de entender e aprofundar o impacto dos seus investimentos existentes, a Parceria Global para Acabar com a Violência Contra Crianças por meio da sua iniciativa Safe Online, decidiu investir em pesquisas para fortalecer a base de evidências da OCSEA – com foco particular em 13 países da África Oriental e Austral e do Sudeste Asiático.

Os países de destaque na região do Sudeste Asiático são: Camboja, Indonésia, Malásia, Filipinas, Tailândia e Vietnã. Os países de destaque na região da África Oriental e Austral são: Etiópia, Quênia, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Tanzânia e Uganda.

ECPAT, INTERPOL e o Escritório de Pesquisa do UNICEF – Innocenti trabalharam em colaboração para projetar e implementar o projecto *Disrupting Harm*. No total, as três organizações colectaram dados para nove actividades de pesquisa exclusivas. A extensa colecta de dados ocorreu do início de 2020 até o início de 2021 e se concentrou no triênio 2017-2019. Isto foi seguido por uma triangulação intensiva que resultou numa série de 13 relatórios de países. O uso da mesma metodologia em todos os países participantes também permite comparações entre países. Espera-se que as descobertas e recomendações tenham relevância para um público global mais amplo.

A análise de dados para Moçambique foi finalizada em Abril de 2022. O resultado desejado deste relatório era fornecer uma linha de base e evidências para os formuladores de políticas em Moçambique, combater e prevenir a exploração e

abuso sexual infantil online e fortalecer o apoio às crianças. As recomendações feitas no relatório estão alinhadas com o Modelo de Resposta Nacional WeProtect² e contribuem para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.³

Resumo dos métodos usados pela ECPAT International em Moçambique

Entrevistas com representantes do governo²

Onze entrevistas semi-estruturadas foram realizadas entre Janeiro de 2021 e Março de 2021 com doze altos representantes³ do governo nacional com mandatos que incluem a OCSEA. Devido à pandemia da COVID-19, algumas entrevistas foram realizadas virtualmente. Mais informações sobre a metodologia podem ser encontradas [aqui](#), enquanto o relatório preliminar dos dados pode ser encontrado [aqui](#). As atribuições aos dados desses entrevistados têm números de identificação começando com RA1 em todo o relatório.⁴

Análise de dados e consultas não relacionados à aplicação da lei

Uma série de intervenientes não relacionadas à aplicação da lei tem dados e percepções sobre a natureza e a escala da OCSEA. Os dados foram

1. WeProtect Global Alliance (2018). [Global Threat Assessment 2018: Working together to end the sexual exploitation of children online](#). Londres: WeProtect Global Alliance.
2. Procuraram-se representantes do governo com responsabilidades específicas para responder aos riscos da OCSEA a nível nacional.
3. Participantes representados: Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique, Procuradoria-Geral da República, Ministério do Interior, Ministério do Género, Criança e Acção Social, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, Ministério dos Transportes e Comunicações, Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, Comissão Nacional de Direitos Humanos, Serviço Nacional de Investigação Criminal e Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
4. O formato RA1-MZ-01-A é usado para IDs. 'RA1' indica a actividade de pesquisa, 'MZ' denota Moçambique, '01' é o número do participante e 'A' indica o participante quando as entrevistas incluíram mais de uma pessoa.

obtidos da International Association of Internet Hotlines (INHOPE), da Internet Watch Foundation e da Child Helpline International. A percepção qualitativa foi fornecida por várias plataformas de tecnologia globais. Quando relevante, esta informação complementa a análise fornecida pela INTERPOL.

Pesquisa de trabalhadores da linha de frente

Uma amostra de conveniência de 50 trabalhadores da linha de frente voltados para o cliente, tais como educadores sociais, assistentes sociais, gestores de casos, psicólogos e profissionais de saúde e jurídicos que trabalham directamente com casos de crianças, participaram de uma pesquisa administrada on-line durante o mês de Fevereiro e Março de 2021. Esta actividade de pesquisa teve como objectivo explorar o alcance e o contexto da OCSEA conforme é observada por aqueles que trabalham na linha de frente do apoio social para preveni-la e responder a ela. Os dados apresentados pelos assistentes sociais da linha de frente refletem a sua percepção da OCSEA no país. Mais informações sobre a metodologia podem ser encontradas aqui, enquanto o relatório preliminar resumido dos dados pode ser encontrado [aqui](#). As atribuições aos dados desses entrevistados têm números de identificação começando com RA3 em todo o relatório.

Acesso à Justiça – entrevistas com as vítimas da OCSEA⁵ e seus cuidadores

Esta actividade de pesquisa teve como objectivo, fornecer uma melhor compreensão de como e em que medida as vítimas da OCSEA podem aceder à justiça e as correcções em Moçambique. Dez entrevistas com crianças de 15 a 18 anos e seus cuidadores deveriam ser realizadas. **No entanto, devido a longos atrasos na obtenção de autorização ética para o estudo, esta actividade infelizmente não foi realizada.** Portanto, dados sobre crianças que acessam mecanismos de justiça para a OCSEA não são apresentados neste relatório. Isso limita a capacidade de triangular outros pontos de dados na análise.

Acesso à Justiça – entrevistas com profissionais da justiça

As entrevistas com 10–12 profissionais da justiça criminal também deveriam ser realizadas em Moçambique. **Apesar dos amplos esforços para identificar profissionais de justiça criminal que tivessem experiência em trabalhar com casos de OCSEA, a equipa do projecto *Disrupting Harm* não conseguiu encontrar nenhum indivíduo que atendesse aos critérios de inclusão.** Dos 22 profissionais de justiça contactados, todos indicaram não ter experiência no tratamento de casos de OCSEA. A explicação mais provável é que os casos de OCSEA ainda não estão a entrar nos mecanismos de justiça em Moçambique. Isso representa uma constatação em si, pois indica uma falta de divulgação por parte das vítimas e mostra que esses casos podem não ser reconhecidos como crimes distintos dentro do sistema formal de justiça.

Revisão da literatura e análise jurídica

Uma revisão da literatura foi realizada para informar as equipas de pesquisa antes da colecta de dados primários. A análise abrangente da legislação, política e sistemas que abordam a OCSEA em Moçambique foi realizada e finalizada em Julho de 2020. Mais informações sobre a metodologia podem ser encontradas aqui, enquanto o relatório completo sobre a análise legal pode ser encontrado aqui.

Conversas com sobreviventes da OCSEA⁶

Conversas não estruturadas, individuais, lideradas por profissionais especializados em traumas foram organizadas com 33 jovens sobreviventes da OCSEA em cinco dos países do projecto *Disrupting Harm* (nove raparigas no Quênia, cinco rapazes e sete raparigas no Camboja, sete raparigas na Namíbia, quatro raparigas na Malásia e um rapaz na África do Sul). Os participantes tinham entre 16 e 24 anos de idade, mas todos haviam sido submetidos a OCSEA quando crianças. Embora não tivesse sido realizadas em todos os países, essas conversas têm o objectivo de destacar temas e questões comuns em todos

5. O termo "vítimas da OCSEA" refere-se ao seu papel como vítima no processo de justiça criminal.

6. O termo sobrevivente da OCSEA refere-se a crianças que foram vitimizadas, mas podem não mais se identificar com o termo vítima, pois estão no processo de recuperação efectiva.

os 13 países do projecto *Disrupting Harm*. Mais informações sobre o método para esta actividade podem ser encontradas aqui. O relatório que apresenta a análise das 33 conversas de sobreviventes será lançado separadamente em 2022. As atribuições aos dados desses entrevistados têm números de identificação começando com RA5 ao longo deste relatório e são descritos em caixas separadas.

Resumo dos métodos usados em Moçambique pela INTERPOL

Análise quantitativa de dados de casos

Foram solicitados dados sobre casos relacionados à OCSEA de autoridades policiais por meio do Escritório Central Nacional da INTERPOL em cada país. Os dados também foram obtidos a partir dos relatórios obrigatórios de empresas de tecnologia sediadas nos EUA ao Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC) e de várias outras organizações parceiras com o objetivo de aprofundar o entendimento dos crimes relevantes cometidos no país, envolvendo o comportamento do ofensor, o comportamento da vítima, facilitadores do crime e vulnerabilidades.

Avaliações da capacidade qualitativa

Além de buscar dados sobre casos de OCSEA, a INTERPOL solicitou dados sobre a capacidade das autoridades nacionais de aplicação da lei para responder a esse tipo de crime e solicitou entrevistas com oficiais em serviço. Foi dada especial ênfase aos recursos humanos, acesso a equipamentos e treinamentos especializados, procedimentos investigativos, uso de ferramentas para cooperação internacional, conquistas e desafios. Mais informações sobre as metodologias da INTERPOL podem ser encontradas [aqui](#).

Resumo dos métodos usados em Moçambique pelo Escritório de Pesquisa da UNICEF - Innocenti

Pesquisa domiciliar de crianças que usam a internet e seus cuidadores

A fim de compreender o uso da internet pelas crianças, bem como as oportunidades que elas

enfrentam online e suas experiências específicas da OCSEA, uma pesquisa domiciliar representativa a nível nacional foi realizada pessoalmente com 999 crianças que usam a internet enquanto aderem às recomendações relacionadas à COVID-19 e às restrições e procedimentos vigentes no país à época. O termo “pesquisa domiciliar” é usado em todo o relatório para indicar os resultados dessa actividade de pesquisa específica.

A população alvo do inquérito foram crianças com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos em Moçambique que utilizaram a internet nos três meses anteriores à entrevista. Além disso, um dos pais ou cuidador de cada criança foi entrevistado. O termo “pesquisa domiciliar” é usado em todo o relatório para indicar os resultados dessa actividade de pesquisa específica. A amostra da pesquisa foi composta por 522 (52%) rapazes e 477 (48%) raparigas. A distribuição por idade é a seguinte: 207 (21%) de 12 a 13 anos, 317 (32%) de 14 a 15 anos e 475 (47%) de 16 a 17 anos foram pesquisados.

Para obter uma amostra aleatória representativa a nível nacional, a pesquisa utilizou amostragem probabilística aleatória com abrangência nacional. Em Moçambique a cobertura do trabalho de campo foi de 100%. A cobertura é definida como a proporção da população total que teve a chance de ser incluída na amostra da pesquisa – o que significa que o trabalho de campo cobriria a área onde vivem se amostrados. Isto significa que todas as regiões de Moçambique estavam representadas na amostra. As regiões incluíam Cabo Delgado, Gaza, Inhambane, Manica, Maputo Cidade, Maputo Província, Nampula, Niassa, Sofala, Tete e Zambézia.

A amostragem seguiu um desenho de amostra conglomerado de probabilidade aleatória de três estágios. Na primeira etapa, foram selecionadas 100 unidades primárias de amostragem. A lista de unidades primárias de amostragem foi baseada no Censo da População e Habitação de Moçambique de 2017 fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística. Na segunda etapa, os entrevistadores seleccionaram aleatoriamente endereços no campo, usando procedimentos de caminhada aleatória e tentaram contacto nos endereços seleccionados

MÉTODOS DO PROJECTO DISRUPTING HARM

para triagem de membros da população da pesquisa usando uma pergunta de triagem desenvolvida para esse fim. Na terceira etapa, os indivíduos (crianças e cuidadores) foram seleccionados dentro de cada domicílio elegível por meio de métodos de randomização.

Em todos os domicílios visitados, tentamos colectar dados sobre o número de crianças de 12 a 17 anos no domicílio, seu sexo e se usaram a internet nos últimos três meses. Isso permitiu uma estimativa da taxa de uso da internet para todas as crianças de 12 a 17 anos em Moçambique.

O trabalho de campo ocorreu entre 13 de Fevereiro e 30 de Julho de 2021. A colecta de dados foi realizada pela IPSOS MORI através da IPSOS Moçambique em nome do Escritório de Pesquisa da UNICEF – Innocenti.

Para aumentar a precisão das estimativas apresentadas, os dados da pesquisa domiciliar usados ao longo deste relatório foram ponderados seguindo as abordagens das melhores práticas para a ponderação de amostras de probabilidade aleatória. A ponderação incluiu as seguintes etapas:

- Projete ajustes de peso para refletir as probabilidades de selecção (pesos de probabilidade inversa);
- Pesos de não resposta para reduzir a obliquidade de não resposta; e
- Pesos de pós-estratificação para ajustar as diferenças entre as distribuições da amostra e da população.

Uma explicação mais detalhada da abordagem metodológica e dos métodos específicos utilizados para a análise dos dados da pesquisa domiciliar pode ser encontrada aqui.

Aprovação ética

As componentes da pesquisa do Escritório de Pesquisa da UNICEF – Innocenti e da ECPAT International receberam aprovações do Ministério da Saúde e do Comitê Nacional de Bioética para a Saúde a nível nacional. Os protocolos da ECPAT e da UNICEF também foram revistos e aprovados pelo Health Media Lab Institutional Review Board.

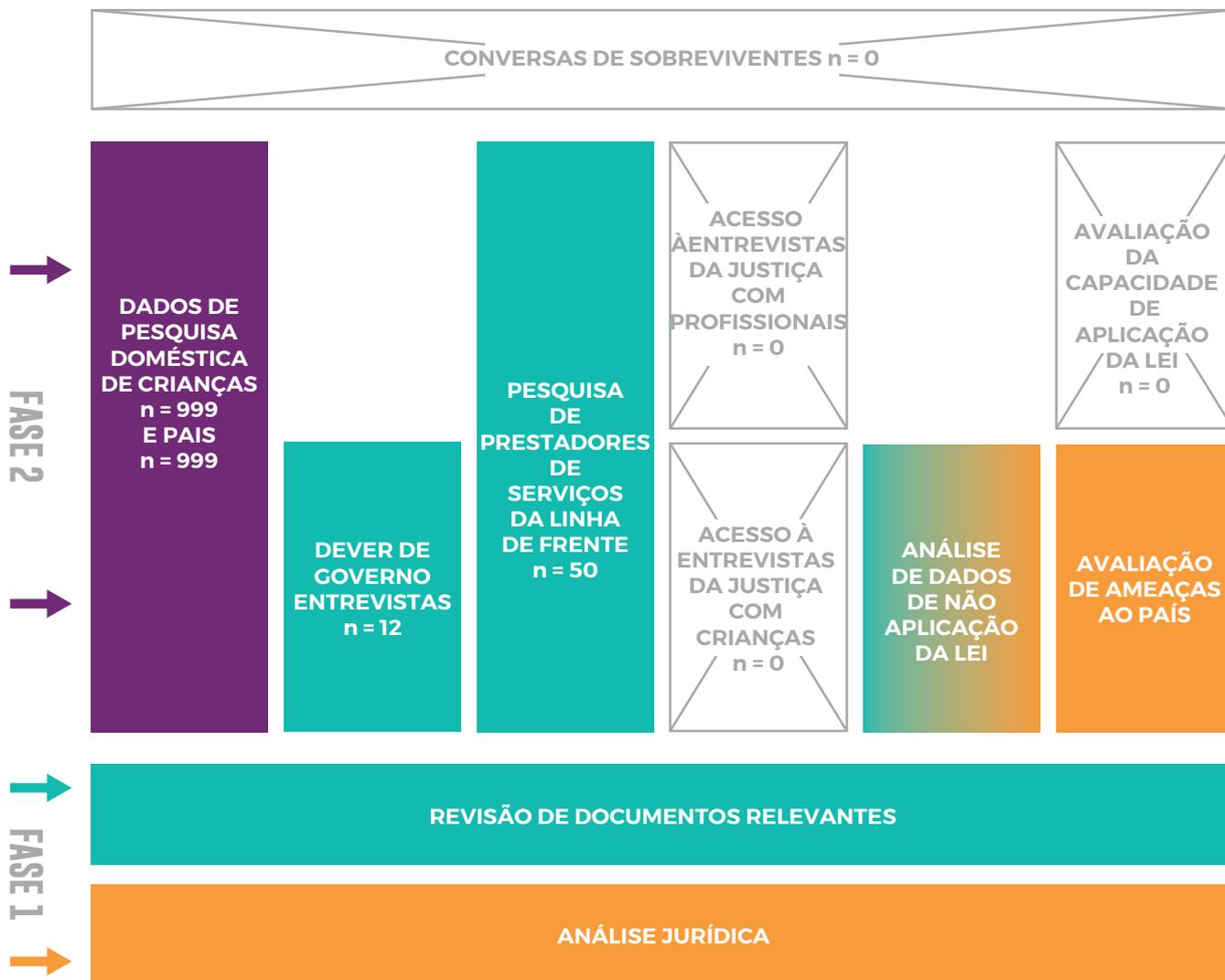
A INTERPOL avaliou a advertência da OCSEA e a capacidade da aplicação da lei para combater a ameaça da OCSEA. Ambas as avaliações envolveram entrevistas com agentes de polícia em unidades relevantes que lidam com a área do crime e unidades policiais relevantes e agências nacionais que lidam com dados policiais. A INTERPOL não teve contacto com crianças ou vítimas. No entanto, para garantir a conduta ética adequada e padrões de pesquisa, a equipa da INTERPOL concluiu um curso online sobre Conduta Responsável de Pesquisa da Iniciativa de Treinamento Institucional Colaborativo e seguiu o Código de Conduta da INTERPOL.

Consulta Nacional

Numa consulta nacional que teve lugar a 17 de Junho de 2022, representantes do governo, autoridades policiais e sociedade civil em Moçambique foram solicitadas a comentar sobre as conclusões e recomendações do projecto *Disrupting Harm*, para garantir que as recomendações fossem relevantes para o contexto moçambicano.

MÉTODOS DO PROJECTO DISRUPTING HARM

Figura 1. Métodos do projecto *Disrupting Harm* em Moçambique.



SOBRE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE

O abuso sexual infantil refere-se a várias actividades sexuais perpetradas contra crianças (pessoas menores de 18 anos), independentemente de as crianças estarem ou não cientes de que o que está acontecendo com elas não é normal nem aceitável. Pode ser cometido por adultos ou seus pares e geralmente envolve um indivíduo ou grupo que se aproveita de um desequilíbrio de poder. Pode ser cometido sem força explícita, com os infractores frequentemente usando autoridade, poder, manipulação ou engano.⁷

A exploração sexual infantil envolve as mesmas acções abusivas. No entanto, um elemento adicional de ameaça ou de troca por algo (por exemplo, dinheiro, acomodação, bens materiais, coisas imateriais tais como protecção ou um relacionamento), ou mesmo a mera promessa de tal, também deve estar presente.⁸

A exploração e abuso sexual infantil online (OCSEA)

A exploração e abuso sexual infantil online (OCSEA) refere-se a situações envolvendo tecnologias digitais, da internet e da comunicação em algum momento num processo contínuo de abuso ou exploração sexual. A OCSEA pode ocorrer totalmente online ou por meio de uma combinação de interacções online e pessoais entre infractores e crianças.

Rotular a exploração e o abuso sexual infantil como exclusivamente 'online' ou 'offline' não ajuda a entender, prevenir ou responder ao problema, nem é a intenção do projecto *Disrupting Harm* criar uma divisão tão artificial. As crianças podem ser abusadas ou exploradas enquanto passam algum tempo no ambiente digital, mas, igualmente, os infractores podem usar a tecnologia digital para facilitar suas acções, por exemplo, para documentar e partilhar imagens de abuso e exploração pessoalmente ou preparar crianças para encontrá-las e conhece-las em pessoa.

O projecto *Disrupting Harm* também se concentra em como a tecnologia facilita a exploração e o abuso sexual infantil. Contribui para a base de evidências necessárias para entender o papel que a tecnologia digital desempenha na perpetração da violência sexual contra crianças.

Qualquer caracterização da OCSEA deve reconhecer que as fronteiras entre comportamento e acções online e offline estão cada vez mais tênues⁹ e que as respostas precisam considerar todo o espectro de actividades nas quais as tecnologias digitais podem desempenhar um papel. Essa caracterização é particularmente importante ter em mente, pois, as crianças veem cada vez mais seus mundos online e offline como entrelaçados e simultâneos.¹⁰

Para o projecto *Disrupting Harm*, a OCSEA foi definida especificamente para incluir exploração e abuso sexual infantil que envolve a:

- Produção, posse ou compartilhamento de material de **abuso sexual infantil** (CSAM): Fotos, vídeos, áudios ou outras gravações, ou qualquer outra representação de abuso sexual infantil real ou gerado digitalmente ou partes sexuais de uma criança para fins principalmente sexuais.¹¹
- **Transmissão ao vivo de abuso sexual infantil:** abuso sexual infantil perpetrado e visualizado simultaneamente em tempo real por meio de ferramentas de comunicação, ferramentas de vídeo-conferência e/ou aplicativos de bate-papo. Na maioria dos casos, o violador é que solicita o abuso em troca de pagamento ou outros

7. Grupo de Trabalho Inter-institucional sobre Exploração Sexual de Crianças (2016). [Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse](#). Bangkok: ECPAT International. 18.

8. *Ibid.*, 24.

9. May-Chahal, C., & Palmer, C. (2018). [Rapid Evidence Assessment: Characteristics and vulnerabilities of victims of online-facilitated child sexual abuse and exploitation](#). Independent Inquiry into Child Sexual Abuse. UK: Lancaster University.

10. Stoilova, M., Livingstone, S., Khazbak, R. (2021). [Investigating Risks and Opportunities for Children in a Digital World: A rapid review of the evidence on children's internet use and outcomes](#). *Innocenti Discussion Papers* no. 2021-01, Florence: UNICEF Office of Research – Innocenti.

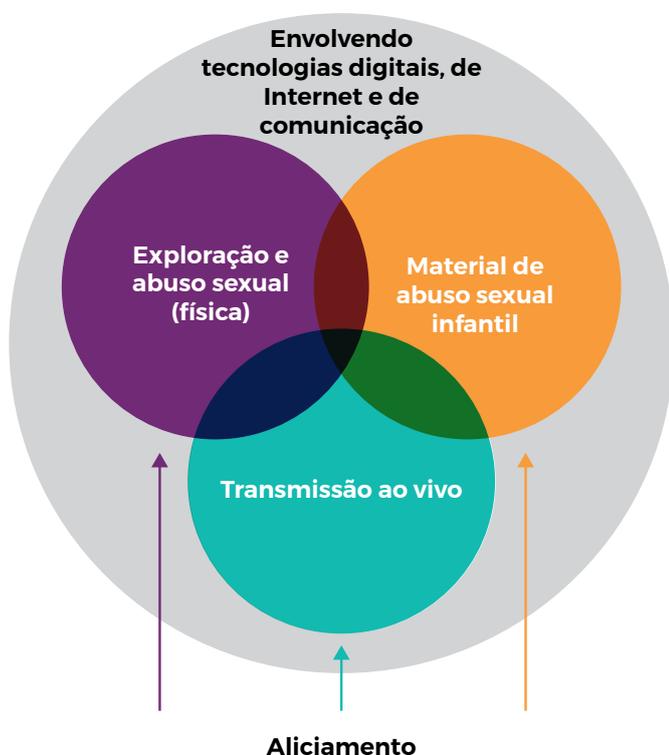
11. Grupo de Trabalho Inter-institucional sobre Exploração Sexual de Crianças. (2016). [Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse](#). Bangkok: ECPAT International. 40.

SOBRE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE

benefícios materiais e reside fisicamente num local diferente da(s) criança(s) e dos facilitadores do abuso.

- **Aliciamento online de crianças para fins sexuais:** Envolvimento com uma criança por meio de tecnologia com a intenção de abusar ou explorar sexualmente a criança. Embora os instrumentos legais internacionais¹² que criminalizam o aliciamento indiquem que isso deve ocorrer com a intenção de conhecer a criança pessoalmente, tornou-se cada vez mais comum que os infractores abusassem sexualmente de crianças online, por exemplo, manipulando-as para auto gerar e compartilhar CSAM por meio de tecnologias digitais, sem necessariamente ter a intenção de conhecê-las e abusar delas pessoalmente.

Figura 2. Enquadramento das principais formas de exploração e abuso sexual infantil online exploradas pelo projecto *Disrupting Harm*.



Os relatórios do projecto *Disrupting Harm* também abordam outros fenômenos que contribuem para a compreensão dos contextos e ambientes sócio-culturais em que a OCSEA ocorre.

- **O compartilhamento de conteúdo sexual auto gerado envolvendo crianças¹³** pode levar ou fazer parte da OCSEA, mesmo que esse conteúdo seja inicialmente produzido e compartilhado voluntariamente entre pares, pois pode ser repassado sem permissão ou obtido por meio de engano ou coerção.
- **Extorsão sexual de crianças¹⁴** refere-se ao uso de chantagem ou ameaças para extrair conteúdo sexual ou outros benefícios (por exemplo, dinheiro) da criança, geralmente usando conteúdo sexual da criança que foi obtido anteriormente como alavanca.
- **O assédio sexual de uma criança¹⁵ e a exposição indesejada de uma criança a conteúdo sexual¹⁶** são outros fenômenos que podem constituir ou habilitar a OCSEA em alguns casos. Por exemplo, os criminosos sexuais podem expor deliberadamente crianças a conteúdos sexuais como parte do aliciamento para dessensibilizá-las a actos sexuais. No entanto, para fins de desenvolvimento de políticas e programas baseadas em evidências, é importante reconhecer que existem diferenças entre a visualização voluntária do conteúdo sexual por crianças e a visualização forçada ou coagida. O primeiro não está incluído na definição da OCSEA usada no estudo da projecto *Disrupting Harm*.

12. The only two legally binding international instruments containing an obligation to criminalise the grooming of children for sexual purposes are: Council of Europe. (2007). Convention on the Protection of Children against Sexual Exploitation and Sexual Abuse. Council of Europe Treaty Series – No. 201. Article 23; and European Parliament and Council. (2011). Directive 2011/92/EU on combating the sexual abuse and sexual exploitation of children and child pornography, and replacing Council Framework Decision 2004/68/JHA. Article 6.

13. Cooper, K., Quayle, E., Jonsson, L. & Svedin, C.G. (2016). *Adolescents and self-taken sexual images: A review of the literature*. Computers in Human Behavior, vol. 55, 706-716.

14. Grupo de Trabalho Inter-institucional sobre Exploração Sexual de Crianças. (2016). *Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse*. Bangkok: ECPAT International. 52.

15. *Ibid.*, 21.

16. *Ibid.*, 44.

SOBRE MOÇAMBIQUE

Apesar do aumento da conectividade em todo o mundo, poucos países atualizam regularmente suas estatísticas formais de uso da internet ou as desagregam para suas populações infantis. Isso representa um desafio para entender como a vida dos jovens é impactada pelas tecnologias digitais, particularmente em países de baixa e média renda. O infográfico abaixo resume os últimos dados disponíveis sobre acesso à internet e uso de redes sociais em Moçambique. Alguns desses dados foram colectados directamente por meio da pesquisa domiciliar representativa a nível nacional no que

concerne o projecto *Disrupting Harm* com jovens com idades compreendidas entre 12 a 17 anos que usam a internet.

Os dados abaixo fornecem um pano de fundo importante para entender as várias facetas do uso da internet pelas crianças. Os dados do projecto *Disrupting Harm* indicam que o uso da internet por jovens de 12 a 17 anos em Moçambique é quatro vezes a estimativa de penetração da internet na população geral da União Internacional de Telecomunicações.



POPULAÇÃO TOTAL 2021

DADOS DO PAÍS:

30,832,244¹⁷

DADOS DA ONU:

32,163,000¹⁸



POPULAÇÃO FEMININA 2021

DADOS DO PAÍS:

15,946,457¹⁹

DADOS DA ONU:

16,524,000²⁰



POPULAÇÃO MASCULINA 2021

DADOS DO PAÍS:

14,885,787²¹

DADOS DA ONU:

15,639,000²²

POPULAÇÃO MENOR DE 18 ANOS 2020

DADOS DA ONU:

15,968,000²³ menor de 18



POPULAÇÃO URBANA

2018: 36%²⁴

Perspectiva de 2030 : 43%²⁵



IDADE MEDIANA 2020

18²⁶



17. Instituto Nacional De Estatística. (n.d.). [Population 2021](#).

18. Divisão da População das Nações Unidas (n.d.). [World Population Prospects 2019](#).

19. Instituto Nacional De Estatística. (n.d.). [Population 2021](#).

20. Divisão da População das Nações Unidas. (n.d.). [World Population Prospects 2019](#).

21. Instituto Nacional De Estatística. (n.d.). [Population 2021](#).

22. Divisão da População das Nações Unidas. (n.d.). [World Population Prospects 2019](#).

23. UNICEF. (2021). [The State of the World's Children 2021](#). UNICEF, New York.

24. Divisão da População das Nações Unidas. (n.d.). [World Urbanization Prospects: The 2018 Revision](#).

25. Divisão da População das Nações Unidas. (n.d.). [World Urbanization Prospects: The 2018 Revision](#).

26. Divisão da População das Nações Unidas. (n.d.). [World Population Prospects 2019](#).

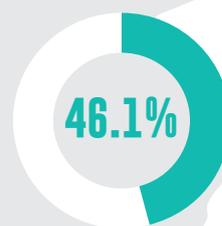
SOBRE MOÇAMBIQUE - DEMOGRAFIA E USO DA INTERNET

PIB PER CAPITA (USD \$)

\$449²⁷



ÍNDICE DE POBREZA NAS
LINHAS NACIONAIS DE
POBREZA (2014)²⁸



LÍNGUAS

PORTUGUÊS

PORTUGUÊS É A
LÍNGUA OFICIAL.²⁹

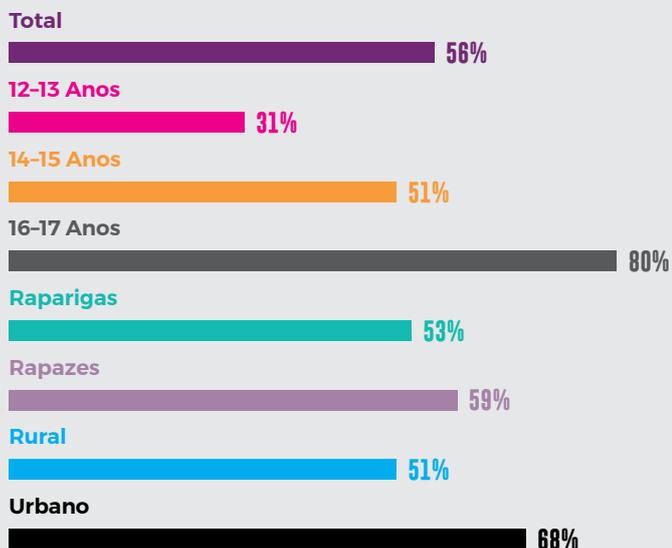
TAXA DE PENETRAÇÃO DA INTERNET
2019: 15%³⁰



Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

TAXAS DE PENETRAÇÃO DA INTERNET
EM 2020 ENTRE USUÁRIOS DE
INTERNET DE 12 A 17 ANOS



n = 2.829 famílias

USO DA INTERNET ENTRE OS
CUIDADORES DE CRIANÇAS
QUE USAM A INTERNET



56%

n = 999 cuidadores de crianças usuários da internet

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

DISPOSITIVO MAIS POPULAR
PARA ACESSAR A INTERNET
ENTRE 12 E 17 ANOS*

Tablet Computador

3%

7%

Telemóvel

94%

n = 999 crianças usuárias da internet

*Questões de múltipla escolha

27. Banco Mundial. (2020). [GDP per capita \(current US\\$\) - Mozambique](#)

28. Banco Mundial. (n.d.). [Poverty & Equity Data Portal](#).

29. Governo de Moçambique. (2004). [Constitution of the Republic of Mozambique](#), Artigo 10.

30. União Internacional de Telecomunicações. (2020). [Dados de TIC do País: Percentagem de Indivíduos que utilizam a Internet](#).

SOBRE MOÇAMBIQUE - DEMOGRAFIA E USO DA INTERNET

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

LOCAL MAIS POPULAR PARA ACESSAR A INTERNET ENTRE JOVENS DE 12 A 17 ANOS

Shopping



Internet café



Escola



Outros



Casa

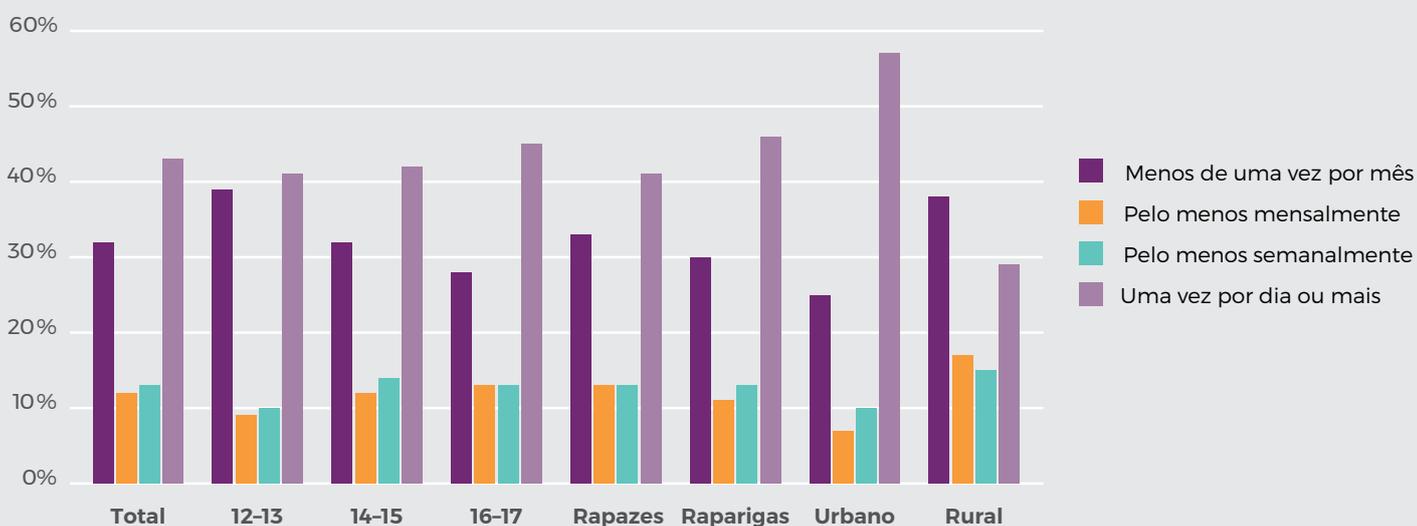


n = 999 crianças usuárias da internet

*Questões de múltipla escolha

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

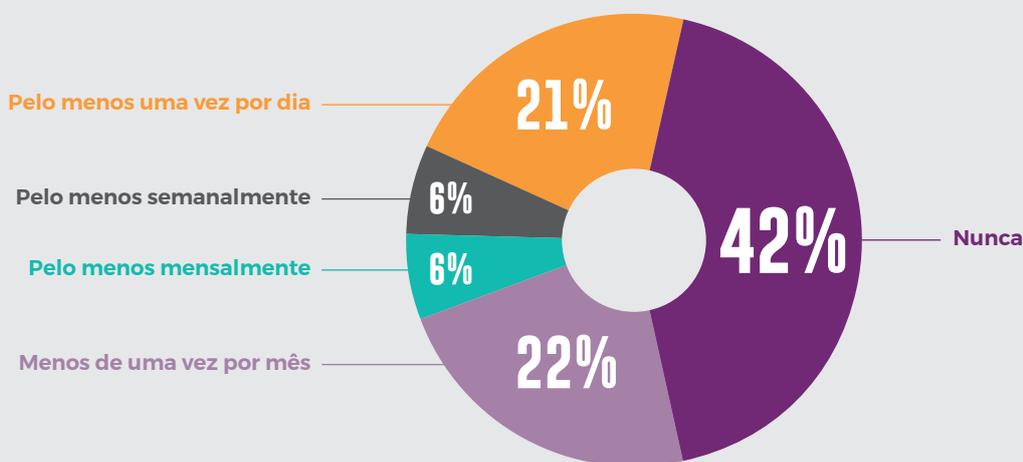
FREQUÊNCIA DE USO DA INTERNET ENTRE OS CUIDADORES



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999.

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

FREQUÊNCIA DE USO DA INTERNET ENTRE OS CUIDADORES

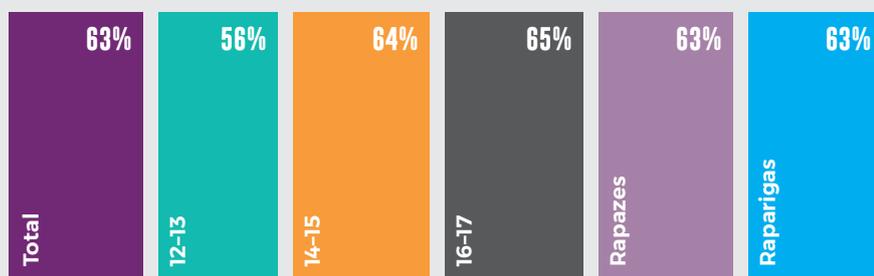


n = 999 cuidadores de crianças usuárias da internet

SOBRE MOÇAMBIQUE - DEMOGRAFIA E USO DA INTERNET

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

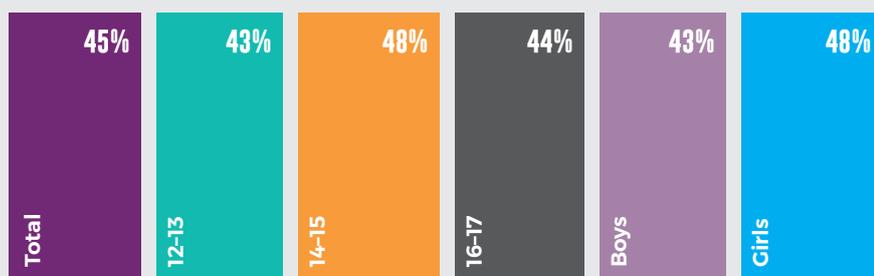
CRIANÇAS QUE USAM REDES SOCIAIS SEMANALMENTE



n = 999 crianças usuárias da internet

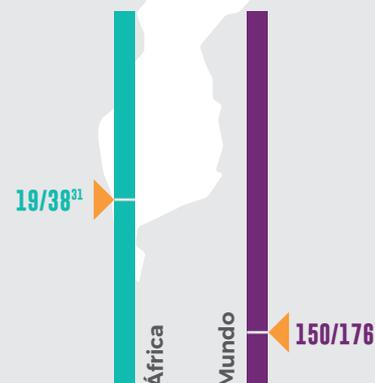
Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

CRIANÇAS QUE USAM MENSAGENS INSTANTÂNEAS SEMANALMENTE

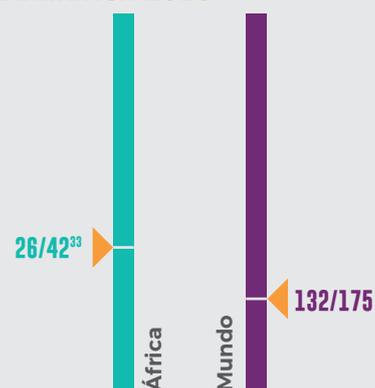


n = 999 crianças usuárias da internet

RANKING DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE TIC 2017



CLASSIFICAÇÃO DO ÍNDICE GLOBAL DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA 2018³²



31. União Internacional de Telecomunicações. (2017). *ICT Development Index 2017*.

32. O Índice Global de Segurança Cibernética mede o compromisso dos países com a segurança cibernética com base na implementação de instrumentos legais e no nível de medidas técnicas e organizacionais tomadas para reforçar a cooperação internacional e a segurança cibernética.

33. União Internacional de Telecomunicações. *Global Cybersecurity Index (GCI) 2018*.

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS RELEVANTES PARA A OCSEA

Apesar da Lei N.º 7/2008 sobre a Promoção e Protecção dos Direitos da Criança declarar explicitamente que o Governo de Moçambique deve adoptar medidas legais e administrativas para proteger as crianças contra todas as formas de exploração e abuso sexual,³⁴ a legislação moçambicana sobre a OCSEA é limitada e principalmente referentes a condutas relacionadas a material de abuso sexual infantil.

O Código Penal moçambicano define material de abuso sexual infantil – referido na lei como “pornografia infantil” - ³⁵ como “qualquer material, qualquer que seja o suporte ou plataforma, que represente visualmente um menor ou uma pessoa aparentando ser um menor envolvido em comportamento sexualmente explícito.”³⁶ A redacção das disposições exclui claramente materiais que não sejam visuais, como gravações de áudio, bem como representações das partes sexuais de uma criança para fins principalmente sexuais. Embora não seja explicitamente mencionado, a referência a pessoas que aparentam ser menores pode abranger potencialmente material de abuso sexual infantil gerado por computador ou digitalmente.

O Código Penal pune de forma abrangente uma série de condutas relacionadas a materiais de abuso sexual infantil, com punições diferenciadas dependendo do acto e da finalidade. Com efeito, quem distribua, importe, exporte, exhiba ou transfira material de abuso sexual infantil profissional ou com fins lucrativos é punido com pena de prisão até dois anos, acrescida de multa proporcional aos rendimentos do condenado.³⁷ A mera partilha, exibição, transferência, importação, exportação ou distribuição desse material, sem finalidade profissional ou lucrativa, é punível com pena de

prisão de um a dois anos e multa.³⁸ A posse para uso pessoal de materiais de abuso sexual infantil pode incorrer em pena de até um ano de prisão.³⁹

Existe uma discrepância adicional no que diz respeito à utilização de crianças na produção de material de abuso sexual infantil, com os infractores sujeitos a penas de prisão de um a cinco anos quando a criança for menor de 18 anos e de dois a oito anos quando explorar uma criança menor de 12 anos de idade.⁴⁰

A Lei N.º 6/2008 sobre Tráfico de Pessoas apresenta uma definição adicional e genérica de “pornografia”.⁴¹ Embora não seja específica para crianças e limitada a casos de tráfico para fins de exploração por meio da pornografia,⁴² essa definição inclui especificamente as condutas realizadas no ambiente online ou por meio de tecnologias de informação e comunicação.⁴³

O Código Penal moçambicano também criminaliza o uso de uma criança em apresentações pornográficas, com penalizações associadas que variam de acordo com a idade da criança.⁴⁴ A redacção ampla da disposição pode expandir seu escopo para criminalizar aqueles que facilitam a transmissão ao vivo de abuso sexual infantil, que, no entanto, não é criminalizado explicitamente.

34. Governo de Moçambique. (2008). [Lei n.º 7/2008 de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança](#), Artigo 63 (1).

35. Material de abuso sexual infantil é o termo preferido, englobando terminologia mais antiga, como “pornografia infantil”. Embora ainda seja usado em um contexto legal, esse termo mais antigo deve ser evitado, pois é enganoso e mina a gravidade desses crimes. O uso do termo sugere que imagens de abuso sexual infantil são apenas mais uma forma de pornografia e distrai o facto de que na verdade são imagens de um crime grave. Grupo de Trabalho Inter-institucional sobre Exploração Sexual de Crianças. (2016). Diretrizes de Terminologia para a Protecção de Crianças contra Exploração Sexual e Abuso Sexual. Bangkok: ECPAT Internacional. 40.

36. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, Artigo 211.

37. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, Artigo 213 (1).

38. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, Artigo 213 (2).

39. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, Artigo 213 (3).

40. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, Artigo 212.

41. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Pessoas, Anexo – Glossário. Disponível em Inglês.

42. Governo de Moçambique. (2008). [Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Pessoas](#), Artigo 11. Disponível em Inglês.

43. Governo de Moçambique. (2008). [Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Pessoas](#), Artigo 11.

44. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, Artigo 212 (2).

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS RELEVANTES PARA A OCSEA

A legislação moçambicana existente não criminaliza outras formas de OCSEA, como o aliciamento online de crianças para fins sexuais e a extorsão sexual cometida ou facilitada através do ambiente online.

Todas estas disposições legais aplicam-se teoricamente a todas as crianças com menos de 18 anos. Na prática, contudo, as crianças entre os 12 e os 18 anos podem ser menos protegidas do que as crianças com menos de 12 anos. Aumentada nas revisões do Código Penal, a idade de consentimento sexual (muitas vezes referida como 'estupro legal') permanece em 12 anos.⁴⁵ Crianças entre 12-16 anos recebem protecção apenas quando os actos sexuais são cometidos por meio de violência ou ameaça grave. Consequentemente, diferentes níveis de protecção são concedidos às crianças com base na sua idade e as penalizações impostas aos infractores variam.⁴⁶

Política

Entrevistas com representantes do governo identificaram uma série de políticas que abordam elementos da OCSEA. Os representantes discutiram a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética de Moçambique, a Política Nacional de Segurança Cibernética (2017–2021),⁴⁷ o Plano Nacional de Acção Para Criança (2013–2019)⁴⁸ e a Estratégia Nacional de Banda Larga.⁴⁹

As entrevistas revelaram que a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética de Moçambique e a Política Nacional de Segurança Cibernética incluíam componentes que poderiam beneficiar a resposta à OCSEA, como a promoção da educação sobre questões de segurança cibernética, remoção de conteúdos ilegais e reforço da coordenação entre as entidades relevantes. No entanto, dois representantes do governo indicaram que a Política Nacional de Segurança Cibernética nunca foi finalizada, apesar de seu período de implementação

(2017-2021) já ter passado. (RA1-MZ-01-A; RA1-MZ-10-A)

O Plano Nacional de Acção Para Criança foi outra política ultrapassada mencionada pelos representantes do governo. O plano foi desenvolvido por uma combinação de organizações da sociedade civil e as próprias crianças, através do Parlamento Infantil.⁵⁰ Um representante do Ministério do Género, Criança e Acção Social afirmou que a política visa abordar questões relacionadas com o abuso sexual de menores. No entanto, o representante não fez referência de como o plano abordaria especificamente a OCSEA. Outras pesquisas descobriram que actualmente não há planos para desenvolver um novo plano de acção para crianças. O representante da Comissão Nacional de Direitos Humanos defendeu a inclusão de uma estratégia que contemple a OCSEA em qualquer futuro plano de acção infantil. (RA1-MZ-11-A) O representante salientou ainda que a actual situação da COVID-19 torna ainda mais crucial e urgente a necessidade de regulamentar e incluir a OCSEA no novo plano nacional de acção para a criança. *"Ainda não temos uma estratégia sobre abuso sexual online. (...) Nestas circunstâncias acredito sim que o novo plano terá esta componente sobre o abuso online porque é uma realidade e durante este período de COVID-19, com pessoas confinadas e a utilizar mais computadores, é claro que o plano deve trazer alguma estratégia para combater o abuso sexual online."* (RA1-MZ-11-A)

Agências governamentais chave para OCSEA

A Figura 3 abaixo apresenta as principais agências identificadas pelos entrevistados como impulsionadoras ou desempenhando papéis de apoio na resposta e prevenção da OCSEA em Moçambique. As informações fornecidas abaixo são baseadas em respostas de entrevistas com vários representantes do governo realizadas entre Janeiro e Março de 2021.

45. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei nº 24/2019, Artigo 202.

46. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei nº 24/2019, Artigo 203.

47. Governo de Moçambique. (2017). *National Cybersecurity Strategy of Mozambique 2017–2021*, (traduzido de Português).

48. Governo de Moçambique. (2012). *Plano Nacional de Acção Para Criança 2013 - 2019*, (traduzido de Português).

49. Ministério dos Transportes e Comunicações. (2017). *Estratégia Nacional de Banda Larga 2017 - 2025*, (traduzido de Português).

50. O Parlamento Infantil de Moçambique foi estabelecido em 2000 por uma organização da sociedade civil para dar às crianças um fórum para falar sobre questões críticas do seu país. Mais informações podem ser encontradas [aqui](#).

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS RELEVANTES PARA A OCSEA

Figura 3 Agências governamentais relevantes para a resposta à OCSEA em Moçambique.

Agências com mandato de protecção da criança	Agências relevantes para TIC e segurança cibernética	Entidades de aplicação da lei e da comunidade jurídica	Outras agências mencionadas
Ministério do Género, Criança e Acção Social	Autoridade Reguladora de Comunicações (INCM)	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
Ministério do Interior – Gabinete de Atendimento para Famílias e Menores Vítimas de Violência	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Procuradoria - Geral da República	Ministério da Saúde
Procuradoria- Geral da República	Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação	Tribunal de Menores	Comissão Nacional de Direitos Humanos
		Serviço Nacional de Investigação Criminal	

O Ministério do Género, Criança e Acção Social e os gabinetes de atendimento do Ministério do Interior têm mandatos específicos para proteger as crianças. O Ministério do Género, Criança e Acção Social foi citado por um especialista jurídico como o líder central nos esforços de protecção à criança. (RA1-MZ-02-A) De acordo com um funcionário do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, seu ministério apoia a protecção infantil, divulgando as questões de protecção infantil. Acredita-se que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, participem activamente nos assuntos que envolvem o uso da internet e tecnologias da comunicação e a promoção de regulamentos para a segurança cibernética. Acredita-se que a Autoridade Reguladora de Comunicações, em particular, tenha um grande potencial no desenvolvimento de leis sobre telecomunicações e segurança cibernética que possam beneficiar potenciais vítimas da OCSEA.

Embora os entrevistados do governo tenham notado a existência de unidades específicas trabalhando na protecção da criança e programas de protecção à criança, nenhuma delas foi abordada especificamente para a OCSEA. Por exemplo, o representante do Ministério do Género, Criança e Acção Social, disse: *“Temos dois departamentos; um é o Departamento de Desenvolvimento Infantil onde lidamos com a concepção e enquadramento das questões de protecção à criança de forma ampla, e há outro departamento que lida com crianças em situação de vulnerabilidade porque é necessário desenvolver planos específicos para enfrentá-los. (...) Os casos de violência infantil são tratados de forma ampla, sem distinção de vítimas de abuso sexual online.”* (RA1-MZ-05-A)

Resposta do Governo à OCSEA – Práticas e Desafios Promissores

Boa colaboração intragovernamental:

Quatro representantes governamentais indicaram que existe um bom nível de cooperação entre as diferentes instituições que lidam com a protecção da criança no que diz respeito à elaboração de estratégias e leis. Um exemplo, citado por um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi a forte cooperação entre instituições durante a criação da Política Nacional de Segurança Cibernética. (RA1-MZ-06-A) A Directora disse que, por serem as tecnologias da informação e comunicação e a protecção da criança questões transversais, esse tipo de comunicação foi fundamental para o sucesso. O representante também indicou que a boa cooperação é uma exigência legal e não apenas baseada na vontade dos indivíduos. (RA1-MZ-06-A) Além disso, outros entrevistados descreveram a relação entre as organizações não governamentais e o governo como cooperativa, mas necessitando de maior comunicação (ver Capítulo 3.4.1).

Relação entre exploração e abuso sexual infantil (CSEA) e OCSEA:

Embora os representantes do governo em Moçambique tenham sugerido que estão sendo feitos esforços para prevenir e responder à CSEA, eles também notaram que as necessidades específicas relacionadas às formas online de CSEA não são bem compreendidas e, portanto, não estão recebendo respostas personalizadas. Algumas áreas desafiadoras da resposta do governo à OCSEA incluem legislação e políticas (RA1-MZ-05-A), consciencialização pública e iniciativas de prevenção (RA1-MZ-11-A) e treinamento de pessoal. (RA1-MZ-05-A)

O sistema de protecção infantil existente pode ser usado para abordar a OCSEA se treinamento e recursos forem fornecidos. É importante que os casos de OCSEA não sejam

tratados isoladamente e que as crianças que sofreram OCSEA possam beneficiar dos mesmos serviços que existem para outras crianças submetidas à violência. (ver “A continuidade da exploração e abuso sexual infantil online e offline”)

Falta de métodos para rastrear a advertência a OCSEA:

De acordo com o ponto acima, os representantes do governo discutiram muitos outros aspectos da resposta governamental que estavam impedindo o governo de abordar adequadamente a OCSEA. Eles mencionaram que é necessário:

- Registrar e classificar sistematicamente casos de OCSEA (RA1-MZ-05-A; RA1-MZ-11-A)
- Conduzir mais pesquisas sobre OCSEA (e sobre o uso da internet em geral) (RA1-MZ-06-A)
- Criar um banco de dados nacional de imagens (RA1-MZ-12-A)
- Criar um registo nacional de criminosos sexuais (RA1-MZ-12-A)

Necessidade de identificar uma entidade líder para prevenção e resposta à OCSEA:

Entre os entrevistados, houve uma falta de clareza sobre qual agência governamental lidera a coordenação da resposta e monitoramento da OCSEA. Um representante do Serviço Nacional de Investigação Criminal salientou que embora as estratégias e as actividades relacionadas com a OCSEA em Moçambique incluíssem um conjunto de instituições governamentais, não havia um órgão dirigente para coordenar e monitorizar todas elas. (RA1-MZ-12-A) Enquanto um representante da Procuradoria - Geral da República apontou o Ministério do Género, Criança e Ação Social como órgão dirigente da OCSEA (RA1-MZ-02-A), outro representante indicou que na verdade, o Gabinete do

Procurador-Geral, é que era a entidade líder para uma questão como a OCSEA. (RA1-MZ-09-A; RA1-MZ-04-A) Outro representante do governo mencionou o Conselho Nacional de Acção Social como principal entidade de coordenação para o atendimento da OCSEA. (RA1-MZ-05-A)

Preocupações orçamentárias: Nenhum dos representantes governamentais entrevistados descreveu alocações orçamentárias claras para a protecção infantil, muito menos especificamente para a OCSEA. Um representante mencionou que havia apenas “orçamentos gerais” dedicados a determinadas agências, que seriam posteriormente alocados a vários projectos a critério dessa agência. (RA1-MZ-09-A) No geral, como disse um representante do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *“O principal desafio é a escassez orçamentária. Este é ... [um] calcanhar de Aquiles em relação à conquista de progressos no combate a esses crimes.”* (RA1-MZ-09-A)

Consultas com crianças para refletir suas perspectivas de riscos online: em relação à participação infantil nos processos de tomada de decisão pública, vários entrevistados mencionaram a falta de inclusão na elaboração de leis e políticas. Dois representantes do governo sugeriram que a inclusão de crianças na elaboração de leis e políticas poderia ser altamente benéfica no futuro. (RA1-MZ-01-A; RA1-MZ-06-A) O entrevistado do governo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior afirmou: *“O que nós fizemos foi engajar o Ministério da Educação, engajar o Ministério do Género, e outras organizações não governamentais que trabalham com o grupo. Pensávamos que estávamos sendo inclusivos, mas não me lembro de ter feito consultas com crianças.”* (RA1-MZ-06-A)

1. CRIANÇAS ONLINE EM MOÇAMBIQUE

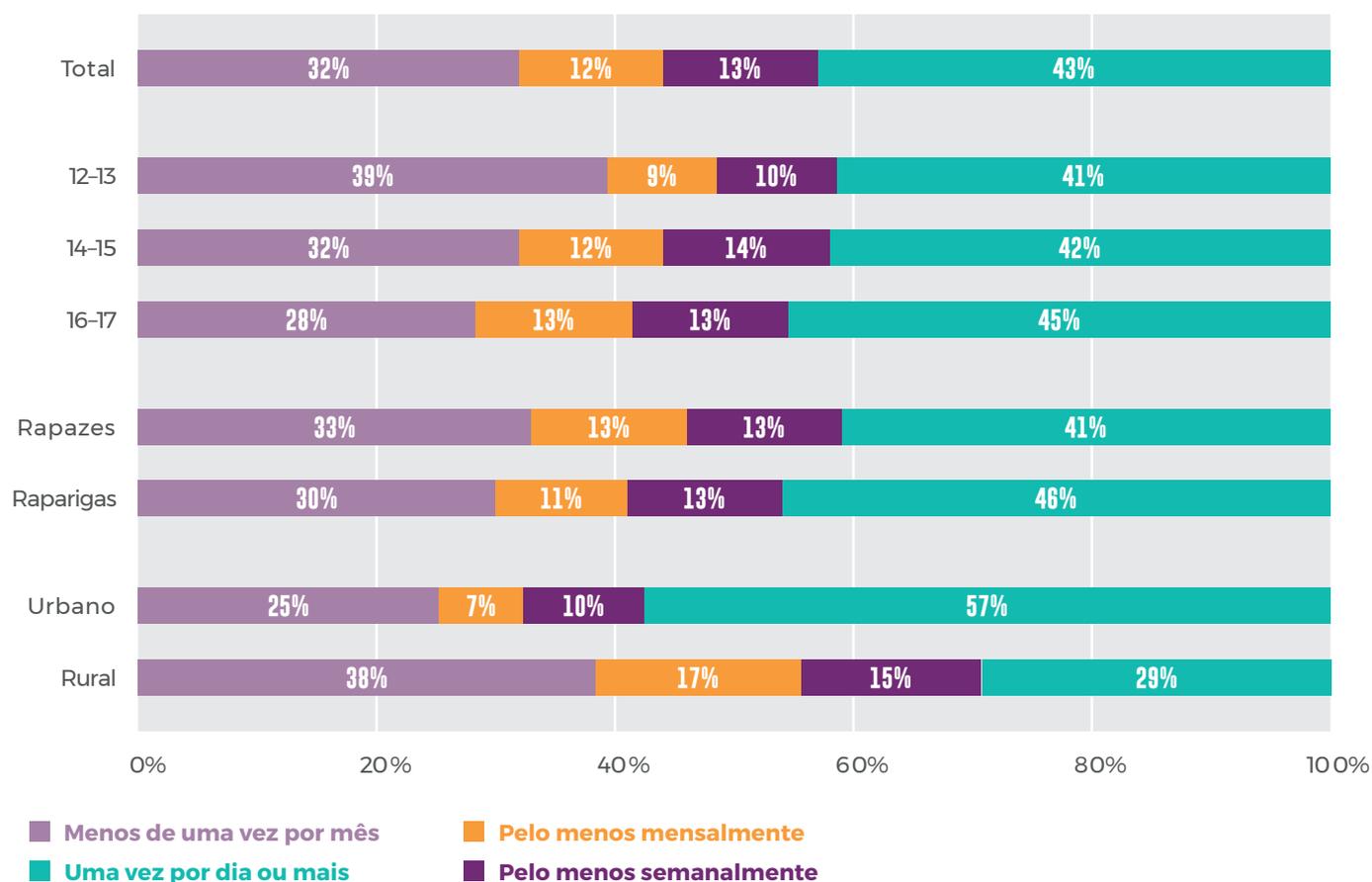
O foco principal da série de relatórios do projecto *Disrupting Harm* é apresentar as perspectivas de jovens, representantes do governo, prestadores de serviços e outros em torno da exploração e abuso sexual de crianças facilitados ou cometidos por meio de tecnologias digitais. No entanto, é importante situar estes crimes no contexto mais amplo do uso da internet por crianças em Moçambique. Este primeiro capítulo, portanto, apresenta uma breve visão geral do acesso infantil à internet e das actividades usufruídas pela maioria das crianças online, antes de descrever a ocorrência de actividades online mais arriscadas e as maneiras pelas quais elas são entendidas pelas crianças usuárias da internet e seus cuidadores.

1.1 ACESSO, USO E BARREIRAS À INTERNET

Dados de amostragem da pesquisa domiciliar do projecto *Disrupting Harm* com crianças mostram que 56% dos jovens da 12 a 17 anos são usuários da internet.^{51,52} Essa proporção é muito superior à taxa de penetração da internet para a população geral de 15% que foi estimada pela União Internacional de Telecomunicações em 2019.⁵³ O uso da internet foi ligeiramente maior entre meninos (59%) do que meninas (53%) e mais comum para mais velhas do que as crianças mais novas, de 31% entre os 12-13 anos para até 94% entre os 16-17 anos. As crianças nas zonas rurais eram ligeiramente menos propensas a serem usuárias da internet (51%) do que as crianças nas zonas urbanas (68%).

Quando se trata da frequência de uso da internet, 43% das crianças de 12 a 17 anos acessam a internet pelo menos uma vez por dia. Uma percentagem maior de crianças que vivem nas zonas urbanas acessam a internet diariamente (57%) em comparação com as das zonas rurais (29%). Um pouco mais de raparigas do que rapazes e crianças mais velhas de 16 a 17 anos usam a internet diariamente (veja a Figura 4).

Figura 4. Frequência de uso da internet pelas crianças.



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999.

51. Ao realizar a caminhada aleatória para identificar crianças elegíveis para participar da pesquisa principal, também foram colectados dados de cada domicílio visitado sobre o número de crianças de 12 a 17 anos que moram lá, seu sexo, idade e se usaram a internet nos últimos três meses. Isso permitiu a estimativa das taxas de penetração da Internet para todas as crianças de 12 a 17 anos em Moçambique. n = 2.899 domicílios.

52. A pergunta usada para determinar se um jovem de 12 a 17 anos era um usuário da internet: se a [PESSOA] usou a internet nos últimos três meses? Isso pode incluir o uso de um telemóvel, tablet ou computador para enviar ou receber mensagens, usar aplicativos como Facebook, WhatsApp, Instagram, enviar e-mails, navegar, conversar com amigos e familiares, fazer upload ou download de arquivos ou qualquer outra coisa que você costuma fazer na Internet.

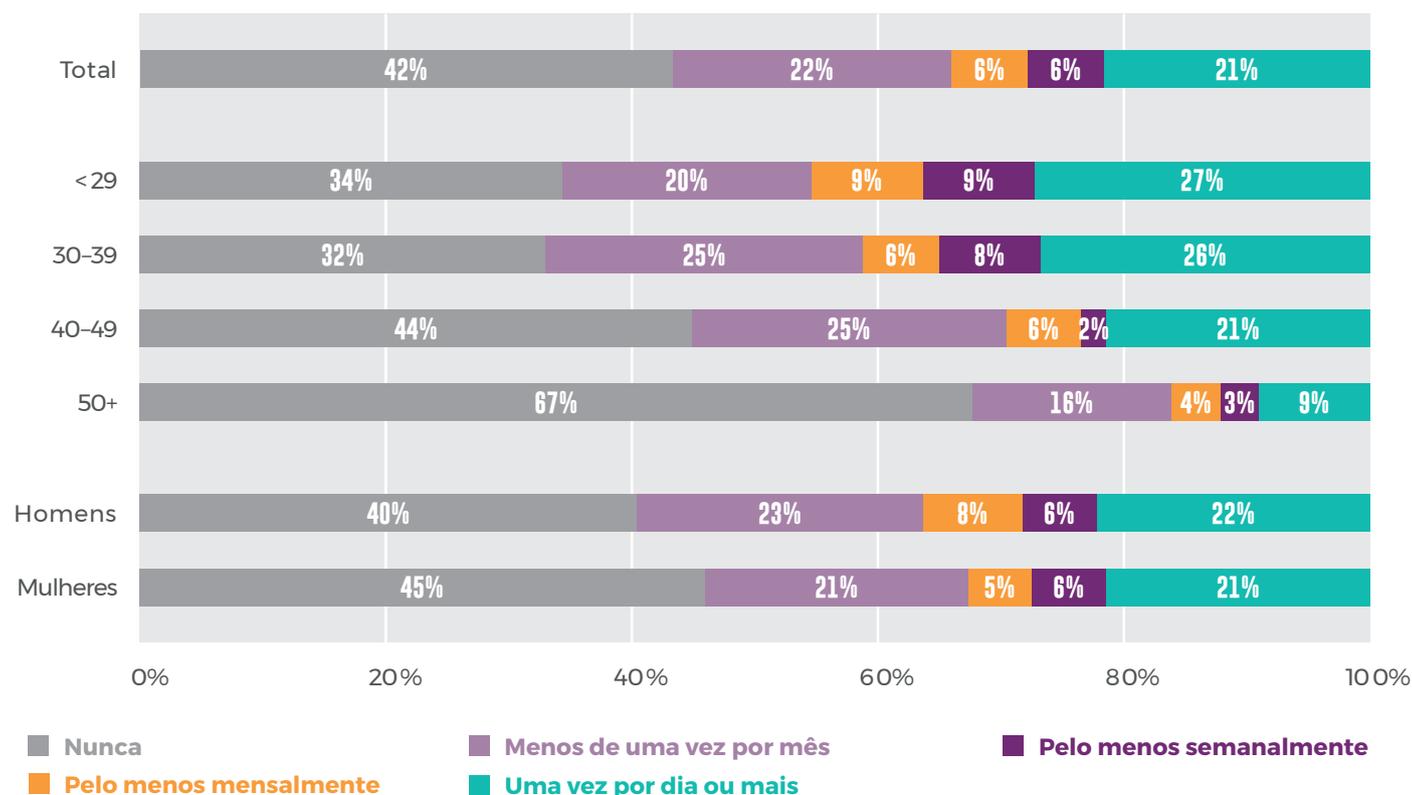
53. União Internacional de Telecomunicações. (2020). Dados de TIC do país: Percentagem de indivíduos que usam a Internet.

1.1 ACESSO, USO E BARREIRAS À INTERNET

Um cuidador de cada criança entrevistada também participou da pesquisa. Desses cuidadores, 42% nunca usaram a internet. Estes são na sua maioria cuidadores mais velhos com 50 anos ou mais. Entre os cuidadores usuários da internet, apenas 21% usavam a internet diariamente (ver Figura 5).

Isso representa uma diferença substancial entre os jovens e seus cuidadores, o que pode tornar mais difícil para os cuidadores apoiarem as atividades das crianças na internet e ensiná-las a se manterem seguras.

Figura 5. Frequência de uso da internet pelo cuidador.



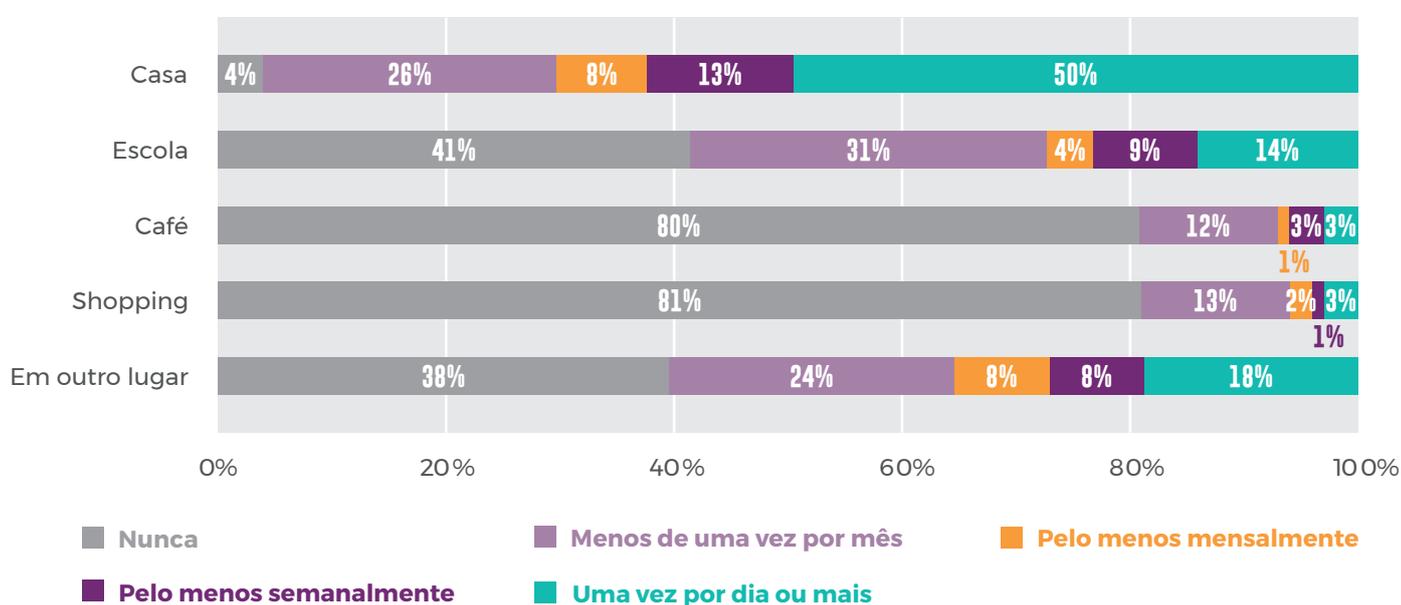
Base: Cuidadores de crianças usuárias de internet de 12 a 17 anos em Moçambique. n = 999.

1.1 ACESSO, USO E BARREIRAS À INTERNET

Local de uso da internet: Quase todos os usuários da internet de 12 a 17 anos da amostra acessam a internet em casa (96%), e muitos o fazem semanalmente ou diariamente (63%), refletindo a tendência global.⁵⁴ Cerca de 59% das crianças utilizam a internet na escola, mas apenas 23% a utilizam na escola semanalmente ou com maior frequência. O uso de pontos públicos de acesso à

internet foi menos comum, com apenas 20% das crianças indicando que usavam internet cafés e shoppings para acessar a internet (veja a Figura 6). Dado que a colecta de dados ocorreu em 2021, os bloqueios relacionados com a COVID-19 podem ter impactado esses números se internet cafés ou shoppings fossem menos acessíveis do que antes.

Figura 6. Local de uso da internet.



Base: crianças de 12 a 17 anos que usam a Internet em Moçambique. n = 999.

Dispositivo para uso da Internet: Como na maioria dos outros países do projecto *Disrupting Harm*, a grande maioria (94%) das crianças que usam a internet pesquisadas usam telefones inteligentes para se conectar, provavelmente devido ao seu custo relativamente baixo e portabilidade.⁵⁵ Entre as crianças que usam telefones inteligentes, 49% compartilharam o aparelho com outra pessoa. As crianças eram mais propensas a compartilhar

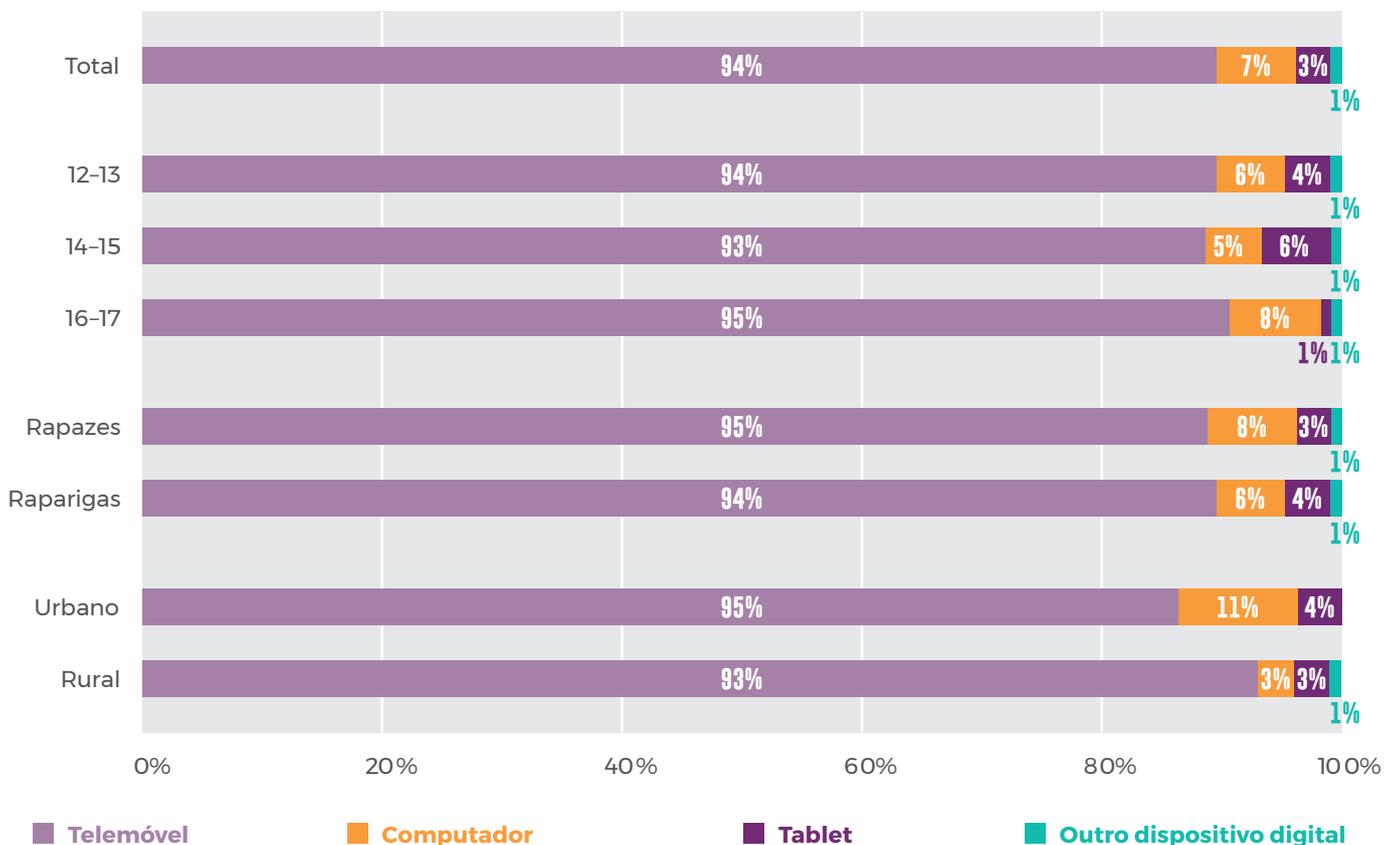
seus telefones inteligentes com um cuidador (20%), um irmão (20%) ou amigos (18%). As crianças pesquisadas eram menos propensas a acessar a internet por meio de computadores (7%) e/ou tablets (3%). Houve diferenças muito pequenas de idade e sexo no uso de qualquer um desses dispositivos (veja Figura 7).

54. Smahel, D., MacHáckova, H., Mascheroni, G., Dedkova, L., Staksrud, E., Olafsson, K., Livingstone, S., & Hasebrink, U. (2020). *EU Kids Online 2020: Survey results from 19 countries*. London School of Economics and Political Science, London, UK.

55. Livingstone, S., Kardefelt Winther, D., & Saeed, M. (2019). *Global Kids Online Comparative Report. Innocenti Research Report*. UNICEF Office of Research - Innocenti, Florence.

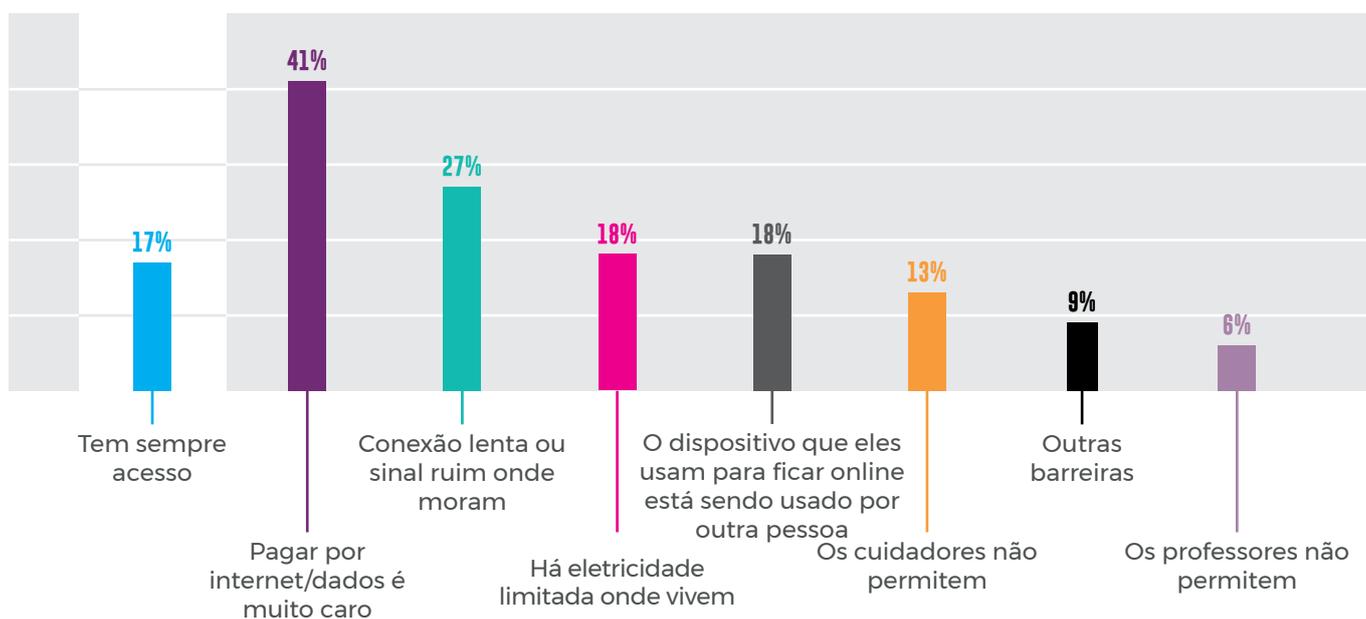
1.1 ACESSO, USO E BARREIRAS À INTERNET

Figura 7. Dispositivos que as crianças usam para acessar a Internet, por idade.



Base: crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999.

Figura 8. Barreiras da acesso para crianças usuárias da internet.



Base: crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999.

1.1 ACESSO, USO E BARREIRAS À INTERNET

Barreiras ao acesso e uso da internet: Quatro em cada cinco crianças que usam a internet em Moçambique enfrentam barreiras quando querem ou precisam acessar a internet (veja Figura 8). As principais barreiras para as crianças são o alto custo de internet/dados e conexões lentas, ou má cobertura de sinal onde vivem. A má conexão afectou mais crianças que vivem em zonas rurais (34%) do que zonas urbanas (20%), enquanto o alto custo de internet/dados afectou mais crianças nas zonas urbanas (43%) do que nas zonas rurais (38%). Outras barreiras notáveis incluem eletricidade limitada para alimentar seus dispositivos e uma falta geral de dispositivos, os quais afectaram 18% das crianças que usam a Internet.



O alto custo da internet e uma conexão ruim/lenta são as principais barreiras ao acesso e ao uso da internet pelas crianças em Moçambique.



1.2 ACTIVIDADES INFANTÍS ONLINE

As crianças se envolvem numa vasta gama de actividades online semanalmente. As actividades online que as crianças em Moçambique mais realizam semanalmente são as redes sociais (63%), conversar (45%) e ver vídeos (45%). Estes foram seguidos de perto pelo uso da internet para trabalhos escolares (44%). Crianças de 14 a 17 anos se envolveram na maioria das actividades online com mais frequência do que crianças de 12 a 13 anos, embora as diferenças sejam bastante pequenas.

A Figura 9 fornece uma maior compreensão de como os jovens de 12 a 17 anos em Moçambique usam a internet e as actividades que gostam. Essas categorias não pretendem ser mutuamente

exclusivas; por exemplo, uma criança pode acessar a internet para assistir a um vídeo como parte do seu trabalho escolar.

Figura 9. Actividades que as crianças realizam online pelo menos uma vez por semana.

Actividades	Total	12-13	14-15	16-17	Rapazes	Raparigas	Urbano	Rural
Usou redes sociais	63%	56%	64%	65%	63%	63%	73%	53%
Mensagens instantâneas usadas	45%	43%	48%	44%	43%	48%	55%	35%
Vídeos assistidos	45%	39%	47%	46%	47%	43%	52%	38%
Trabalho escolar	44%	35%	48%	45%	42%	47%	53%	36%
Celebridades e figuras públicas seguidas nas redes sociais	34%	33%	35%	33%	32%	36%	42%	26%
Falou com familiares ou amigos que vivem muito longe	30%	17%	34%	32%	32%	27%	33%	27%
Pesquisou novas informações	22%	17%	24%	23%	22%	22%	24%	20%
Procurou notícias	22%	16%	21%	24%	23%	20%	21%	22%
Jogou jogos online	21%	24%	27%	17%	24%	18%	23%	19%
Buscou informações sobre oportunidades de trabalho ou estudo	19%	21%	20%	18%	18%	20%	20%	18%
Assistiu a uma transmissão ao vivo	15%	10%	21%	13%	16%	13%	14%	15%
Procurou informações de saúde	13%	9%	16%	12%	12%	14%	11%	14%
Cruiu seu próprio vídeo ou música	12%	16%	13%	10%	11%	13%	12%	13%
Participou de um site onde as pessoas compartilham seus interesses	11%	14%	11%	9%	10%	11%	10%	11%
Buscou apoio emocional	9%	9%	11%	8%	7%	11%	7%	11%
Cruiu um blog ou site	7%	9%	9%	5%	7%	7%	3%	11%
Discutiu problemas políticos ou sociais	7%	4%	11%	6%	7%	7%	5%	9%
Procurou informações ou eventos no bairro local	7%	4%	10%	6%	7%	7%	5%	9%

Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a Internet em Moçambique. n = 999.

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

As discussões sobre riscos online para crianças geralmente são baseadas em percepções centradas em adultos sobre o que é arriscado e prejudicial. Para nos ajudar a entender as perspectivas das crianças, tanto as crianças quanto seus cuidadores foram questionados sobre seu envolvimento e percepções de várias actividades online arriscadas.

1.3.1 Contacto com indivíduos desconhecidos online e pessoalmente

Comunicar-se com alguém desconhecido online

Uma preocupação comum em relação ao uso online de crianças é que as crianças conhecerão pessoas desconhecidas online e depois decidirão conhecê-las pessoalmente, o que pode ser arriscado e causar danos. Pediu-se a crianças e cuidadores que classificassem o nível de risco para as crianças ao “conversar com alguém na internet que não conheciam pessoalmente antes”. Entre os cuidadores que participaram da pesquisa domiciliar, 69% disseram que conversar à alguém na internet que não conheciam pessoalmente era muito arriscado para as crianças. Entre as crianças que usam a internet, 43% classificaram esse comportamento como muito arriscado para crianças de sua idade. Embora a maioria das crianças e cuidadores reconhecessem que essa actividade carregava um nível de risco, alguns ainda a consideravam sem risco (7% dos cuidadores e 21% das crianças), e 49% das crianças disseram ter adicionado pessoas que nunca tinham se encontrado ou conhecido pessoalmente com suas listas de amigos ou contactos (veja Figura 10).

Da mesma forma, 77% dos cuidadores e 64% das crianças consideraram o envio de informações pessoais (por exemplo, seu nome completo, endereço ou número de telefone) para alguém que nunca conheceram pessoalmente como muito arriscado para as crianças (veja Figura 11), e apenas 7% das crianças acharam que não é nada arriscado. Mas a pesquisa domiciliar também revelou que 33% das crianças que usam a internet compartilharam suas informações pessoais com alguém que nunca conheceram pessoalmente no ano passado.

Conhecer alguém pessoalmente após uma interação online

Na pesquisa domiciliar, crianças e cuidadores foram questionados sobre o nível de risco que associam a crianças que conhecem pessoalmente e alguém que conheceram pela primeira vez online. Uma percentagem maior de cuidadores (76%) do que crianças (55%) disse que conhecer pessoas que conheceram pela primeira vez online é “muito perigoso”. Uma pequena proporção de cuidadores (5%) e crianças (8%) descreveu isso como não sendo arriscado para as crianças.

Na prática, durante o ano passado, 28% das crianças pesquisadas conheceram pessoalmente alguém que conheceram pela primeira vez online. Eram principalmente crianças mais velhas com idades compreendidas entre 16 e 17 anos. De acordo com as crianças, muitos desses encontros cara a cara não resultaram em danos imediatos e a maioria dos entrevistados relatou estar satisfeita com o resultado (veja Figura 13). Pesquisas realizadas em mais de 30 países em todo mundo produziram resultados semelhantes.^{56,57}

Mesmo que as experiências da maioria das crianças que usam a Internet em Moçambique e em outros países pareçam indicar que o risco de danos ao se envolver com alguém desconhecido online é relativamente baixo, todas as crianças devem ser informadas sobre os possíveis riscos e ensinadas a se envolverem com responsabilidade e tomar precauções de segurança, como informar um adulto de confiança ou reunir-se apenas em locais públicos.

56. UNICEF. (2020). *Country Office Annual Report 2020*.

57. Smahel, D., Machackova, H., et al. (2020). *EU Kids Online 2020: Survey results from 19 countries*. Florence: UNICEF Office of Research – Innocenti.

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

Figura 10. Nível de risco atribuído pelas crianças ao falar com alguém desconhecido online.



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999.

Figura 11. Nível de risco atribuído por crianças ao compartilhamento online de informações pessoais com desconhecidos.



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999.

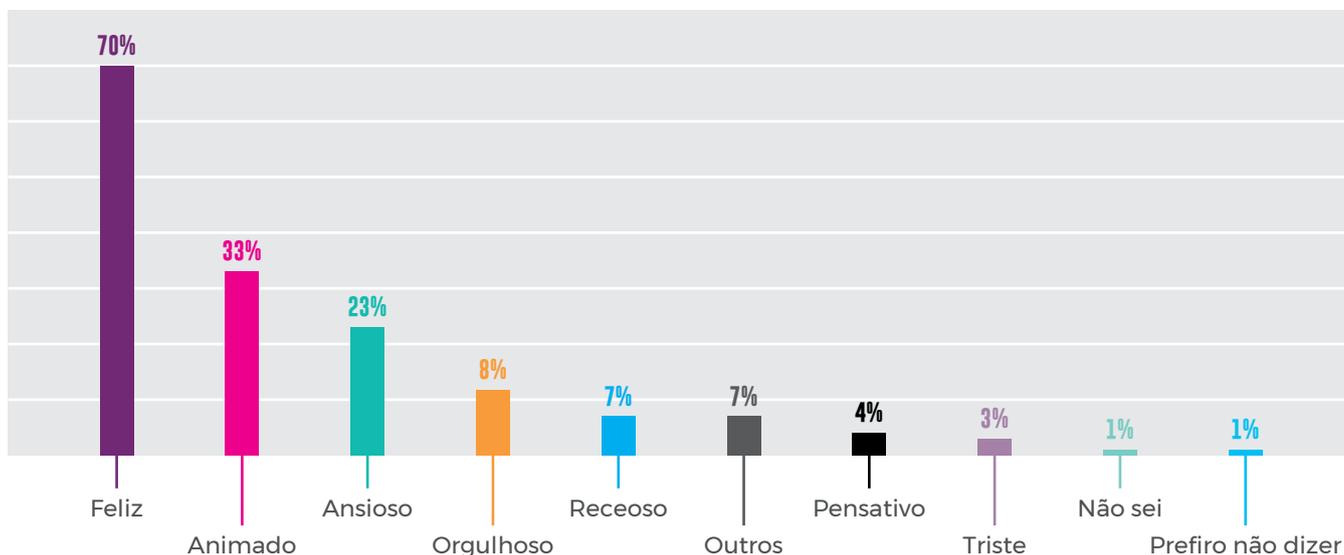
Figura 12. Nível de risco atribuído pelas crianças ao encontro pessoal com alguém que conheceram pela primeira vez online.



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique. n = 999

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

Figura 13. Como as crianças se sentiram na última vez que conheceram pessoalmente alguém pela primeira vez online.



Base: Crianças que, no ano passado, conheceram pessoalmente alguém que conheceram pela primeira vez na internet. n = 284.

Capacitando os cuidadores para orientar o uso da internet por seus filhos

Quando confrontados com percepções públicas comuns de que a tecnologia e o aumento do uso da internet equivalem a uma maior vulnerabilidade à OCSEA, os cuidadores podem reagir instintivamente restringindo o uso da internet por seus filhos numa tentativa de protegê-los. Essa abordagem pode reduzir a exposição das crianças aos riscos online a curto prazo, mas a longo prazo também reduz suas habilidades digitais e familiaridade com o ambiente online. Uma abordagem *alternativa, envolvimento de apoio e mediação por parte de adultos*, tem sido associada ao desenvolvimento de habilidades positivas para crianças em outros países.⁵⁸

Na pesquisa domiciliar, 41% dos cuidadores notaram que fariam com seus filhos sobre o

que aconteceu se fossem incomodados por algo online, enquanto 25% dos cuidadores disseram que responderiam restringindo o acesso à internet de seus filhos. Catorze por cento das crianças notaram que seus cuidadores geralmente limitam o tempo que ficam online.

Formas de apoio mais positivas e úteis fornecidas pelos pais podem incluir participar em actividades juntos, conversar com as crianças sobre o uso da internet e educá-las sobre os riscos que existem online e a melhor forma de evitá-los. Os cuidadores podem ser uma importante linha de defesa na protecção de crianças contra danos online, mas é mais provável que sejam capazes de fazê-lo se tiverem

58. Livingstone, S., Kardefelt Winther, D., & Saeed, M. (2019). *Global Kids Online Comparative Report*. Relatório de Pesquisa Innocenti. Florença: Escritório de Pesquisas do UNICEF - Innocenti.

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

uma compreensão das habilidades digitais básicas, estiverem cientes dos riscos online e puderem ter conversas abertas e honestas com seus filhos sobre essas questões.

Quarenta e dois por cento dos cuidadores no inquérito aos agregados familiares em Moçambique nunca usaram a internet e, portanto, podem não ter algumas competências e conhecimentos digitais para apoiar o uso da Internet pelos seus filhos. Entre os cuidadores pesquisados que usam a internet, cerca de metade tinha algumas habilidades digitais relevantes para apoiar seus filhos online; 44% sabiam como verificar se um site é confiável, 47% sabiam como alterar as configurações de privacidade e 44% sabiam como denunciar conteúdo prejudicial nas redes sociais. Além disso, 39% dos cuidadores sentiram que podem ajudar seus filhos a lidar com coisas online que os incomodam ou inquietam.

Cerca de 47% das crianças notaram que seus cuidadores às vezes ou frequentemente sugerem maneiras de usar a internet com segurança; e 40% disseram que seus cuidadores os ajudam quando algo os incomoda online. Os cuidadores devem ser apoiados para fornecer o máximo de orientação possível e isso pode ser reforçado por outras entidades, como escolas ou agências de protecção.

Dado que muitos dos cuidadores nunca utilizaram a internet e muitos dos que a utilizaram não possuem as competências necessárias para apoiar os seus filhos online, o desenvolvimento de competências e conhecimentos para os pais pode ser uma parte importante dos esforços de prevenção da OCSEA, a fim de aproveitar a possibilidade de apoio parental positivo.

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

Falando sobre sexo

Na pesquisa domiciliar, crianças e cuidadores foram questionados sobre o nível de risco que associam a crianças falando sobre sexo com alguém online. Mais cuidadores (76%) do que crianças (53%) associaram crianças a falar sobre sexo com alguém online como “muito arriscado”. Uma pequena proporção de cuidadores (4%) e crianças (11%) descreveu isso como não sendo arriscado para as crianças.

1.3.2 Ver imagens sexuais online

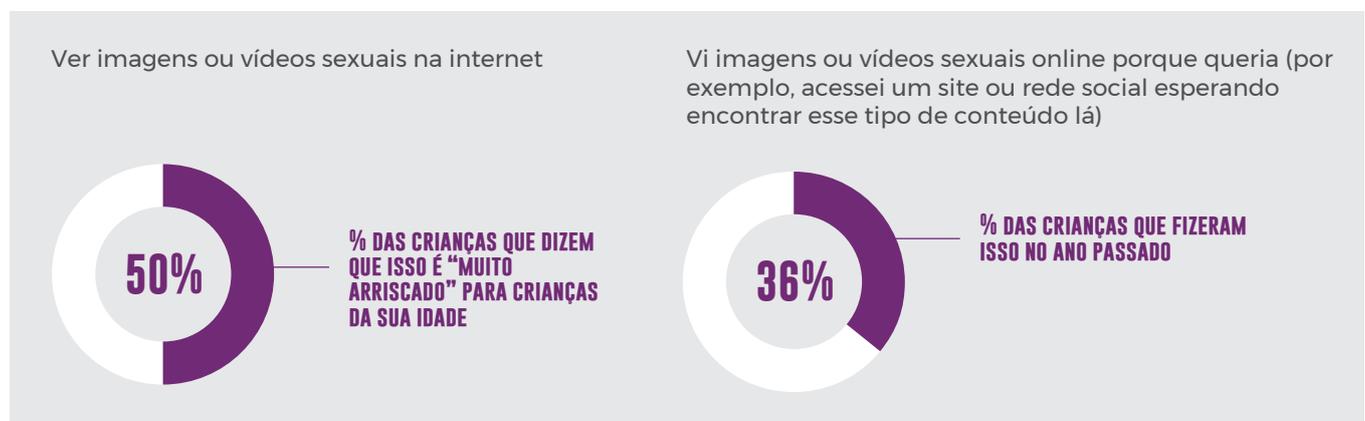
Dados de pesquisas domiciliares indicam que metade das crianças pesquisadas acredita que ver imagens ou vídeos sexuais na internet é muito arriscado. Tal como acontece com outros comportamentos de risco online, a percepção de risco foi maior entre os cuidadores (71%) do que entre as crianças (50%).

As diferentes maneiras pelas quais as crianças podem ver conteúdo sexual online podem ter diferentes implicações. Vislumbres acidentais ou intencionais de conteúdo sexual são uma coisa; ser exposto a imagens sexuais como parte de um processo de aliciamento (ver capítulo 2.2.1) destinado a dessensibilizar a criança e abrir caminho para pedidos subsequentes de imagens ou actos sexuais é outra. Embora a visualização de conteúdo sexual

violento ou degradante possa servir para normas de gênero e comportamentos sexuais prejudiciais, ver alguma pornografia parece ser uma experiência cada vez mais presente para os jovens.⁵⁹ É necessário abordar ambos os fenômenos.⁶⁰

Na pesquisa domiciliar, 36% das crianças que usam a internet disseram que às vezes ou muitas vezes viram imagens ou vídeos sexuais online intencionalmente no ano passado. É possível que as crianças subestimem ver essas imagens intencionalmente porque é uma questão sensível e privada. Por outro lado, 44% das crianças disseram que às vezes ou muitas vezes viram imagens ou vídeos sexuais online por acidente. Em geral, era mais comum que crianças de 16 a 17 anos relatassem ter tido essas experiências (intencionais e acidentais) do que crianças mais novas, de 12 a 13 anos. As crianças que viram imagens ou vídeos sexuais online por acidente relataram ter visto esse conteúdo com mais frequência por meio de mensagens directas (49%) e postagens nas redes sociais (35%). Anúncios online (23%) também foram citados. Menos crianças (14%) relataram ter encontrado conteúdo sexual online por acidente durante uma pesquisa na web.

Figura 14. Nível de risco atribuído pelas crianças em ver imagens ou vídeos sexuais online.



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a Internet em Moçambique. N = 999.

59. Ver, por exemplo, Crabbe, M. & Flood, M. (2021). [School based Education to Address Pornography's Influence in Young People: A proposed practice framework](#). Revista Americana de Educação Sexual.

60. Bell, C. (2017). [An Overview of Research on the Impact that Viewing Pornography has on Children, Pre-Teens and Teenagers](#). Bravehearts.

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

Figura 15. Nível de risco atribuído por crianças ao compartilhamento de conteúdo sexual online.



Base: Crianças de 12 a 17 anos que usam a Internet em Moçambique. N = 999.

1.3.3 Criação e compartilhamento do conteúdo sexual auto gerado

Na pesquisa domiciliar, os entrevistados foram apresentados a uma série de actividades online e solicitados a avaliar o risco de cada actividade. Cerca de dois terços das crianças (59%) e ainda mais dos cuidadores (77%) acreditavam que é errado uma pessoa tirar fotos ou vídeos nua de si mesma. Na mesma pesquisa, 66% das crianças e 81% dos cuidadores entrevistados disseram que era muito arriscado para as crianças compartilharem uma imagem ou vídeo sexual com alguém online.

Na prática, 12% das crianças pesquisadas disseram que compartilharam fotos ou vídeos nus online no ano passado. Isso foi mais comum entre crianças de 16 a 17 anos (15%) do que entre as de 12 e 13 anos (10%). Os dados não revelaram diferenças notáveis por sexo, ou se a criança morava numa zona urbana ou rural. Além disso, 7% das crianças pesquisadas disseram que permitiram que outra pessoa tirasse fotos nuas e fizesse vídeos delas no ano passado. Não está claro se essas foram actividades consensuais entre colegas ou se são casos de abuso sexual. Esses números podem ser subnotificados devido ao desconforto comum em discutir sobre sexo ou porque as crianças não querem que ninguém saiba sobre isso.

Existem vários contextos e circunstâncias em que as crianças podem gerar e compartilhar conteúdo sexual. Em alguns casos, as crianças podem ser solicitadas a fornecerem imagens sexuais em relacionamentos de confiança – e às vezes genuínos – com outras pessoas, ou podem até iniciar o compartilhamento desse tipo de conteúdo. No entanto, em certos casos, elas podem compartilhar conteúdo sexual auto gerado como resultado de engano intencional ou envolvimento imprudentes com outras pessoas, incluindo colegas. **Uma jovem da Namíbia que foi entrevistada como parte do *Disrupting Harm Survivor Conversations*** explicou como a confiança foi estabelecida e abusada para que ela trocasse fotos ou vídeos sexuais: *“Então, com o relacionamento online com aquela figura, de alguma forma continuamos enviando fotos no WhatsApp, e por causa das mensagens carinhosas, também cheguei a um ponto em que me senti segura para enviar as fotos de topless e também os vídeos começaram.”* (RA5-NA-04-A)

Entre as crianças que compartilharam imagens ou vídeos sexuais de si mesmas, o motivo mais comum para isso foi confiar na outra pessoa (veja a Figura 16). Algumas crianças compartilharam imagens ou vídeos sexuais de si mesmas porque

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

estavam apaixonadas, flertando ou se divertindo. Os destinatários mais comuns foram parceiros românticos atuais ou anteriores (42%) ou um amigo/

alguém que já conheciam antes disso acontecer (36%).

Figura 16. Motivos apresentados pelas crianças para compartilhar imagens ou vídeos nus de si mesmas.

Motivos para compartilhar imagens nus	Total	12-13	14-15	16-17	Rapazes	Raparigas
Confiou na outra pessoa	43%	40%	56%	38%	41%	45%
Apaixonado/a	21%		32%	22%	19%	23%
Flertar ou se divertir	16%	10%	12%	21%	20%	13%
Queria a atenção da pessoa	13%	5%	24%	10%	16%	8%
Prefiro não dizer	11%	24%	3%	13%	8%	17%
Não achou que havia algo de errado em compartilhar as fotos ou vídeos	7%	10%		9%	6%	7%
Preocupada/o que eu perderia a pessoa se eu não compartilhasse	5%	5%		7%	5%	5%
Ofereceu dinheiro ou presentes em troca das fotos ou vídeos	2%		3%	3%	5%	
Ameaçada/o	2%	5%	3%		2%	2%
Pressionada/o a compartilhar as fotos ou vídeos pelos seus amigos	2%	10%			3%	
Outros	1%			1%	2%	
Não sei	6%	5%	3%	7%	5%	7%

Base: Crianças que compartilharam imagens ou vídeos nus de si mesmas no ano passado. n = 124

O Aumento do Conteúdo Sexual Auto Gerado Envolvendo Crianças

O uso crescente da tecnologia está levando a mudanças nas noções de privacidade e natureza das interações sexuais entre crianças em algumas partes do mundo, particularmente em adolescentes.⁶¹

Formas de comportamento que são cada vez mais normais para os jovens podem ser desconcertantes para adultos que cresceram numa época diferente. Por exemplo, bate-papo e transmissão de vídeo ao vivo são comuns, seja entre pequenos grupos privados de amigos ou grande público anónimo. Embora muitas dessas actividades sejam inofensivas, produzir e compartilhar conteúdo sexual auto gerado usando essas ferramentas também está aumentando e trazendo riscos significativos.⁶²

O compartilhamento de conteúdo sexual auto gerado por crianças é complexo e inclui uma série de diferentes experiências, riscos e danos. Como mostram os dados do projecto Disrupting Harm, alguns conteúdos auto gerados são compartilhados com outras pessoas porque as crianças confiam na outra pessoa, estão apaixonadas ou se divertindo. A nível global, essas trocas estão se tornando cada vez mais parte das experiências sexuais dos jovens.⁶³ No entanto, os dados do projecto Disrupting Harm também mostram que a criação e o compartilhamento do conteúdo sexual auto gerado podem ser coagidos por meio de ameaças ou pressão de colegas (consulte o capítulo 2.2).

61. Livingstone, S. & Mason, J. (2015). [Sexual Rights and Sexual Risks among Youth Online: A review of existing knowledge regarding children and young people's developing sexuality in relation to new media environments](#). Aliança Europeia de ONGs para a Segurança Infantil Online.

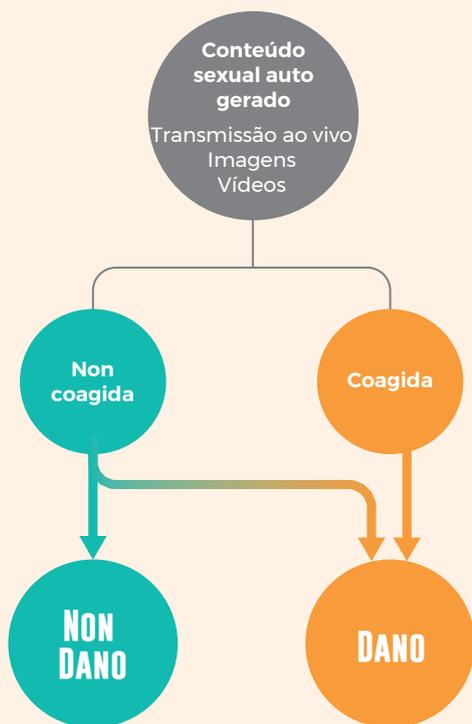
62. Thorn & Benson Strategy Group. (2020). [Self-Generated Child Sexual Abuse Material: Attitudes and Experiences](#).

63. Internet Watch Foundation (2021). [The Annual Report 2020](#).

1.3 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DE ACTIVIDADES ONLINE ARRISCADAS

Embora essa coerção seja um crime e possa causar danos, pode haver consequências negativas para as crianças ao compartilhar qualquer conteúdo sexual, inclusive nos casos em que o compartilhamento não é coagido. O material compartilhado voluntariamente pode não causar danos a princípio, mas permanece um risco se for compartilhado posteriormente fora do controle da pessoa que o criou. Uma vez que exista, tal conteúdo também pode ser obtido de forma enganosa ou usando coerção e ser circulado pelos infratores perpetuamente (veja a Figura 17).^{64,65}

Figura 17. Mapeamento das consequências do compartilhamento de material sexual auto gerado envolvendo jovens.



Em Moçambique, uma proporção substancial de jovens de 12 a 17 anos parece estar ciente de que produzir e compartilhar conteúdo sexual pode trazer riscos para as crianças. No entanto, 12% das crianças compartilharam conteúdo sexual no ano passado. Os possíveis riscos que o compartilhamento de conteúdo sexual online acarreta devem ser centrais em todas as discussões com crianças sobre seu uso da internet e relacionamentos com outras pessoas – em casa, na escola e na comunidade.

Pode ser difícil para as crianças procurar ajuda se o conteúdo sexual que as envolve for compartilhado com outras pessoas sem permissão, em parte devido ao medo de culpar a vítima. Em Moçambique, o inquérito aos agregados familiares mostrou que a grande maioria das crianças (59%) e dos cuidadores (60%) acreditam que 'se alguém permite que este tipo de imagem(s) ou vídeo(s) seja(m) surpreso se for compartilhado ainda mais'. Quando o conteúdo auto gerado é compartilhado sem permissão, a relutância ou a incapacidade de procurar ajuda pode causar mais danos às crianças.

64. EUROPOL. (2019, 9 October). [Internet Organized Crime Threat Assessment 2019](#).

65. Bracket Foundation. (2019). Artificial Intelligence: [Combating Online Sexual Abuse of Children](#).

1.4 CONHECIMENTO E HABILIDADES PARA SEGURANÇA ONLINE

É notável que, de acordo com a pesquisa domiciliar, 60% das crianças que usam a internet nunca receberam informações sobre como se manter seguras online. Essa falta de acesso à informação foi mais comum entre as crianças residentes nas zonas rurais do que aquelas que residem nas zonas urbanas. Isso foi confirmado por um representante da Comissão Nacional de Direitos Humanos em Moçambique, que afirmou que há desigualdade nos esforços de consciencialização pública: “Começamos a ver esses programas nas escolas porque basicamente a maioria deles está trabalhando num sistema online e já tem componente de prevenção. Mas isso não é para todas as zonas. Há certas zonas onde isso ainda não é discutido, mas nas zonas urbanas essa discussão já iniciou.” (RA1-MZ-11-A)

Um trabalhador da linha de frente ecoou a falta de treinamento em alfabetização digital em Moçambique afirmando: “*não há disseminação de informações sobre como uma criança deve usar as redes sociais e como se proteger dos infractores da OCSEA. Assim, a criança não tem conhecimento e pode considerar essas práticas como uma brincadeira comum na internet.*” (RA3-MZ-37-A)

No entanto, quando se trata de habilidades digitais que as crianças podem usar para se manterem seguras online, as crianças parecem estar um pouco mais confiantes na sua capacidade de julgar situações do que nas suas habilidades técnicas.

De acordo com a pesquisa domiciliar, 55% das crianças estão confiantes na sua capacidade de julgar quais imagens suas ou de seus amigos compartilhar online e 68% se sentem confiantes para saber quando remover pessoas das suas listas de contactos, enquanto 48% indicaram que sabiam como alterar suas configurações de privacidade e 43% sabiam como denunciar conteúdo prejudicial nas redes sociais (43%). Essas são avaliações subjetivas da sua própria competência e devem ser interpretadas com cautela.



Não há disseminação de informações sobre como uma criança deve usar as redes sociais e como se proteger dos infractores da OCSEA. Assim, a criança não tem conhecimento e pode considerar essas práticas como uma brincadeira comum na internet RA3-MZ-37-A



2. EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE EM MOÇAMBIQUE

Na sequência das percepções e participação das crianças em várias práticas online de risco, este capítulo irá abordar a ameaça de exploração e abuso sexual infantil online (OCSEA) em Moçambique. Os dados criminais nacionais das autoridades policiais nacionais não estavam disponíveis em Moçambique (por razões detalhadas no capítulo 2.1.1). Este capítulo se baseia numa variedade de fontes para criar uma radiografia da natureza desses crimes contra crianças: A Linha de dicas cibernéticas do NCMEC, agências de aplicação da lei estrangeira (capítulo 2.1), experiências auto-relatadas de crianças (capítulo 2.2 e 2.3) trabalhadores da linha da frente (capítulo 2.4). Embora os dados de aplicação da lei estrangeiros e os relatórios obrigatórios de empresas de tecnologia sediadas nos EUA para o NCMEC não possam ser validados pela aplicação da lei de Moçambique da mesma forma que as estatísticas aprovadas internamente, as informações contidas nelas podem ser úteis na interpretação dos dados encontrados pelo projecto *Disrupting Harm*.

2. EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE EM MOÇAMBIQUE

Por várias razões, as estimativas não se destinam a fornecer uma imagem conclusiva da prevalência da OCSEA. Em primeiro lugar, há uma ausência de estatísticas criminais nacionais e estudos de caso das autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Em segundo lugar, com relação à pesquisa domiciliar, pode-se esperar um grau de subnotificação devido a preocupações com a privacidade, desconforto ao falar sobre sexo e estigma em torno da exploração e abuso sexual. Além disso, em domicílios onde ocorre abuso sexual, os pesquisadores teriam menos probabilidade de receber permissão para conversar com as crianças em tal pesquisa. A pesquisa incluiu apenas usuários da internet e crianças que moram em casa e, portanto, podem não representar populações vulneráveis, tais como crianças migratórias, crianças privadas da liberdade, crianças em instituições ou crianças em situação de rua. Finalmente, muitas estimativas são baseadas na análise de subamostras dos dados da pesquisa que são pequenas porque a OCSEA ainda é um fenômeno raramente relatado, resultando numa maior margem de erro.

Embora a equipa do projecto *Disrupting Harm* esteja confiante nos dados e na qualidade da amostra obtida, os desafios de pesquisar esses fenômenos específicos e sensíveis, principalmente com crianças, significam a perda de alguma precisão na estimativa final. Por estas razões, sugere-se que o leitor interprete os achados neste capítulo como uma boa aproximação das instâncias da OCSEA em Moçambique e até que ponto as crianças de 12-17 anos de idade que usam a internet em Moçambique estão sujeitas à OCSEA.

2.1 DADOS DE APLICAÇÃO DA LEI

2.1.1 Denúncias de OCSEA registadas

Os dados sobre os crimes nacionais registados relacionados com a OCSEA foram solicitados à aplicação da lei de Moçambique, através do Gabinete Central Nacional de Maputo. Nenhum dado foi disponibilizado.

Como em todos os países do projecto *Disrupting Harm*, a pandemia da COVID-19 afectou negativamente a colecta de dados. A aplicação da lei de Moçambique indicou as prioridades de aplicação relacionadas com a pandemia como uma razão para a sua incapacidade de contribuir. Preocupações de saúde relacionadas à pandemia não permitiram visitas ao local para esclarecimentos adicionais ou categorização suplementar. As conversas com os órgãos de aplicação da lei de Moçambique foram realizadas remotamente.

Os dados da linha de notícias cibernéticas do NCMEC e agências de aplicação da lei estrangeiras apresentados neste capítulo foram obtidos como resultado de solicitações feitas a essas instituições pela INTERPOL em nome das autoridades de aplicação da lei de Moçambique.

2.1.2 Detenções e encaminhamentos internacionais da OCSEA

A lei federal dos Estados Unidos exige que os provedores de serviços eletrônicos (ou seja, empresas de tecnologia) com sede nos Estados Unidos comuniquem ao NCMEC casos de suspeita de exploração infantil nas suas plataformas. O NCMEC faz a triagem desses relatórios de provedores de serviços e passa a linha de notícias cibernéticas do NCMEC para as unidades de aplicação da lei nacionais dos países relevantes para acção. No entanto, para provedores não baseados nos Estados Unidos, esse relatório é voluntário. Como nem todas as plataformas relatam suspeitas de exploração infantil ao NCMEC, os dados abaixo não abrangem várias plataformas populares nos países com foco no projecto *Disrupting Harm*.

A maioria das linhas de notícias cibernéticas do NCMEC inclui indicadores geográficos relacionados ao local de upload do CSAM.⁶⁶ Para os anos 2017, 2018 e 2019, a suspeita de exploração sexual infantil em Moçambique por parte da linha de notícias cibernéticas do NCMEC são os seguintes:

Figura 18. Linha de notícias cibernéticas da NCMEC sobre suspeita de exploração sexual infantil em Moçambique.

	2017	2018	2019	% de MUDANÇA 2017 para 2019	% de MUDANÇA 2018 para 2019
Moçambique	4,142	7,444	4,688	13%	-37%
Total Global	10,214,753	18,462,424	16,987,361	66%	-8%
Moçambique % do Total Global	0.041%	0.040%	0.028%		

Base: Dados da Linha de notícias cibernéticas fornecidos pelo NCMEC.

Moçambique registou um aumento geral menor nas linhas de notícias cibernéticas do NCMEC (13%) do que a tendência global entre 2017 e 2019, e uma redução mais acentuada em 2019 (-37%). Isso pode ser um indicativo de infratores da OCSEA em Moçambique se afastando das plataformas que relatam suspeitas de exploração infantil ao NCMEC, levantando assim a questão de para onde os infratores podem se mudar em seguida.

A análise dos tipos de incidentes relatados ao NCMEC revela que a posse, fabricação e distribuição de CSAM (referido na legislação dos EUA como "pornografia infantil") é responsável por quase todas as Linhas de notícias cibernéticas de Moçambique no período do relatório:

66. É importante observar que os números específicos de cada país podem ser afectados pelo uso de procurações e anonimizadores. Além disso, devido à variação da lei, cada país deve aplicar suas próprias leis nacionais ao avaliar a ilegalidade do conteúdo denunciado.

2.1 DADOS DE APLICAÇÃO DA LEI

Figura 19. Linha de notícias cibernéticas sobre suspeita de exploração sexual infantil em Moçambique, por tipo de incidente.

Tipo de Incidente	2017	2018	2019
CSAM, incluindo posse, fabricação e distribuição (classificação NCMEC: pornografia infantil) ^{67,68}	4,142	7,443	4,687
Palavras enganosas ou imagens digitais na Internet		1	
Material obsceno não solicitado enviado a uma criança			1
Moçambique Total	4,142	7,444	4,688

Base: Dados Linha de notícias cibernéticas fornecidos pelo NCMEC.

Em termos de nível de prioridade, o NCMEC marcou zero Linha de notícias cibernéticas no período do relatório como Prioridade 1, o que indicaria um risco iminente de maldade a uma criança. Quase todas as linhas de notícias cibernéticas da NCMEC para Moçambique no período de 2017 a 2019 tiveram

provedores de serviços eletrônicos como fonte. Um total de 14 provedores de serviços eletrônicos apresentaram pelo menos uma denúncia de suspeita de exploração infantil para Moçambique no período abrangido pelo relatório:

Figura 20. Linha de notícias cibernéticas da NCMEC sobre suspeita de exploração sexual infantil em Moçambique, os vinte principais provedores de serviços eletrônicos de notificação.

Relatório de Provedor de Serviços Eletrônicos	2017	2018	2019	% de 2019 Total
Facebook	3,923	7,208	4,477	95.52%
Google	119	138	124	2.65%
Instagram Inc.	70	62	53	1.13%
WhatsApp Inc.	7	25	26	
Microsoft - Online Operations	2	2	4	
4chan community support LLC			1	
Pinterest Inc.	1	1	1	
Twitter Inc. / Vine.co	2		1	
Imgur LLC		1		
Multi Media LLC/Zmedianow LLC/Chaturbate	2			
Tagged.com		1		
Tiversa	3			
Younow.com	3			
YouTube Inc.	10	5		

Base: Dados da Linha de notícias cibernéticas fornecidos pelo NCMEC, classificados por contagens de 2019, resultados nulos removidos.

67. A terminologia usada nesta coluna reflete a classificação do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas de acordo com a legislação dos EUA. O projecto *Disrupting Harm* defende o uso do termo material de abuso sexual infantil, de acordo com as [Luxembourg Guidelines](#).

68. Linha de notícias cibernéticas nesta categoria podem fazer referência a mais de um arquivo de CSAM. Por exemplo, alguns provedores de serviços eletrônicos de denúncia incluem mais arquivos por denúncia, em oposição a uma imagem por denúncia e várias denúncias por cada suspeito.

2.1 DADOS DE APLICAÇÃO DA LEI

Tanto em 2019 como no período do relatório como um todo, 96% dos relatórios para Moçambique foram enviados pelo Facebook. O número de relatórios do Facebook flutuou de acordo com o total do relatório nacional; um aumento de ano a ano de 84% em 2018, seguido por uma redução de 38% em 2019. Em volumes menores, os relatórios do Google ficaram bastante estáveis durante o período do relatório, enquanto os relatórios do Instagram diminuiram.

Os incidentes relatados da plataforma de transmissão de vídeo ao vivo YouNow sugerem pelo menos algum nível de envolvimento com CSEA transmitido ao vivo. A aparência nos dados do Tagged.com falou do uso indevido de sites de namoro para adultos por suspeita de distribuição de CSAM. Relatos da Chaturbate, uma plataforma

especializada no fornecimento de actividade sexual adulta transmitida ao vivo que geralmente é paga em tokens, levanta a possibilidade de OCSEA com um elemento comercial. Um relatório do boletim anónimo baseado em imagem 4chan, e relatórios da dark web e da empresa de monitoramento peer-to-peer Tiversa, podem indicar a presença em Moçambique de infractores da OCSEA com um nível de sofisticação técnica e interesse especializado.

Um endereço IP (Internet Protocol) é atribuído a cada dispositivo individual numa rede específica num horário específico. Os dados do NCMEC para Moçambique permitem uma análise de alto nível de endereços IP únicos usados para se envolver em suspeitas de exploração infantil.

Figura 21. Linha de notícias cibernéticas sobre suspeita de exploração sexual infantil em Moçambique, número de endereços IP únicos de upload por ano.⁶⁹

	2017	2018	2019	% de MUDANÇA 2017 para 2019	% de MUDANÇA 2018 para 2019
Endereços IP de Upload Exclusivos de Moçambique	1,099	4,746	3,288	199%	-31%
Total de Relatórios de Moçambique	4,142	7,444	4,688	13%	-37%
Relatórios por Endereço IP exclusivo	3.77	1.57	1.43	-62%	-9%

Base: Dados da Linha de notícias cibernéticas fornecidos pelo NCMEC.

Durante o período do relatório, o número total de denúncias de suspeita de exploração infantil em Moçambique aumentou 13%, enquanto o número de endereços IP de upload único aumentou 199%. O número médio de relatórios por endereço IP exclusivo diminuiu consistentemente durante o período do relatório (-62% no geral). Uma taxa mais alta de relatórios por endereço IP exclusivo seria sugestiva de uma tendência para os infractores (ou pelo menos seus dispositivos) fazerem upload de vários itens de CSAM numa sessão detectada, gerando vários relatórios com o mesmo endereço IP de upload. Uma vez que esse número é uma média, é razoável supor que alguns IPs suspeitos tenham sido vinculados a mais relatórios, outros a menos.

Além disso, não seria impossível um relatório conter mais de um endereço IP de upload. Uma taxa mais baixa de relatórios por endereço IP único talvez reflita mais de uma instância de suspeita de exploração sexual infantil, como seria o caso de relatórios manuais que agrupam vários eventos para um único suspeito. Também pode reflectir uma atribuição dinâmica de endereços IP pelo provedor de telecomunicações do suspeito. Por exemplo, se a conexão com a internet de um suspeito for atualizada durante o upload do CSAM para uma plataforma específica, é possível que mais de um endereço IP seja atribuído a esse dispositivo pelo provedor de telecomunicações e, portanto, capturado pela plataforma que se reporta ao NCMEC.

69. Nota: o mesmo endereço IP pode ser contado em mais de um ano e um relatório pode conter mais de um endereço IP exclusivo. As medidas técnicas dos ISPs, incluindo a atribuição dinâmica de endereços IP e o compartilhamento de endereços IP versão 4 num grande número de dispositivos, também podem afectar o número de endereços IP únicos registados.

2.1 DADOS DE APLICAÇÃO DA LEI

A transição em curso da versão 4 do sistema de endereços do Internet Protocol, que nos últimos anos tem compartilhado endereços IP de 32 bits entre um grande número de dispositivos por meio de conversão de endereços de rede de nível da operadora, para a atribuição da versão 6 de endereços exclusivos de 128 bits para dispositivos também podem ter um impacto aqui. O escrutínio do conteúdo da *Linha de notícias cibernéticas do NCMEC* destinado a Moçambique seria necessário para testar estas hipóteses.

2.1.3. Evidência de CSAM de outras fontes

Distribuição de CSAM em redes ponto a ponto

Os dados da Child Rescue Coalition relativos à distribuição de CSAM em redes de partilha de ficheiros peer-to-peer revelam que apenas seis endereços IP em Moçambique foram encontrados no período de 9 de Junho de 2019 a 8 de Junho de 2020. Sendo impossível monitorar todas as redes de compartilhamento de arquivos, este número deve ser tratado apenas como uma indicação. Dito isto, a distribuição de CSAM nas redes peer-to-peer monitoradas parece ser muito menos popular em Moçambique do que em vários outros países focados no projecto *Disrupting Harm* em África (veja Figura 22).

“ Dito isto, a distribuição de CSAM nas redes peer-to-peer monitoradas parece ser muito menos popular em Moçambique do que em vários outros países focados no projecto *Disrupting Harm* em África

”

Figura 22. Distribuição e download de CSAM de países com foco no projecto *Disrupting Harm*, observados em redes de compartilhamento de arquivos ponto a ponto pela Child Rescue Coalition.

	Endereços IP	Identificadores Globalmente Exclusivos (GUIDs) ⁷⁰
Etiópia	7	4
Quênia	76	24
Moçambique	6	10
Namíbia	94	117
Ruanda	2	1
África do Sul	2,413	842
Tanzânia	47	5
Uganda	4	4

Base: Dados fornecidos pela Child Rescue Coalition para o período de 9 de Junho de 2019 a 8 de Junho de 2020.

Hospedagem de CSAM

Moçambique não foi identificado como país de acolhimento de imagens e vídeos considerados ilegais pelas linhas directas membros da INHOPE que contribuem para a plataforma ICCAM.⁷¹ Uma vez que os dados relativos ao projecto ICCAM estão limitados a envios das linhas directas dos membros da INHOPE, isso não deve ser tomado como evidência da ausência de hospedagem de CSAM no país.

Um portal de relatórios de CSAM foi lançado em Moçambique em Fevereiro de 2018 pela Internet Watch Foundation. Em 31 de Dezembro de 2019, um total de dois relatórios foram recebidos, nenhum dos quais foi identificado como acionável (CSAM confirmado). Nos anos civis de 2017, 2018 e 2019, a Internet Watch Foundation acionou zero relatórios sobre hospedagem confirmada de CSAM em Moçambique. Como a Internet Watch Foundation opera principalmente como a linha directa de CSAM do Reino Unido, isso não deve ser considerado como evidência da ausência de hospedagem de CSAM no país.

70. Um número GUID é gerado pela versão do programa de software ponto a ponto que está sendo usado por um computador localizado no endereço IP suspeito. Um número GUID é criado automaticamente quando um usuário instala ou atualiza o software.

71. INHOPE. (n.d). [What is ICCAM & Why is it Important?](#)

2.1 DADOS DE APLICAÇÃO DA LEI

Pesquisas na Web para CSAM

Foi realizada uma pesquisa no Google Trends, com vista a identificar os níveis de interesse no CSAM em Moçambique.⁷² Em primeira instância, uma amostra de 20 termos⁷³ de pesquisa especializados selecionados pela equipa da INTERPOL Crimes Against Children serviu como palavras-chave e frases para estimar o conhecimento potencial e o interesse no CSAM. Para cada um desses 20 termos, as consultas para o período de 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2019 sobre pesquisas em Moçambique retornaram com um resultado de 'dados insuficientes'.

Os retornos de "dados insuficientes" equivalem a uma pontuação de popularidade relativa de zero, indicando um nível comparativamente baixo de interesse nesse termo (em vez de nenhum resultado de pesquisa) dentro dos limites geográficos e do tempo definidos. Isto sugere que os termos de pesquisa CSAM globalmente populares podem ser menos usados em Moçambique do que em alguns outros países. Embora também possa ser argumentado que os infractores de CSAM mais sofisticados são menos propensos a pesquisar na web aberta, a popularidade relativa de alguns dos termos da amostra da INTERPOL em outros países sugere que as pesquisas abertas na web ainda são usadas para a descoberta de CSAM.

Pesquisas menos especializadas e mais de 'nível inicial' relacionadas à OCSEA estavam presentes em Moçambique no período do relatório, incluindo pesquisas em língua inglesa para o conteúdo de imagem e vídeo retratando actividade sexual

com e entre adolescentes, embora de forma mais limitada do que alguns outros países em que o projecto *Disrupting Harm* tem foco em África. Os termos da pesquisa CSAM em português adicionais identificados pela INTERPOL também foram de interesse limitado. Não havia informações disponíveis sobre o uso de termos de pesquisa em idiomas ou gírias locais.

2.1.4 Links para viagens e turismo

Os dados sobre infractores sexuais de crianças que viajam também podem servir como uma indicação de OCSEA, pois esses infractores geralmente registam o abuso para uso próprio ou para distribuição posterior. Eles também podem usar a tecnologia de comunicação para preparar ou obter crianças para abuso offline ou para manter relações com crianças que já abusaram offline.

Em alguns países, os criminosos sexuais condenados são obrigados a notificar uma autoridade central sobre viagens ao exterior. Nenhuma das agências estrangeiras de aplicação da lei consultadas pela INTERPOL relatou notificações de criminosos sexuais condenados que pretendiam viajar para Moçambique. Isto não significa que Moçambique não seja um destino para alguns delinquentes sexuais de crianças, uma vez que nem todos os países têm tais esquemas de registo e notificação, e muitos indivíduos que viajam para cometer crimes de CSEA não são identificados pela aplicação da lei.

72. Google Trends (trends.google.com) é uma ferramenta disponível publicamente que retorna resultados sobre a popularidade de termos de pesquisa e strings em relação a outros dentro de parâmetros definidos. Em vez de exibir os volumes totais de pesquisa, a ferramenta calcula uma pontuação (num intervalo de 1 a 100) com base na proporção de um termo de pesquisa ou string para todas as pesquisas em todos os termos/strings. Os pontos de dados são divididos pelo total de pesquisas no conjunto de parâmetros geográficos e de tempo, para obter popularidade relativa. Embora o Google Trends se baseie apenas em uma amostra de pesquisas do Google, o conjunto de dados foi considerado representativo pela empresa, considerando os bilhões de pesquisas processadas por dia. Para obter mais informações sobre dados e pontuação, consulte", https://support.google.com/trends/answer/4365533?hl=en&ref_topic=6248052, acessado aos 17/02/2021.

73. Os termos da língua inglesa foram selecionados porque os dialetos locais renderam resultados esporádicos. Esses termos especializados universais foram identificados pela Unidade de Crimes Contra Crianças da INTERPOL. A fim de manter a uniformidade em todos os relatórios de DH, não foram usados termos vernaculares, a menos que alguns termos fossem fornecidos pela procuradoria. No caso da Tailândia, a procuradoria não forneceu tais termos.

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍLS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

Sob o projecto *Disrupting Harm*, a OCSEA foi definida especificamente para incluir o aliciamento online de crianças para fins sexuais, o CSAM e a transmissão ao vivo de abuso sexual infantil. Esses conceitos são usados neste capítulo para organizar e apresentar os resultados da pesquisa. Ao mesmo tempo, deve-se reconhecer que as formas pelas quais as crianças são submetidas à OCSEA são muitas vezes muito mais complexas e subtis. As experiências ou ofensas em questão ocorrem frequentemente em combinação ou em sequência. Além disso, conforme explorado no quadro *A Contínua Exploração e Abuso Sexual Infantil Online e Offline* na página 39, a OCSEA não ocorre apenas no ambiente digital; a tecnologia digital também pode ser usada como ferramenta para facilitar ou registar a exploração e o abuso sexual de forma presencial.

A pesquisa domiciliar do projecto *Disrupting Harm* com usuários de internet da 12 a 17 anos mediu a exposição das crianças a várias manifestações da OCSEA, que serão apresentadas individualmente abaixo. Quando tomados em conjunto, os dados revelaram que, só no ano passado, estima-se que 13% das crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique foram vítimas de exemplos claros de exploração e abuso sexual online. Essa estatística agregada abrangeu os quatro indicadores a seguir de experiências de OCSEA:

- Alguém lhe ofereceu dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais
- Alguém lhe ofereceu dinheiro ou presentes online para conhecê-lo pessoalmente para fazer algo sexual
- Alguém compartilhou imagens sexuais suas sem o seu consentimento
- Alguém ameaçou ou chantageou você online para se envolver em actividades sexuais

A escala dos resultados do inquérito aos agregados familiares à população de crianças dos 12 aos 17 anos que utilizam a internet em Moçambique revela que cerca de 300.000 crianças no país foram submetidas a pelo menos um destes danos no período de apenas um ano.

O inquérito aos agregados familiares incluiu apenas os utilizadores da internet e os que vivem em casa, o que significa que populações infantís mais vulneráveis – tais como crianças em migração ou crianças em situação de rua – podem não estar representadas nestes números. Além disso, a

OCSEA pode ter sido subnotificada na pesquisa domiciliar por vários motivos, como preocupações com privacidade, vergonha ou desconforto ao falar sobre sexo, medo de estigma ou auto-incriminação e limitações de amostragem).

Uma avaliação mais precisa da extensão da OCSEA em Moçambique foi um desafio porque a equipa do projecto *Disrupting Harm* não conseguiu conduzir três das nove actividades de pesquisa planeadas, o que teria permitido uma interpretação mais aprofundada dessas descobertas e uma imagem mais abrangente da questão.

Oferecer dinheiro ou presentes às crianças por imagens ou vídeos sexuais

A oferta de dinheiro ou presentes a uma criança em troca de imagens ou vídeos sexuais constitui prova de aliciamento (ver capítulo 2.2.1) com o objetivo de obter CSAM. Das 999 crianças moçambicanas que participaram no inquérito aos agregados familiares, 8% (76 crianças) disseram ter recebido dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais no ano passado. Estas eram mais frequentemente raparigas (10%) do que rapazes (6%).

Online ou offline? Das 76 crianças que receberam dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais no ano passado, 42% (32 crianças) disseram que o pedido ocorreu online – principalmente por meio de plataformas de redes sociais, das quais a mais comum é o Facebook (incluindo Messenger) seguido por WhatsApp. Notavelmente, 38% (29 crianças) disseram que a solicitação ocorreu pessoalmente.

NO ANO PASSADO

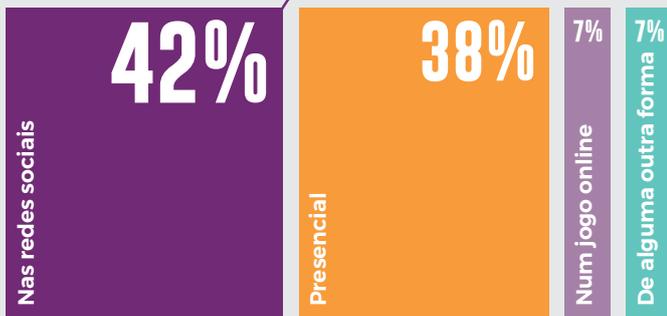
OFERECERAM-ME DINHEIRO OU PRESENTES EM TROCA DE IMAGENS OU VÍDEOS SEXUAIS

SIM 8%



A ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Onde é que isso aconteceu?*



n = 76 crianças oferecidas dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais.

Em que plataforma é que isso aconteceu?*

Facebook ou Facebook Messenger



Whatsapp



Imo



n = 32 crianças oferecidas dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais nas redes sociais.

NO ANO PASSADO

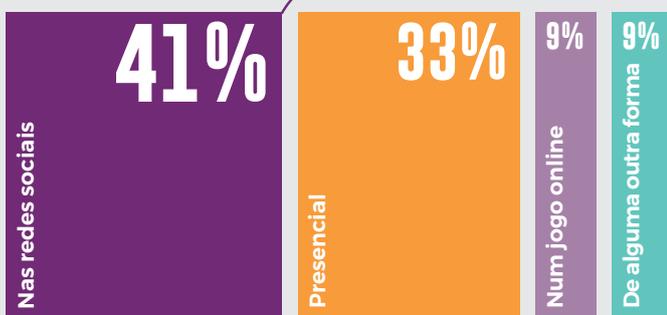
OFERECERAM-ME DINHEIRO OU PRESENTES EM TROCA DE IMAGENS OU VÍDEOS SEXUAIS

SIM 6%



A ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Onde é que isso aconteceu?*



n = 64 crianças oferecidas dinheiro ou presentes para se encontrarem pessoalmente para fazer algo sexual.

Em que plataforma é que isso aconteceu?*

Facebook ou Facebook Messenger



Whatsapp



Twitter



n = 26 crianças oferecidas dinheiro ou presentes para se encontrarem pessoalmente para fazerem algo sexual através das redes sociais.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
† Questões de múltipla escolha

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍLS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

Oferecer dinheiro ou presentes às crianças por actos sexuais

Conversas com sobreviventes da OCSEA conduzidas em outros países como parte da pesquisa para o projecto *Disrupting Harm* indicam que o aliciamento de crianças online com o propósito de se encontrar pessoalmente com elas para se envolverem em actividades sexuais representa uma ameaça real para as crianças (ver capítulo 2.2.1). Oferecer dinheiro ou presentes a crianças por actos sexuais online ou offline constitui exploração sexual infantil. Na pesquisa domiciliar, 64 (6%) das 994 crianças pesquisadas disseram ter recebido dinheiro ou presentes para conhecer alguém pessoalmente para fazer algo sexual no ano passado. Dessas respostas, uma percentagem maior de crianças mais velhas de 16 a 17 anos (8%) em relação as crianças de 12 a 13 anos (6%) indicou isso; e as raparigas (9%) relataram isso com mais frequência do que os rapazes (4%).

Online ou offline? Das 64 crianças que disseram ter recebido dinheiro ou presentes para se encontrarem pessoalmente e se envolverem em actividades sexuais no ano passado, 41% (26 crianças) disseram que a oferta foi feita online principalmente por meio de plataformas das redes sociais, mais principalmente pelo Facebook (incluindo Messenger) e WhatsApp, enquanto 33% disseram que isso aconteceu pessoalmente. No geral, 3% (32 crianças) das 999 crianças pesquisadas receberam dinheiro ou presentes online (via redes sociais ou jogos online) para se encontrarem pessoalmente e se envolverem em actividades sexuais.

Extorsão sexual

A extorsão sexual às vezes é usada no processo de aliciamento (ver capítulo 2.2.1). Os infractores que já obtiveram imagens sexuais de crianças podem ameaçar publicá-las publicamente ou compartilhá-las com seus amigos ou membros de suas famílias como forma de coagi-las a compartilhar mais imagens ou se envolverem em outros tipos de actividades sexuais. Essas ameaças também podem ser usadas para extorquir dinheiro.

O Código Penal moçambicano não criminaliza explicitamente a extorsão sexual online de crianças. A legislação moçambicana criminaliza quem, aproveitando-se do cargo de autoridade e/ou poder relacionado com o seu emprego, função ou relações domésticas, coagir e/ou ameaçar alguém para obter vantagens ou favores sexuais, com pena de prisão até dois anos e multa pecuniária.⁷⁴ No entanto, esta disposição não é específica para crianças nem para extorsão sexual cometida/facilitada através do ambiente online.

No inquérito aos agregados familiares em Moçambique, 68 (7%) das 999 crianças inquiridas que utilizam a internet disseram ter sido ameaçadas ou chantageadas para se envolverem em actividades sexuais pelo menos uma vez no ano passado. Estas ameaças eram um pouco mais frequentemente relatadas por crianças mais jovens de 12 a 13 anos (9%) do que por as mais velhas de 16 a 17 anos (7%), sem variação de género. Não se sabe que tipo de ameaças foram usadas, pois não foram feitas perguntas específicas de acompanhamento sobre o uso de imagens sexuais para extorquir dinheiro.

Online ou offline? Das 68 crianças que foram ameaçadas ou chantageadas para se envolverem em actividades sexuais no ano passado, a maior proporção (35%) revelou que isso ocorreu por meio das redes sociais, principalmente no Facebook (incluindo Messenger) e WhatsApp. Notavelmente, 25% disseram que foram ameaçadas ou chantageadas pessoalmente. No geral, 3% (33 crianças) das 999 crianças pesquisadas foram ameaçadas ou chantageadas online (via redes sociais e jogos online).

74. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal – Lei No. 24/2019, Artigo 205.

NO ANO PASSADO

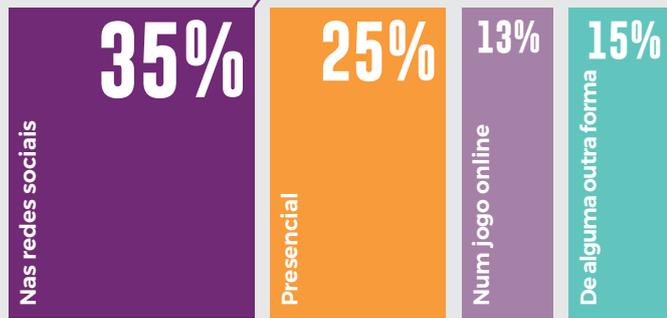
ALGUÉM ME AMEAÇOU OU CHANTAGEOU PARA ME ENVOLVER EM ACTIVIDADES SEXUAIS

SIM 7%



A ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Onde é que isso aconteceu?*



n = 68 crianças ameaçadas ou chantageadas para se envolverem em actividades sexuais.

Em que plataforma é que isso aconteceu?†

Facebook ou Facebook Messenger



Whatsapp



Instagram



n = 24 crianças ameaçadas ou chantageadas para se envolverem em actividades sexuais através das redes sociais.

NO ANO PASSADO

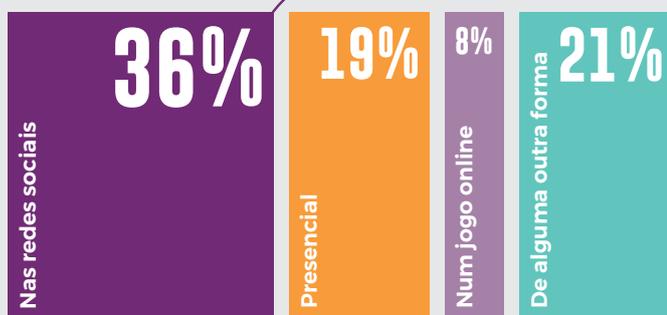
ALGUÉM COMPARTILHOU IMAGENS SEXUAIS MINHAS SEM MEU CONSENTIMENTO

SIM 6%



A ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Onde é que isso aconteceu?*



n = 62 Crianças cujas imagens sexuais foram compartilhadas sem seu consentimento.

Em que plataforma é que isso aconteceu?†

Facebook ou Facebook Messenger



Whatsapp



YouTube



n = 22 Crianças cujas imagens sexuais foram compartilhadas sem seu consentimento nas redes sociais.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
† Questões de múltipla escolha

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍLS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

As conversas com sobreviventes conduzidas pelo projecto *Disrupting Harm* em outros países ilustraram como o processo de extorsão sexual pode se desenrolar e a pressão que as crianças podem sentir pela coerção usada contra elas. Uma criança na **Namíbia** lembrou que o infrator “começou a me ameaçar – dizendo: ‘Se você não fizer, vou postar aquelas fotos de nudez que você me enviou; Vou postar todas elas no Instagram e no Facebook e no Tik Tok, e também vou compartilhar no meu WhatsApp’. Eu implorei para ele não colocar as minhas fotos nas redes sociais.’ Então ele disse, ‘Não, é já tarde demais.’” (RA5-NA-03-A)

Experiências infantís de partilha não consensual de imagens sexuais

Os resultados da pesquisa domiciliar demonstraram um nível razoável de consciência da gravidade em compartilhar imagens sexuais de outras pessoas sem sua permissão; 64% das crianças e 60% de seus cuidadores concordaram que deveria ser ilegal uma pessoa compartilhar imagens ou vídeos de outra pessoa nua. No entanto, 59% das crianças e 60% dos cuidadores também atribuíram a culpa às vítimas nos casos em que as imagens ou vídeos de nudez foram auto gerados.

Na pesquisa domiciliar, 62 (6%) das 999 crianças declararam que alguém havia compartilhado imagens sexuais delas sem seu consentimento. A percentagem de crianças que declararam que isso aconteceu com elas foi maior entre as crianças de 12 a 13 anos (9%) do que entre as crianças de 16 a 17 anos (5%). Não foram observadas diferenças nos resultados com base no sexo. Quando esse conteúdo sexual é compartilhado online, pode ser amplamente divulgado e visto repetidamente em todo o mundo, resultando em muitas vítimas num sentimento duradouro de vergonha e medo de serem reconhecidas. Quando essas imagens ou vídeos capturam casos de abuso sexual grave, o trauma associado a essas experiências pode ser

ativado repetidamente ao saber que as imagens continuam a circular.

Online ou offline? O compartilhamento não consensual de imagens sexuais de modo geral ocorreu online (36%) por meio de plataformas das redes sociais, principalmente no Facebook (incluindo Messenger) e WhatsApp. Para alguns (19%), o compartilhamento não consensual de imagens sexuais ocorreu pessoalmente.

Aceitar dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais

Conforme explorado no contexto do aliciamento (capítulo 2.2.2), às vezes são oferecidos às crianças dinheiro ou presentes em troca de conteúdo sexual. Quando as crianças criam conteúdo sexual em troca de algo, isso constitui exploração sexual infantil, independentemente de serem coagidas ou se envolverem ativamente nessa actividade.⁷⁵ Os parágrafos a seguir consideram a *aceitação* de dinheiro ou presentes por crianças em troca de conteúdo sexual, independentemente de como o processo foi iniciado.

Embora a prática de aceitar dinheiro ou presentes em troca de actividades sexuais não seja nova,⁷⁶ o uso de tecnologias digitais – inclusive por crianças e jovens – para auto produção e envio de imagens ou vídeos de si mesmas em troca de dinheiro ou outros incentivos materiais é uma tendência emergente. Essa prática pode aumentar o risco de compartilhamento não consensual. Por exemplo, 90% das imagens e vídeos sexuais “gerados por jovens” avaliados num estudo da Internet Watch Foundation e da Microsoft foram “colectados” do local de upload original e redistribuídos em sites de terceiros.⁷⁷

75. ECPAT International (2020). [Summary Paper on Sexual Exploitation of Children in Prostitution](#). Bangkok: ECPAT International.

76. Stoebebau, K., Heise, L., Wamoyi, J., & Bobrova, N. (2016). [Revisiting the understanding of “transactional sex” in sub-Saharan Africa: A review and synthesis of the literature](#). *Social Science & Medicine*, vol. 168, 186-197.

77. Internet Watch Foundation and Microsoft. (2015). [Emerging Patterns and Trends Report #1 Online-Produced Sexual Content](#).

INFRACTORES DA OCSEA

CRIANÇAS OFERECIDAS DINHEIRO OU PRESENTES EM TROCA DE IMAGENS OU VÍDEOS SEXUAIS.

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

17%

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

17%

Alguém da minha família

16%

Prefiro não expor

13%

Um parceiro romântico (ou ex-)

8%

Alguém desconhecido da criança

36%

n = 76 crianças oferecidas dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais.

Quem fez isso**

CRIANÇAS AMEAÇADAS OU CHANTAGEADAS PARA PRATICAR ACTIVIDADES SEXUAIS ONLINE.

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

33%

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

27%

Alguém da minha família

27%

Prefiro não expor

6%

Um parceiro romântico (ou ex-)

6%

Alguém desconhecido da criança

26%

n = 33 Crianças ameaçadas ou chantageadas para praticar actividades sexuais online.

Quem fez isso**

CRIANÇAS OFERECIDAS DINHEIRO OU PRESENTES PARA SE ENCONTRAREM PESSOALMENTE PARA FAZEREM ALGO SEXUAL ONLINE.

Alguém da minha família

26%

Um amigo ou outra pessoa que conheci com menos de 18 anos

25%

Um parceiro romântico (ou ex-)

19%

Um amigo ou outra pessoa que conheci com menos de 18 anos

16%

Prefiro não expor

13%

Alguém desconhecido da criança

44%

n = 32 crianças oferecidas dinheiro ou presentes para se encontrarem pessoalmente para fazerem algo sexual online.

Quem fez isso**

CRIANÇAS CUJAS IMAGENS SEXUAIS FORAM COMPARTILHADAS SEM SEU CONSENTIMENTO

Alguém da minha família

26%

Prefiro não expor

20%

Um amigo ou outra pessoa que conheci com menos de 18 anos

15%

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

12%

Um parceiro romântico (ou ex-)

8%

Alguém desconhecido da criança

30%

n = 62 crianças cujas imagens sexuais foram compartilhadas sem seu consentimento.

Quem fez isso**

AGREGADO

Um amigo ou outra pessoa que conheci com menos de 18 anos

29%

Alguém da minha família

28%

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

23%

Prefiro não expor

18%

Um parceiro romântico (ou ex-)

11%

Alguém desconhecido da criança

34%

Quem fez isso**

n = 125 crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique experimentou um dos acima

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
† Questões de múltipla escolha

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍLS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

Dada a sensibilidade deste tópico, apenas os entrevistados de 15 a 17 anos na pesquisa domiciliar foram questionados se aceitaram dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais de si mesmos. Entre os 649 entrevistados de 15 a 17 anos, 8% disseram ter feito isso no ano passado. Espera-se que o número real seja maior, pois as crianças podem ter hesitado em revelar seu envolvimento em tais actividades – mesmo numa pesquisa anónima.

Ainda existem lacunas em relação a esta forma de OCSEA. Compreender os meandros em torno das motivações das crianças para se engajar nessa prática, sua compreensão no que se refere aos riscos envolvidos e como eles são introduzidos a essa prática são questões importantes que requerem estudos mais aprofundados.

Infractores

De acordo com as crianças que vivenciaram a OCSEA em todas as quatro manifestações acima mencionadas,⁷⁸ o infractor era mais frequentemente alguém que já conheciam (65%) – tais como amigos e colegas adultos, familiar ou parceiro romântico. Pessoas desconhecidas da criança foram identificadas como infractoras em cerca de uma em cada três (34%) experiências da OCSEA.

Essas mesmas perspectivas foram ecoadas na pesquisa com os trabalhadores de apoio social da linha de frente. Os trabalhadores da linha de frente classificaram a sua percepção sobre o tipo de relacionamento entre vítima e infractor, em ordem do mais comum para o menos comum, da seguinte forma: membros da comunidade maiores de 18 anos, cuidadores, amigos da família, indivíduos desconhecidos (nacionais), irmãos menores de 18

anos, membros da comunidade menores de 18 anos e outros parentes maiores de 18 anos. Apenas um trabalhador da linha de frente mencionou um caso de OCSEA envolvendo um infractor estrangeiro.

Quando solicitados a elaborar mais detalhes, os trabalhadores da linha de frente falaram sobre a sua percepção de que os infractores às vezes são pessoas próximas à família da vítima. Um deles disse: *“Esses casos acontecem, principalmente, dentro da comunidade porque quem estupra ou assedia são pessoas conhecidas da família, e as crianças os veem como membros da família que merecem respeito. Às vezes, as crianças são abusadas e permanecem em silêncio. Só mais tarde esses casos de abuso são descobertos.”* (RA3-MZ-33-A) Outro trabalhador da linha de frente reiterou este ponto: *“Normalmente, são os membros da comunidade que conhecem a família da vítima.”* (RA3-MZ-05-A)

Entre os 38 trabalhadores de linha de frente que trabalharam nos casos da OCSEA, a maioria disse que os homens foram identificados como infractores da OCSEA com mais frequência do que as mulheres.

Revelações das crianças

Na pesquisa domiciliar, as crianças que vivenciaram OCSEA estavam mais inclinadas a revelarem suas experiências a alguém que já conheciam – provavelmente um amigo, irmão ou cuidador – do que por meio de mecanismos formais de denúncia, tais como polícia, assistentes sociais ou uma linha de ajuda (Gráfico X: Divulgação da OCSEA). Dependendo do tipo de incidentes, entre 11% e 28% das crianças não contaram a ninguém o que aconteceu com elas. Essas crianças indicaram que guardavam as coisas para si principalmente porque não sabiam para onde ir ou a quem contar, sentiam-se constrangidas ou envergonhadas ou simplesmente achavam emocionalmente muito difícil contar a alguém.

78. 1. Alguém lhe ofereceu dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais; 2. Alguém lhe ofereceu dinheiro ou presentes online para conhecê-la pessoalmente para fazer algo sexual; 3. Alguém lhe compartilhou imagens sexuais suas sem o seu consentimento; 4. Alguém o ameaçou ou chantageou online para se envolver em actividades sexuais.

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍLS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

Entrevistas com representantes do governo e a pesquisa com trabalhadores da linha de frente revelaram algumas razões potenciais adicionais pelas quais as crianças podem não divulgar ou relatar a OCSEA em Moçambique. Os trabalhadores da linha de frente concordaram fortemente que as

barreiras à divulgação incluem medo do estigma na comunidade, baixo conhecimento dos cuidadores sobre OCSEA, tabús sociais sobre sexo e sexualidade, falta de conhecimento sobre mecanismos de notificação e baixa qualidade dos serviços de notificação.

DIVULGAÇÃO DA OCSEA

CRIANÇAS OFERECIDAS DINHEIRO OU PRESENTES EM TROCA DE IMAGENS OU VÍDEOS SEXUAIS



n = 76 crianças oferecidas dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais.

CRIANÇAS OFERECIDAS DINHEIRO OU PRESENTES PARA SE ENCONTRAREM PESSOALMENTE PARA FAZER ALGO SEXUAL ONLINE



n = 32 crianças oferecidas dinheiro ou presentes para se encontrarem pessoalmente para fazer algo sexual online.

Por que você não contou a ninguém**†



n = 15 crianças oferecidas dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais.

Por que você não contou a ninguém**†



n = 9 crianças oferecidas dinheiro ou presentes para se encontrarem pessoalmente para fazer algo sexual online.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
 ** Esses números representam as respostas mais e menos comuns selecionadas pelas crianças.
 † Questões de múltipla escolha

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

DIVULGAÇÃO DA OCSEA

CRIANÇAS AMEAÇADAS OU CHANTAGEADAS PARA PRATICAR ACTIVIDADES SEXUAIS ONLINE

Para quem você contou?***†



Por que você não contou a ninguém?***



CRIANÇAS CUJAS IMAGENS SEXUAIS FORAM COMPARTILHADAS SEM SEU CONSENTIMENTO

Para quem você contou?***†



Por que você não contou a ninguém?***



AGREGADO

Para quem você contou?***†



Por que você não contou a ninguém?***



* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
 ** Esses números representam as respostas mais e menos comuns selecionadas pelas crianças.
 † Questões de múltipla escolha

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍLS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

Como um trabalhador da linha de frente explicou: *“Na nossa sociedade e principalmente nas comunidades, há um certo estigma em relação às meninas que foram violadas sexualmente. Os membros da comunidade discriminam essas crianças e seus pais, tentando mantê-los separados. Às vezes, a criança é obrigada a se mudar de casa para a sua própria segurança..”* (RA3-MZ-33-A) Outro trabalhador concordou, afirmando que: *“Há casos em que crianças sofrem abuso e não denunciam porque acham que serão criticadas pelos seus amigos ou outros adultos.”* (RA3-MZ-20-A)

Outro trabalhador da linha de frente falou sobre o desconforto em discutir abertamente sexo e sexualidade: *“Ainda há muito tabú por causa da cultura, em relação às diferentes práticas de violência e às diferentes formas de violência, a violência psicológica é a mais vulnerável. Não nos cansamos de dar boas condições de vida às crianças. É minha opinião que devemos criar bases ou clubes nas comunidades para que as comunidades se sintam confiantes para se abrirem, pois ainda têm medo de divulgar ou queixar.”* (RA3-MZ-25-A)

A tendência das crianças de confiar em seus pares e não em adultos coloca um fardo pesado sobre crianças e jovens para saber como apoiar e orientar uns aos outros diante da violência sexual. A história de um jovem na **Namíbia**, que participou das conversas do projecto *Disrupting Harm* com sobreviventes, ilustra como os colegas podem e fornecem um forte sistema de apoio: *“Eu estava, não sei o que dizer, meus sentimentos estavam em todo lugar, até chegar a casa, e contei a uma prima minha que mora muito perto de mim. Eu não tinha dito a ela no início para onde estava indo porque sabia que ela ia me impedir. Eu disse a ela depois do facto. Ela estava lá para me confortar e estar lá para mim. Ela me aconselhou que eu não deveria falar com aquela pessoa novamente. Eu então deletei o número daquela vez.”* (RA5-NA-04-A) No entanto, isso não impede o facto de que os cuidadores e outros adultos devem ter um papel mais forte no apoio às crianças e serem capazes de identificar sinais de abuso para que a responsabilidade não recaia directamente sobre os ombros das crianças.

Como o desenvolvimento tecnológico influenciou a OCSEA

A ampla disponibilidade de acesso à internet mais rápido e barato levou ao crescente uso de ferramentas de vídeo nas comunicações. As ferramentas de bate-papo por vídeo e transmissão ao vivo ganharam popularidade rapidamente e estão mudando a maneira como as pessoas se relacionam, principalmente os jovens. A transmissão ao vivo é cada vez mais usada tanto em pequenos grupos privados quanto para ‘transmissões’ para grandes audiências públicas e desconhecidas. Em Moçambique, 15% dos usuários da internet com idades entre 12 e 17 anos assistem a transmissões ao vivo pelo menos uma vez por semana.

Embora assistir as transmissões ao vivo geralmente seja inofensivo e possa trazer muitos benefícios, o uso indevido de tais ferramentas está criando novas formas de perpetrar a OCSEA, incluindo o seguinte:

Infraactores que transmitem abuso sexual infantil: Ferramentas de transmissão ao vivo podem ser usadas para transmitir abuso sexual de crianças instantaneamente para um ou mais espectadores, para que eles possam assistir enquanto está ocorrendo. Os visualizadores remotos podem até solicitar e direccionar o abuso, e as transações financeiras podem ocorrer ao lado dele ou mesmo dentro das mesmas plataformas.

As plataformas de transmissão ao vivo não retêm conteúdo compartilhado, apenas dados referentes ao acesso aos seus serviços. Isso significa que quando a transmissão ao vivo é interrompida, a evidência de CSAM desaparece, a menos que a transmissão tenha sido gravada deliberadamente. Isso cria desafios específicos para investigadores,

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

promotores e tribunais, especialmente porque as definições legislativas existentes de CSAM e os métodos de investigação e acusação podem se basear em conceituações desactualizadas do problema.

Conteúdo sexual auto gerado envolvendo crianças: Conforme observado no capítulo 1.3.3, o aumento do conteúdo sexual auto gerado – coagido e não coagido, transmitido ao vivo ou gravado, apresenta desafios complexos. Mesmo que sua produção não seja coagida, esse conteúdo ainda pode entrar em circulação, por meio de compartilhamento sem permissão ou meios nefastos como hacking. Governos e serviços de apoio em todos os lugares estão a lutar para resolver esses problemas.

2.2.1 Aliciamento online

O projecto *Disrupting Harm* define aliciamento online como envolver uma criança por meio de tecnologia com a intenção de abusar sexualmente ou explorar a criança. Isso pode ocorrer completamente online ou por meio de uma combinação de interações online e pessoais. Alguns infractores têm a intenção de manipular as crianças para que gerem e compartilhem imagens ou vídeos sexuais por meio de tecnologias digitais, independentemente de também pretenderem ou não conhecer a criança pessoalmente.

Em 2015, em meio à preocupação com esta questão, o Comitê de Lanzarote encarregado de supervisionar a implementação da Convenção do Conselho da Europa sobre a Protecção de Crianças contra Exploração e Abuso Sexual (também conhecida como “Convenção de Lanzarote”) emitiu um parecer sobre o assunto. O Comitê recomendou que os estados estendam o crime de aliciamento para fins sexuais para incluir “casos em que o abuso sexual não é resultado de uma reunião pessoal, mas é cometido online.”⁷⁹

O aliciamento online é um processo complexo, muitas vezes fluido e difícil de detectar, especialmente quando envolve uma lenta construção de confiança entre o infractor e a criança por um longo período de tempo. A criança é muitas vezes “preparada” para abuso sexual e obrigada a praticar actos sexuais online ou pessoalmente por meio de engano, coerção ou ameaças. No entanto, o aliciamento online também pode ser ou parecer abrupto, com um infractor solicitando ou pressionando subitamente uma criança a compartilhar conteúdo sexual de si mesma ou a se envolver em actos sexuais, inclusive por meio de extorsão.

No momento da redacção deste relatório, a legislação moçambicana existente não criminalizava o aliciamento online de crianças para fins sexuais.

No inquérito aos agregados familiares de crianças que utilizam a internet em Moçambique, perguntou-se às crianças se foram submetidas a certos comportamentos no ano passado que poderiam ser uma indicação de aliciamento. As crianças que experimentaram possíveis casos de aliciamento foram então questionadas sobre a última vez que isso aconteceu com elas: como se sentiram, se ocorreu online ou offline (ou ambos), quem fez isso com elas e se elas contaram alguém sobre isso.

Como relativamente poucas crianças disseram que foram submetidas a um possível aliciamento, muitas dessas perguntas de acompanhamento envolvem pequenas subamostras. Nesses casos, quando a amostra é menor que 50, são apresentados números absolutos em vez de percentagens para evitar deturpação dos dados. Reconhecendo que a exploração e o abuso sexual de crianças podem acontecer de muitas maneiras e em lugares diferentes, a maioria dos pontos de dados abaixo permite várias respostas e pode somar mais de 100%. As diferenças entre faixas etárias, sexos ou zonas urbanas e rurais só são relatadas quando são cinco pontos percentuais ou mais.

79. Comitê de Lanzarote do Conselho da Europa. (2015). [Opinion on Article 23 of the Lanzarote Convention and its explanatory note](#). Parágrafo 20.

NO ANO PASSADO PEDIRAM-ME PARA FALAR SOBRE SEXO OU ACTOS SEXUAIS COM ALGUÉM QUANDO EU NÃO QUERIA

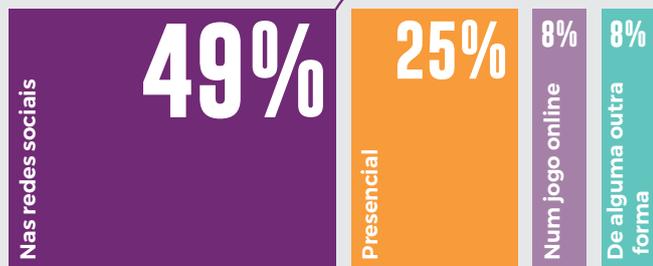
Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique no âmbito do estudo efectuado pelo projecto Disrupting Harm
n = 999

SIM 11%



ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Onde é que isso aconteceu?†



n = 111 Crianças solicitadas para falar sobre sexo ou actos sexuais com alguém quando não queriam

Em que plataforma é que isso aconteceu?††

Facebook ou Facebook Messenger



Whatsapp



Twitter



n = 54 Crianças solicitadas para falarem sobre sexo ou actos sexuais com alguém quando não queriam através das redes sociais.

NO ANO PASSADO PEDIRAM-ME UMA FOTO OU VÍDEO MOSTRANDO AS MINHAS PARTES ÍNTIMAS ENQUANTO EU NÃO QUERIA

Crianças de 12 a 17 anos que usam a internet em Moçambique no âmbito do estudo efectuado pelo projecto Disrupting Harm.
n = 999

SIM 11%



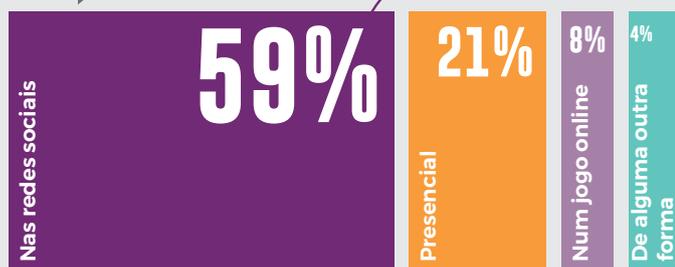
ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Quem fez isso?††



n = 112 Crianças solicitadas uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam.

Onde é que isso aconteceu?†



n = 112 Crianças solicitadas uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam.

Em que plataforma é que isso aconteceu?††

Facebook ou Facebook Messenger



Whatsapp



YouTube



n = 65 Crianças solicitadas uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam através das redes sociais.

REACÇÃO E RESPOSTA AO ALICIAMENTO ONLINE

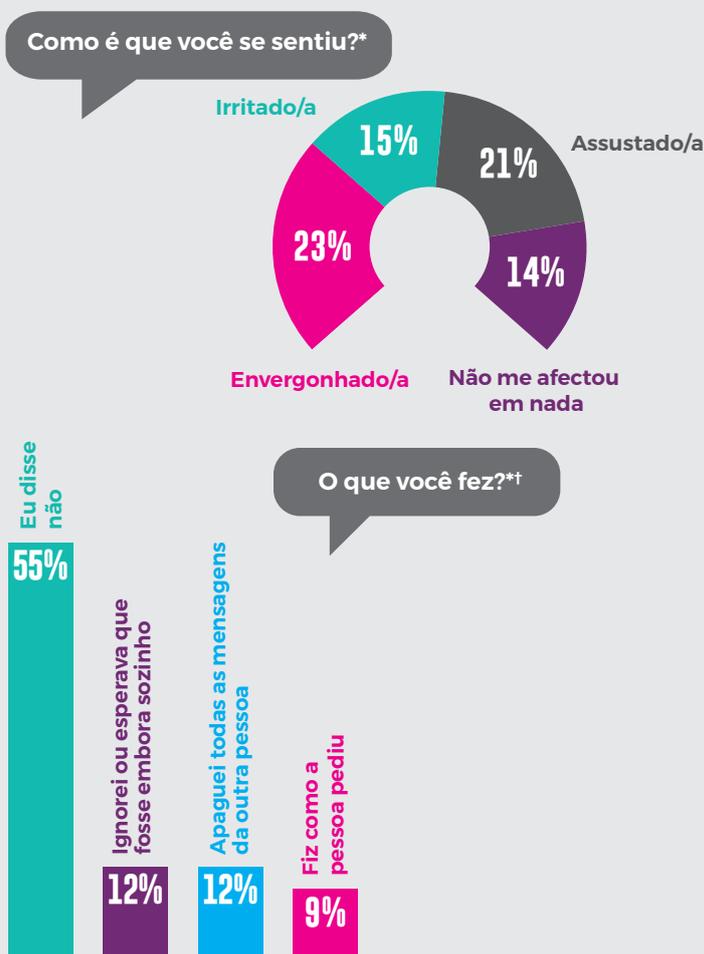
AS CRIANÇAS SOLICITADAS PARA FALAR SOBRE SEXO OU ACTOS SEXUAIS COM ALGUÉM ENQUANTO NÃO QUERIAM FALAR SOBRE ISSO ONLINE



n = 63 Crianças solicitadas para falar sobre sexo ou actos sexuais com alguém enquanto não queriam falar sobre isso online.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
† Questões de múltipla escolha

CRIANÇAS SOLICITADAS UMA FOTO OU VÍDEO MOSTRANDO AS SUAS PARTES ÍNTIMAS ENQUANTO NÃO QUERIAM



n = 112 Crianças solicitadas uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam.

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

Crianças convidadas a falar sobre sexo

De acordo com o inquérito aos agregados familiares com 999 crianças que utilizam a internet em Moçambique, 11% (111 crianças) receberam pedidos indesejados para falar sobre sexo ou actos sexuais no ano passado. Entre as crianças de 16 a 17 anos, 13% receberam essas solicitações indesejadas e 11% entre 14 e 15 anos, em comparação com 7% entre crianças de 12 a 13 anos. Dependendo do contexto, essas experiências podem significar níveis variados de danos para uma criança. Por exemplo, uma criança sendo solicitada a falar sobre sexo por um

namorado ou namorada, mas não querendo se envolver naquele momento, pode não sofrer sérios danos com essa interação. Por outro lado, essas experiências também podem indicar instâncias maliciosas de tentativa de aliciamento.

Online ou offline? Das 111 crianças da pesquisa domiciliar que receberam pedidos indesejados para falar sobre sexo no ano passado, 49% receberam o pedido online, principalmente por meio de plataformas das redes sociais, principalmente pelo Facebook (incluindo o Messenger), seguido pelo

INFRACTORES DE ALICIAMENTO ONLINE

CRIANÇAS SOLICITADAS PARA FALAR SOBRE SEXO OU ACTOS SEXUAIS COM ALGUÉM ONLINE QUANDO NÃO QUERIAM FALAR

Um amigo ou outra pessoa que conheci com menos de 18 anos

19%

Alguém da minha família

18%

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

16%

Um parceiro romântico (ou ex-)

10%

Outra pessoa

3%

Prefiro não dizer

3%

Alguém desconhecido para a criança

44%

Quem fez isso?*

n = 63 Crianças solicitadas para falar sobre sexo ou actos sexuais com alguém online quando não queriam falar.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
† Questões de múltipla escolha

CRIANÇAS SOLICITADAS A ENVIAREM UMA FOTO OU VÍDEO MOSTRANDO AS SUAS PARTES ÍNTIMAS ENQUANTO NÃO QUERIAM

Alguém da minha família

20%

Um amigo ou outra pessoa que eu conhecia que tem 18 anos ou mais

19%

Um parceiro romântico (ou ex-)

15%

Um amigo ou outra pessoa que conheci com menos de 18 anos

13%

Prefiro não dizer

13%

Alguém desconhecido para a criança

38%

Quem fez isso?*

n = 112 Crianças solicitadas a enviarem uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam.

WhatsApp. No geral, portanto, 63 crianças (6%) na pesquisa domiciliar disseram que isso aconteceu com a facilitação da tecnologia representando casos de OCSEA.

Crianças solicitadas a compartilhar imagens ou vídeos sexuais

As crianças que participaram da pesquisa domiciliar foram questionadas se, no ano passado, receberam um pedido “de uma foto ou vídeo mostrando suas partes íntimas quando não queriam”. Embora esses dados possam capturar o compartilhamento relativamente inofensivo de tais imagens entre colegas, também podem apontar para tentativas de manipular crianças para gerar e compartilhar imagens ou vídeos sexuais por meio de tecnologias digitais. No ano passado, 11% das crianças usuárias da internet pesquisadas em Moçambique receberam pedidos indesejados de uma foto ou vídeo mostrando suas partes íntimas.

Online ou offline? Das 112 crianças da amostra que receberam pedidos indesejados de imagens de suas partes íntimas no ano passado, a maioria (59%) recebeu esses pedidos principalmente por meio de plataformas das redes sociais, mais particularmente o Facebook (incluindo o Messenger). Vale ressaltar que 21% indicaram que receberam esses pedidos pessoalmente.

Como as crianças se sentiram e responderam ao aliciamento online

A maioria das crianças que receberam pedidos indesejados online para falar sobre sexo ou compartilhar as suas imagens sexuais sentiu-se negativamente sobre esse encontro. Os sentimentos negativos mais comuns foram sentimentos de constrangimento, raiva ou aborrecimento. Em resposta, cerca de metade das crianças que receberam pedidos indesejados online, recusaram-se a cumprir. Apenas 5% das crianças (três crianças) atenderam aos pedidos online para falar sobre sexo e 9% atenderam aos pedidos para compartilhar as suas imagens sexuais. O restante respondeu, por exemplo, bloqueando ou ignorando o infractor, ou interrompendo o uso da internet por algum tempo.

Infrações de aliciamento online

De acordo com as crianças que experimentaram o aliciamento online, o infractor era mais frequentemente alguém que eles já conheciam – tais como amigos e colegas adultos, membros da família ou um parceiro romântico. Pessoas desconhecidas da criança foram identificadas como infractoras em cerca de uma em cada três experiências de aliciamento online.

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

DENUNCIA DE ALICIAMENTO ONLINE

CRIANÇAS SOLICITADAS PARA FALAR SOBRE SEXO OU ACTOS SEXUAIS COM ALGUÉM ONLINE QUANDO NÃO QUERIAM FALAR



n = 63 Crianças solicitadas para falar sobre sexo ou actos sexuais com alguém online quando não queriam falar.



n = 8 Crianças solicitadas para falar sobre sexo ou actos sexuais com alguém online quando não queriam falar.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
 ** Esses números representam as respostas mais e menos comuns seleccionadas pelas crianças.
 † Questões de múltipla escolha

CRIANÇAS SOLICITADAS A ENVIAREM UMA FOTO OU VÍDEO MOSTRANDO AS SUAS PARTES ÍNTIMAS ENQUANTO NÃO QUERIAM



n = 112 Crianças solicitadas a enviarem uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam.



n = 21 Crianças solicitadas a enviarem uma foto ou vídeo mostrando as suas partes íntimas enquanto não queriam

Fonte: Dados do projecto Disrupting Harm

Denúncias de aliciamento online em Moçambique

A pesquisa domiciliar revelou que as crianças que experimentaram aliciamento online estavam mais inclinadas a divulgar sua experiência para alguém que já conheciam – um amigo, um irmão ou cuidador – do que por meio de mecanismos formais de denúncia, como polícia, assistentes

sociais ou uma linha de ajuda. Cerca de uma em cada seis vítimas de aliciamento online não revelou o que aconteceu a ninguém; suas razões para não denunciar, foram que elas não achavam que era grave o suficiente para denunciar, não sabiam para onde ir ou a quem contar ou se sentiam constrangidas ou envergonhadas.

2.2 EXPERIÊNCIAS INFANTÍIS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL ONLINE

Quando os jovens são submetidos à OCSEA, eles enfrentam uma série de desafios na busca de ajuda, incluindo a culpabilização da vítima, o que os enquadra como de alguma forma responsáveis pelos comportamentos dos infractores. Uma jovem da **Namíbia** que participou das conversas do projecto *Disrupting Harm* com sobreviventes descreveu a necessidade de superar um medo real de ser julgada: *“Minha família e a comunidade sentem que você, como vítima, é a culpada e é muito errado porque há muitos factores que levam alguém a fazer essas coisas. É muito errado também porque você não tem o apoio que você precisa naquele momento. Mesmo que eu esteja desesperada, significa que não consigo pensar com clareza, estou tentando encontrar uma solução e se alguém de fora me fizer sentir confortável, então isso me permitirá sentir livre do medo de julgamento e confessar ou pedir conselhos. Sempre que você menciona tal coisa, você é a vítima, mas eles vão dizer para você se colocar nessa situação, você precisa se livrar.”* (RA5-NA-07-A)

2.3 OUTRAS EXPERIÊNCIAS DE CRIANÇAS QUE PODEM ESTAR LIGADAS À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE

Além dos exemplos de OCSEA apresentados, as crianças podem ser submetidas a outras experiências online que podem ser prejudiciais, tais como assédio sexual ou exposição indesejada a conteúdo sexual. Além disso, essas experiências podem, em alguns casos, contribuir para a dessensibilização das crianças para que elas se tornem mais propensas a se envolverem em conversas ou actos sexuais – por exemplo, durante um processo de aliciamento.

2.3.1 Assédio sexual

O assédio sexual, definido como qualquer conduta verbal, não verbal ou física indesejada de natureza sexual com o propósito ou efeito de violar a dignidade de uma pessoa,⁸⁰ não é criminalizado em Moçambique.

No inquérito aos agregados familiares, 19% (193 crianças) das 999 crianças inquiridas que utilizam a internet em Moçambique foram durante o ano passado objecto de comentários sexuais que as fizeram sentirem-se desconfortáveis, incluindo piadas, histórias ou comentários sobre o corpo da criança, aparência, ou actividades sexuais. Isso aconteceu mais principalmente com meninas (24%) e crianças mais velhas de 16 a 17 anos (26%) do que com meninos (15%) e de 12 a 13 anos (18%), respectivamente. A maioria das 193 crianças que foram submetidas a comentários sexuais, relatou ter sentimentos negativos, tais como vergonha, culpa, raiva, irritação ou medo, enquanto quase um terço indicou que isso não as afectou em nada.

Online ou offline: Das 193 crianças que sofreram assédio sexual, 45% revelaram que ocorreu online, principalmente por meio de plataformas das redes sociais, principalmente no Facebook (incluindo Messenger) e WhatsApp. Em contraste, 47% disseram que esses comentários foram feitos durante um encontro cara a cara.

Infractores: Entre as 193 crianças que foram assediadas sexualmente, o infractor era muito bem conhecido da criança – um amigo, um membro da família ou um parceiro romântico; o infractor era desconhecido da criança em apenas 26% dos casos.

Denúncia: Embora muitas das 193 crianças que sofreram assédio sexual o tenham revelado a alguém, cerca de um terço não revelou a ninguém, principalmente porque não achavam que era sério o suficiente para denunciar ou não sabiam para onde ir ou a quem contar. Novamente, as crianças estavam mais inclinadas a denunciar suas experiências para alguém que já conheciam – provavelmente amigos, cuidadores ou irmãos – do que por meio de mecanismos formais de denúncia, tais como assistentes sociais ou uma linha de ajuda.

2.3.2 Recebendo imagens sexuais indesejadas

Na pesquisa domiciliar, 26% das crianças (259) disseram ter recebido imagens sexuais indesejadas no ano passado. Eram um pouco mais crianças de 16 a 17 anos (28%) do que de 12 a 13 anos (24%); e um pouco mais de rapazes (28%) do que raparigas (24%). A maioria das crianças que receberam imagens sexuais indesejadas (74%) sentiu-se mal sobre essas imagens e relatou sentir-se incomodada, envergonhada, assustada, irritada ou culpada, enquanto 26% relataram que isso não as afectou em nada.

Online ou offline? Quando questionados sobre a última vez em que receberam imagens sexuais indesejadas, 60% revelaram que isso ocorreu online, principalmente por meio de plataformas das redes sociais, sendo as mais comuns o Facebook (incluindo o Messenger) e o WhatsApp.

Infractores: Entre as 259 crianças que receberam imagens sexuais indesejadas no ano passado, 35%

80. Grupo de Trabalho Inter-institucional sobre Exploração Sexual de Crianças. (2016). [Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse](#). Bangkok: ECPAT International. 21.

NO ANO PASSADO ALGUÉM FEZ COMENTÁRIOS SEXUAIS SOBRE MIM QUE ME FIZERAM SENTIR DESCONFORTÁVEL

SIM 19%

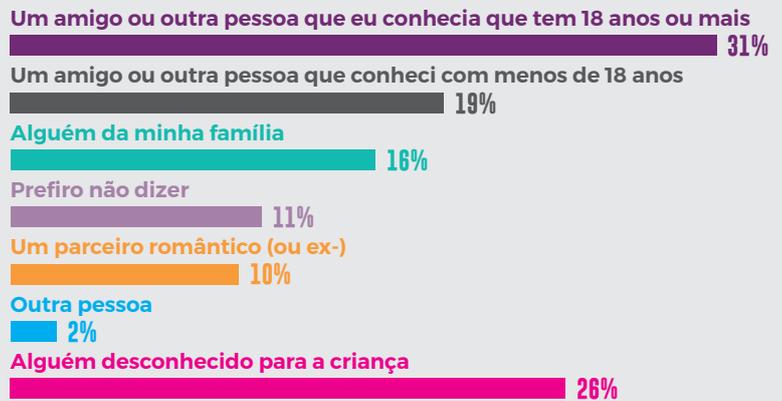


ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Como é que você se sentiu?*

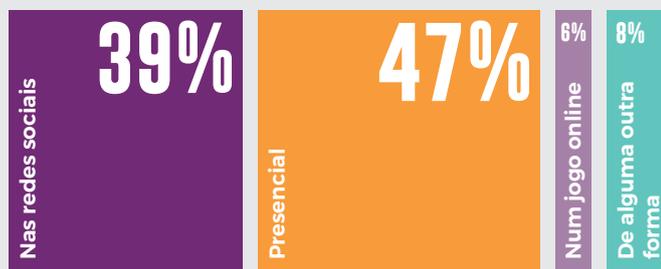


Quem fez isso?††



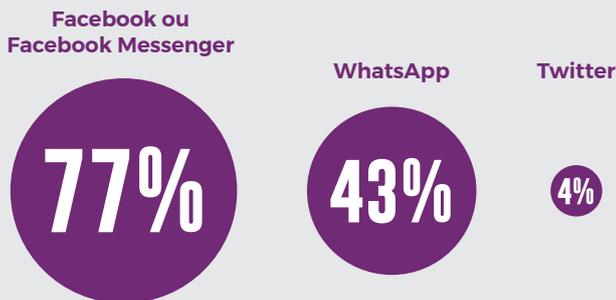
n = 193 Crianças que sofreram comentários sexuais sobre elas que as fizeram se sentir desconfortáveis.

Onde é que isso aconteceu?††



n = 193 Crianças que sofreram comentários sexuais sobre elas que as fizeram se sentir desconfortáveis.

Em que plataforma é que isso aconteceu?††



n = 75 Crianças que sofreram comentários sexuais sobre elas que as fizeram se sentir desconfortáveis.

A quem você contou?†††



n = 193 Crianças que sofreram comentários sexuais sobre elas que as fizeram se sentir desconfortáveis

Por que você não contou a ninguém?††



n = 63 Crianças que sofreram comentários sexuais sobre elas que as deixaram desconfortáveis e não contaram a ninguém sobre isso.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças
 ** Estes números representam as respostas mais e menos comuns seleccionadas pelas crianças.
 † Questões de múltipla escolha

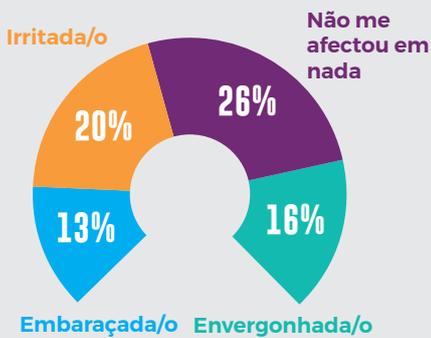
NO ANO PASSADO ALGUÉM ME ENVIOU IMAGENS SEXUAIS QUE EU NÃO QUERIA

SIM 26%

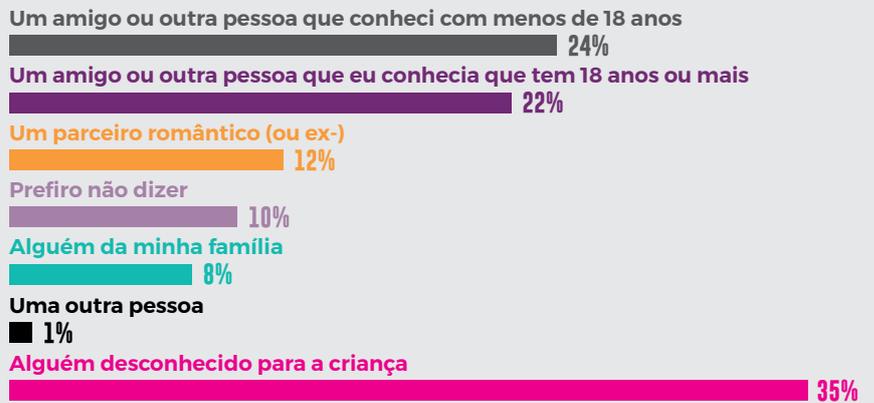


ÚLTIMA VEZ QUE ISTO ACONTECEU...

Como é que você se sentiu?*



Quem é que fez isso?†



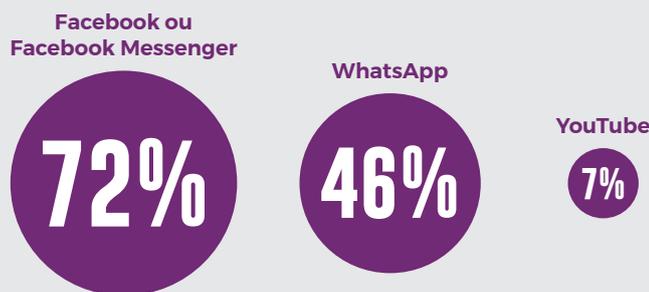
n = 259 Crianças que receberam imagens sexuais indesejadas

Onde é que isso aconteceu?†



n = 259 Crianças que receberam imagens sexuais indesejadas

Em que plataforma é que isso aconteceu?††



n = 155 Crianças que receberam imagens sexuais indesejadas através das redes sociais.

A quem você contou?†††



n = 259 Crianças que receberam imagens sexuais indesejadas.

Porquê que você não contou a ninguém?††



n = 74 Crianças que receberam imagens sexuais indesejadas e não contaram nada a ninguém sobre isso.

* Estes números representam as respostas mais frequentemente escolhidas pelas crianças.
 † Esses números representam as respostas mais e menos comuns selecionadas pelas crianças.
 † Questões de múltipla escolha

2.3 OUTRAS EXPERIÊNCIAS DE CRIANÇAS QUE PODEM ESTAR LIGADAS À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE

indicaram que o infractor era desconhecido para elas. As demais citaram o infractor como alguém que já conheciam, como amigos (adultos e colegas) ou um parceiro romântico.

Denúncia: Mais uma vez, as crianças estavam mais inclinadas a divulgar a sua experiência

para alguém que já conheciam – provavelmente amigos, cuidadores ou irmãos – do que por meio de mecanismos formais de denúncia, tal como a polícia, assistentes sociais ou uma linha de ajuda. Notavelmente, quase um terço não revelou a ninguém, principalmente porque não achava que era grave o suficiente ou não sabia para onde ir.

A continuidade da exploração e abuso sexual infantil online e offline

Os dados do projecto *Disrupting Harm* revelam que categorizar estritamente a exploração e o abuso sexual infantil como 'online' ou 'offline' não reflete com precisão as realidades da violência sexual que as crianças estão enfrentando.

O projecto *Disrupting Harm* explora e apresenta dados sobre:

- Exploração e abuso sexual que ocorre exclusivamente no ambiente online
- Exploração e abuso sexual que ocorre offline, mas é facilitado por tecnologias digitais
- Exploração e abuso sexual cometidos offline e, em seguida, online por meio do compartilhamento de imagens ou vídeos do abuso

Os resultados da pesquisa ilustram que, embora todas as instâncias de OCSEA sejam caracterizadas por um elemento online, o abuso e a exploração podem ocorrer, e geralmente ocorrem, em vários pontos de forma contínua no estado online e offline. Esse abuso e exploração podem se mover entre online e offline em diferentes momentos.

Por exemplo, um infractor pode usar o ambiente online para se conectar, convencer e/ou coagir uma criança a compartilhar conteúdo sexual auto gerado, que mais tarde pode ser compartilhado de forma mais ampla no ambiente online. Um infractor pode usar o ambiente online para aliciar uma criança com a intenção de se encontrar pessoalmente mais tarde para se envolver em abuso ou exploração sexual num ambiente offline. Um infractor pode se envolver e, posteriormente, abusar ou explorar uma criança num ambiente offline, mas pode usar ferramentas online para se comunicar com a criança, coagi-la, capturar imagens ou

vídeos sexualmente explícitos (e potencialmente compartilhar o conteúdo sexual na rede online). Estes são apenas alguns exemplos da natureza dinâmica da OCSEA e da fluidez do movimento entre o abuso e a exploração sexual online e offline.

Houve alguma indicação de um representante do governo em Moçambique de que a OCSEA e CSEA foram retratadas como diferentes tipos de abuso, em vez de interligados. O representante afirmou: *“Se eu fosse a comparar o que vejo no jornal e o que ouço na rádio, diria que há muita informação sobre abuso sexual físico perpetrado por parentes, vizinhos e outras pessoas, mas não ouço muito sobre esse tipo de abuso nas redes sociais.”* (RA1-MZ-06-A) É importante que a OCSEA seja incorporada aos programas de consciencialização existentes sobre CSEA para mostrar como essas duas formas de violência contra crianças estão conectadas.

Os dados domiciliares mostraram que uma proporção de crianças vivencia a CSEA pessoalmente, mas facilitada pela tecnologia. Por exemplo, entre as crianças que receberam dinheiro ou presentes por imagens ou vídeos sexuais, 38% disseram que isso aconteceu presencialmente. Da mesma forma, entre as crianças cujas imagens sexuais foram compartilhadas sem o seu consentimento, 19% disseram que isso aconteceu presencialmente. Além disso, entre as crianças que foram solicitadas uma foto ou vídeo mostrando suas partes íntimas, 21% disseram que aconteceu presencialmente. Isso pode indicar que a OCSEA é uma extensão do abuso existente já experimentado pela criança, ou que há um conjunto comum de vulnerabilidades que tornam as crianças que sofrem violência offline mais propensas a também sofrer violência online, ou vice-versa.

2.4 PERCEPÇÕES SOBRE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE EM MOÇAMBIQUE

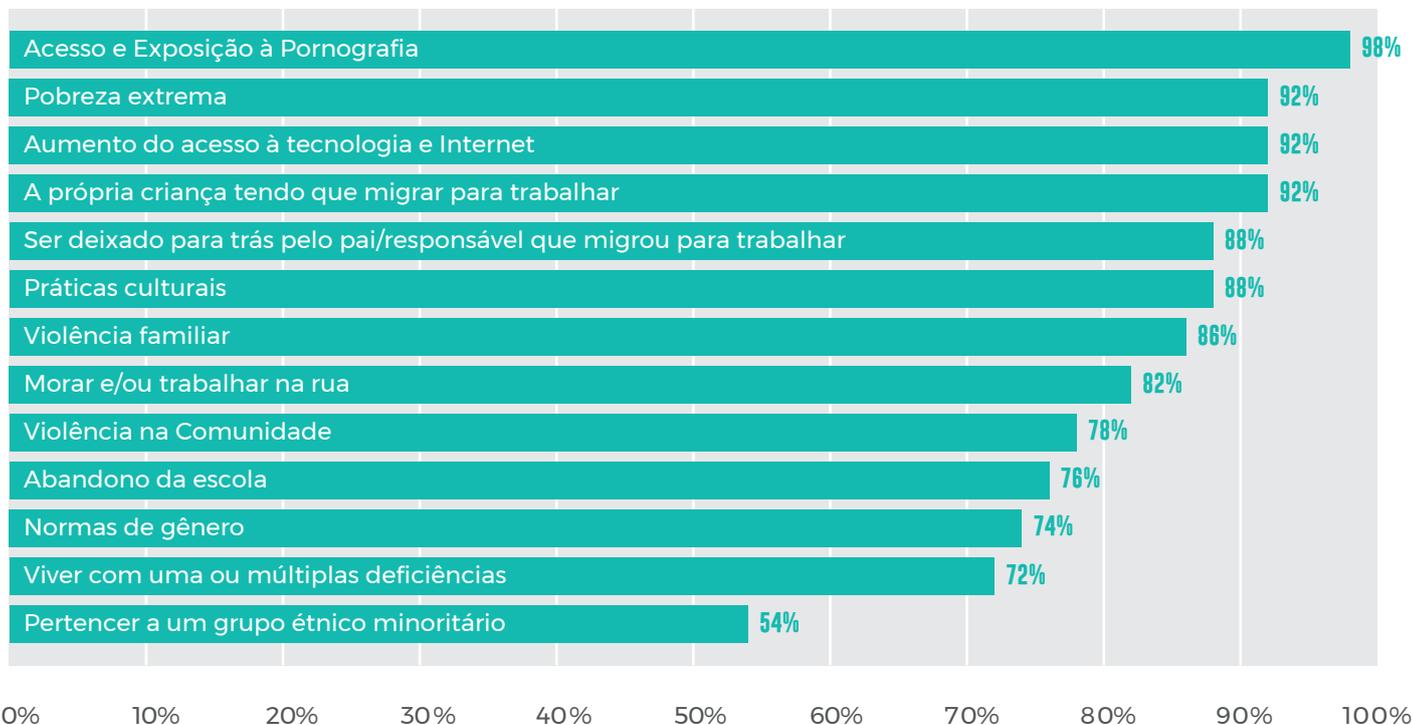
Percepções sobre factores que aumentam a vulnerabilidade à OCSEA

Cada criança pode ser vulnerável à OCSEA, vivenciá-la e ser afectada por ela de forma diferente, dependendo de vários factores. Esses factores podem incluir idade, tipo de abuso sexual online sofrido, relação com o infractor ou percepção das actividades de abuso e exploração sexual online. Embora cada caso deva ser considerado separadamente, os trabalhadores da linha de frente muitas vezes falaram sobre factores semelhantes que influenciam a vulnerabilidade das crianças à OCSEA em Moçambique. Deve-se notar que as perspectivas dos entrevistados aqui apresentadas são baseadas nas suas interpretações subjetivas e não refletem necessariamente as opiniões das equipas de pesquisa do projecto *Disrupting Harm*.

Os trabalhadores da linha de frente pesquisados

para o projecto *Disrupting Harm* foram questionados se certos factores sobre a criança aumentavam o risco de ser submetido à OCSEA. Os factores mais comuns seleccionados pelos entrevistados incluíram exposição à pornografia, necessidade de migrar para trabalhar, pobreza extrem Aumento do acesso à tecnologia e à internet da internet (ver Figura 23). Uma questão preocupante é um nexos causal incorreto comum entre assistir pornografia e se tornar uma vítima da OCSEA. Esse mito pode levar à culpabilização da vítima e impedir que os provedores de cuidados apoiem as crianças se as perceberem como cúmplices do seu próprio abuso. As acções das crianças são irrelevantes para a vitimização dos infractores, e a perpetuação desse mito pode resultar em iniciativas inadequadas de consciencialização, respostas governamentais equivocadas e serviços de apoio social, potencialmente levando a mais danos.

Figura 23. Percepções dos trabalhadores da linha de frente sobre os factores que afectam a vulnerabilidade das crianças à OCSEA.



Base: Trabalhadores de assistência social da linha de frente. n = 50.

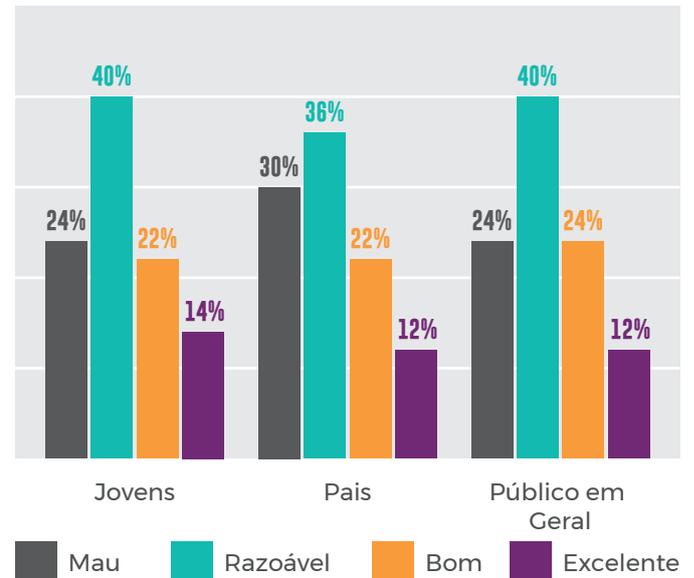
2.4 PERCEPÇÕES SOBRE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE EM MOÇAMBIQUE

Os trabalhadores da linha de frente revelaram ainda que a vulnerabilidade de uma criança à OCSEA é impactada por certos factores sociais, tais como altos níveis de violência contra crianças, desconforto em discutir abertamente sobre sexo e sexualidade, estigma da comunidade se a vítima for conhecida, o status das crianças na sociedade e papéis esperados para homens e mulheres. Um trabalhador da linha de frente pesquisado elaborou ainda mais sobre o estigma e a violência física contra crianças, dizendo: *“Factores como o estigma fazem com que um indivíduo se sinta inferior e, posteriormente, usado pelos outros. A violência física, principalmente dentro de casa, faz com que outras pessoas se aproveitem da situação porque a criança não tem protecção familiar.”* (RA3-MZ-08-A)

Percepções de consciencialização pública da OCSEA

Alguns trabalhadores da linha de frente explicaram por que a consciencialização era má ou justa para a Violência na comunidade. Um sugeriu que *“é difícil porque alguns pais não falam abertamente, com seus filhos, sobre a violência, tornando-os vulneráveis a ela.”* (RA3-MZ-33-A) Curiosamente, os representantes governamentais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como da Procuradoria - Geral da República, ecoaram essa crença; O representante da Procuradoria - Geral da República explicou: *“Atualmente essas crianças passam muito tempo nas redes sociais, na internet e nem sempre seus pais ou tutores sabem que tipos de contactos essas crianças têm nesse mundo virtual.”* (RA1-MZ-02-A)

Figura 24. Percepções dos trabalhadores da linha de frente pesquisados sobre o nível de consciencialização da OCSEA em jovens, cuidadores e Público em Geral geral.



Base: Trabalhadores de assistência social da linha de frente. n = 50.

Outro tema visto nas entrevistas com os representantes governamentais foi a percepção de que as crianças nas zonas urbanas e rurais são impactadas de forma diferente pela OCSEA. Uma representante do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, indicou acreditar que as crianças das zonas urbanas seriam mais afectadas pela OCSEA devido ao aumento do acesso à internet: *“Esse fenómeno de exploração online ocorre mais nas grandes cidades porque as crianças tem acesso a smartphones e acesso à Internet.”* (RA1-MZ-09-A) No entanto, a pesquisa domiciliar não confirmou essa percepção, uma vez que as crianças que vivem nas zonas rurais eram apenas um pouco menos propensas a serem usuárias de internet (51%) em comparação com aquelas que vivem nas zonas urbanas (56%).

2.4 PERCEPÇÕES SOBRE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE EM MOÇAMBIQUE

Iniciativas de consciencialização existentes

A maioria dos trabalhadores da linha de frente pesquisados classificou os esforços de consciencialização do governo sobre a OCSEA como justos (44%) ou maus (22%). Alguns representantes do governo mencionaram o trabalho de profissionais da lei e jurídicos abordando a CSEA, que incluiu elementos sobre como a tecnologia pode facilitar danos. Um representante do Serviço Nacional de Investigação Criminal detalhou: *“ Fizemos um debate na Escola Secundária Josina Machel. [...] O tema deste debate foi abuso sexual e redes sociais.”* (RA1-MZ-12-A) Um representante do Gabinete do Procurador-Geral partilhou: *“ Há um ano fizemos um trabalho de prevenção a nível nacional relacionado com o tráfico de crianças online. Fizemos esse trabalho principalmente nas escolas para chamar a atenção dos jovens e adolescentes para o facto de que as redes sociais têm um lado positivo, mas também podem ser usadas por abusadores de crianças, traficantes e pedófilos, principalmente nos dias de hoje onde a maior parte de nossa comunicação é através da internet e redes sociais.”* (RA1-MZ-02-A). Essas iniciativas são animadoras; no entanto, eles precisam detalhar a OCSEA em todas as suas formas mais especificamente.

Além disso, alguns entrevistados falaram sobre o trabalho de sensibilização da indústria: *“ A Vodacom, a Mcel e a Movitel têm vindo a realizar não só debates, mas também a divulgar informação sobre este tema [OCSEA]. Bem, existem alguns anúncios na rádio, na TV dessas empresas de telecomunicações móveis. Eles fazem isso há mais de cinco anos.”* (RA1-MZ-10-A)

Além disso, as entrevistas indicaram que a educação sexual está incluída no currículo escolar a partir da 7ª classe. Neste momento da redacção, o currículo está sendo revisto pelo Ministério da Educação.

Embora essas iniciativas de consciencialização sejam promissoras, o projecto *Disrupting Harm* não conseguiu encontrar nenhuma evidência desses programas online ou identificar qualquer pesquisa que medisse o seu impacto.

Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações de Moçambique aconselhou que um primeiro passo para a sensibilização do governo para a OCSEA deveria ser o ensino dos profissionais da área: *“ O que eu vejo como um grande desafio é que, enquanto não aumentar a consciencialização desse crime para aqueles que deveriam lidar com essas questões, sempre teremos o desafio de que essas questões sejam negligenciadas. Então, seria muito importante, sempre que houver oportunidade, falar ou desenvolver documentos que permitam esclarecer as pessoas.”* (RA1-MZ-01-A)

3. RESPONDENDO À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE EM MOÇAMBIQUE

Este capítulo apresenta evidências sobre os actuais mecanismos de resposta moçambicanos à OCSEA. Isso inclui sistemas formais de denúncia, bem como respostas da polícia e do sistema judiciário. Considera as contribuições que o governo, a sociedade civil e as indústrias de internet e tecnologia fazem para o combate à OCSEA em Moçambique. Os dados foram extraídos de entrevistas qualitativas com representantes governamentais e da pesquisa com profissionais da linha de frente, juntamente com a análise da política e da legislação em Moçambique. Uma vez que a equipa do projecto *Disrupting Harm* não pôde entrevistar as vítimas de OCSEA e os profissionais de justiça criminal que tinham experiência em trabalhar com casos de OCSEA, os dados apresentados neste capítulo oferecem uma imagem limitada da resposta da justiça à OCSEA em Moçambique.

3.1 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

3.1.1 Reportando-se à aplicação da lei e ao sistema legal

O Código de Processo Penal Revisto de Moçambique estabelece que tanto o Ministério

Público como as agências de aplicação da lei podem receber queixas e iniciar investigações, incluindo para a OCSEA,⁸¹ seguindo procedimentos específicos estabelecidos pelo Código.⁸²

Legislação de Relatório Obrigatório

Para detenção precoce e resposta oportuna às infrações da OCSEA, mecanismos adequados de monitoramento e notificação precisam estar em vigor. Portanto, os profissionais que trabalham com crianças e instituições que, pela natureza das suas actividades, possam se deparar com casos suspeitos de OCSEA, devem ser obrigados a notificar tais casos às autoridades competentes.

Embora em Moçambique não exista uma disposição geral que estabeleça deveres obrigatórios para todos os profissionais que trabalham com crianças para notificar casos suspeitos de OCSEA, a notificação é obrigatória para as entidades policiais e funcionários públicos que tomem conhecimento de qualquer crime no exercício das suas funções.⁸³ A legislação moçambicana inclui ainda uma disposição que torna obrigatória a denúncia para os particulares quando tiverem conhecimento de qualquer situação que possa constituir crime ao abrigo da Lei n.º 6/2008 sobre tráfico de seres humanos,⁸⁴ que criminaliza, entre outros crimes, o tráfico para fins de pornografia e exploração sexual.⁸⁵

De acordo com a legislação moçambicana, existe um sistema de protecção para os indivíduos que denunciarem um crime. Este sistema aplica-se quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou propriedade estão em perigo pela contribuição que fizeram ou estão dispostos a fazer ou pela produção de provas em tribunal.⁸⁶ Por fim, a legislação moçambicana estabelece que as queixas devem ser assinadas por quem as apresenta,⁸⁷ pelo que não permite a opção de denúncias ou queixas anónimas.

3.1.2 Linha de Apoio à Criança 116 e Linha Directa de CSAM

Linhas Directas e Linhas de Apoio para as Crianças – Qual é a diferença?

Existem vários canais pelos quais crianças e adultos podem denunciar casos de OCSEA. Isso inclui linhas directas de CSAM e linhas de apoio para crianças. As linhas directas de CSAM se concentram em trabalhar com o sector e as agências de aplicação da lei para remover o conteúdo e, com mais frequência, usam um formato somente da Web em vez de números de telefone. As linhas de apoio à criança tendem a responder a uma gama mais ampla de preocupações com a protecção da criança, embora algumas possam se concentrar especificamente na OCSEA. Algumas linhas de apoio fornecem apoio imediato a crises, denúncias e/ou aconselhamento contínuo e serviços de gerenciamento de casos.

Existem vários canais através dos quais os indivíduos podem denunciar formalmente casos de OCSEA

em Moçambique. Além de contactar as autoridades directamente, pode-se entrar em contacto com

81. Governo de Moçambique (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, Artigo 59.º, n.º 2, alínea a) e Artigo 291.º

82. Governo de Moçambique (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, Artigo 59.º, n.º 2, alínea a) e Artigo 291.º

83. 84. Governo de Moçambique (2019). Lei de revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 285.º

84. Governo de Moçambique (2008). Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Seres Humanos, artigo 8.º. Tradução em inglês disponível.

85. Governo de Moçambique (2008). Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Seres Humanos, artigo 11.º. Tradução em inglês disponível.

86. Governo de Moçambique (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 2.º

87. Governo de Moçambique (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 289.º, n.º 2.

3.1 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Linha de Apoio à Criança 116 ou denunciar CSAM através do portal online que foi criado em coordenação com a Internet Watch Foundation.

Linha de Apoio à Criança 116

Uma possível via através da qual as crianças em Moçambique podem procurar ajuda é a Linha Gratuita de Apoio à Criança 116, criada em 2009 por a organização sem fins lucrativos *Linha Fala Criança*. A linha de apoio recebe denúncias de abuso e conecta as vítimas a serviços apropriados, tais como resgate de emergência, apoio psicológico e serviços sociais. Em 2019, a *Linha Fala Criança* realizou acções de consciencialização para divulgar a sua linha de atendimento, alcançando cerca de 22 mil alunos de 25 escolas.⁸⁸

A *Linha Fala Criança* faz parte da rede *Child Helpline International*, que faz pesquisas com seus membros todos os anos para colectar informações sobre os contactos recebidos e as acções que podem ser tomadas para dar seguimento a esses contactos. A Linha Fala Criança reportou zero casos de OCSEA à Child Helpline International em 2017 e 2018 e apenas um em 2019, que envolveu exploração sexual online de uma menina.^{89,90}

Os representantes do governo mencionaram que, além da Linha de Apoio à Criança 116, os relatórios podem ser feitos a nível nacional para os Gabinetes de Atendimento à Família e às Vítimas Menores de Violência. No entanto, estes gabinetes não são igualmente acessíveis em todas as comunidades em Moçambique. Não foram fornecidas mais informações sobre a sua disponibilidade.

Linha de Apoio de CSAM - Portal de Relatórios da Internet Watch Foundation

Em 2018, a polícia de Moçambique, o Ministério Público e a Autoridade Reguladora das

Comunicações, em cooperação com a Linha Fala Criança e a Internet Watch Foundation, estabeleceram um portal online para qualquer pessoa denunciar anonimamente o CSAM.^{91,92} Até 31 de Dezembro de 2019, apenas dois relatórios haviam sido recebidos pelo portal, nenhum dos quais identificado como CSAM foi confirmado.

Vários representantes do governo de Moçambique expressaram suas opiniões sobre como o portal poderia ser melhorado, incluindo aumentar a consciencialização, criar novos caminhos para enviar relatórios e agilizar os processos.

Aumento da promoção: O representante da Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique indicou a necessidade de o portal ser mais divulgado ao público pelo governo. (RA1-MZ-01-A) A pesquisa com os trabalhadores da linha de frente mostrou que um em cada quatro nem sabia que esses mecanismos existiam: 24% dos entrevistados disseram que um factor-chave que influenciava a notificação da OCSEA era a inexistência de linhas directas ou linhas de apoio.

Meios mais acessíveis de apresentação de relatórios: O representante da Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique sugeriu também a necessidade de desenvolver sistemas de relatórios que não sejam baseados na internet. O representante aprofundou este ponto, referindo-se ao portal: *“talvez a forma como foi desenvolvido [limite a sua eficácia], porque é 100% web. Talvez se fosse algo como uma linha do cliente ou uma plataforma de SMS, talvez abrangesse mais pessoas e tivéssemos melhores resultados, mas não hoje.”* (RA1-MZ-01-A)

88. Linha Fala Criança (2019), Relatório de Julho (traduzido da língua inglesa)

89. Em 2019, a Child Helpline International simplificou sua estrutura de dados para melhorar a qualidade e a confiabilidade dos dados colectados e relatados pelas linhas de apoio as crianças. Os dados foram reportados em nove subcategorias em 2017 e 2018 e duas subcategorias em 2019.

90. Os dados apresentados reflectem os níveis de procura de apoio, nomeadamente o número de vezes que crianças e jovens contactaram uma linha de apoio à criança para receber apoio relacionado com a OCSEA. Eles não reflectem a prevalência da OCSEA no país.

91. Internet Watch Foundation. (2018). Moçambique dá um passo vital para remover o abuso sexual infantil online da Internet, lançando um sistema de denúncia pública neste Dia da Internet Segura.

92. IWF. (n.d). Portal de Denúncias.

3.2 RESPOSTA DA APLICAÇÃO DA LEI

Este capítulo concentra-se nas capacidades locais de aplicação da lei para prevenir e responder a casos da OCSEA em Moçambique e baseia-se principalmente nas entrevistas realizadas pela ECPAT com representantes do governo e complementadas por dados dos trabalhadores de apoio social da linha de frente. Deve-se notar novamente que a INTERPOL não foi capaz de realizar entrevistas com o pessoal responsável pela aplicação da lei para avaliar a sua capacidade em Moçambique.

Serviço Nacional de Investigação Criminal

As informações obtidas em entrevistas com representantes do governo indicaram que o Serviço Nacional de Investigação Criminal é a principal entidade de aplicação da lei para investigar crimes sexuais contra crianças. Nenhum respondente identificou a existência de unidades especializadas para atender a OCSEA. Um representante do Serviço Nacional de Investigação Criminal descreveu a estrutura organizacional, alegando que “não existe uma unidade específica para tratar especificamente desta área mas existe um departamento que trata de todo o tipo de abusos envolvendo crianças e adultos.” (RA1-MZ-12-A)

No seu relatório anual de 2017 à Assembleia da República, a Procuradoria-Geral sublinhou a necessidade de capacitar os quadros do Serviço Nacional de Investigação Criminal na investigação criminal de crimes informáticos.²⁷ Um inquirido do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sublinhou a incapacidade dos investigadores para investigar casos próprios de OCSEA, devido à falta de ferramentas tecnológicas ou forças de ciber segurança.

Três representantes do governo mencionaram que a maioria dos funcionários não estão capacitados para lidar com casos de OCSEA e que há falta de equipamentos adequados, recursos humanos e financeiros. Por exemplo, o participante do Serviço Nacional de Investigação Criminal destacou a falta de formação dos investigadores: “Nesta área da exploração sexual infantil online, existe uma lacuna enorme. Não temos um grande número de colegas formados e com competências nesta matéria. (...) O número de pessoas capacitadas especificamente para lidar com essas questões é muito pequeno. Estou a trabalhar nesta área e conheço todos os

colegas e alguns que trabalham directamente com estas questões por isso posso dizer-vos que em termos de formação esta é a área com mais lacunas porque não temos essa formação. (...) Para que uma pessoa possa investigar actividades online relacionadas a crianças, essa pessoa deve ser treinada.” (RA1-MZ-12-A)

Além disso, a falta de equipamentos adequados foi mencionada como outro obstáculo para processos de investigação eficientes: “Há também a questão dos equipamentos adequados. Esses tópicos não são discutidos numa sala com 10, 15 ou 5 pessoas. Deve haver um número limitado de pessoas com acesso a esse equipamento e essas informações e essas pessoas devem ser treinadas e utilizar equipamentos específicos. Não com um desktop usado por cinco ou seis pessoas.” (RA1-MZ-12-A)

Colaboração com outras unidades de aplicação da lei

O representante do Serviço Nacional de Investigação Criminal descreveu que as entidades responsáveis pela aplicação da lei em Moçambique colaboram, mas ainda existem desafios a serem enfrentados, como a partilha de informação durante as investigações: “Há coordenação entre instituições, mas esta coordenação é feita em diferentes ocasiões. (...) Temos cooperação, quer com a Polícia da República de Moçambique, quer com a Procuradoria-Geral da República e com outras instituições junto das quais o Serviço Nacional de Investigação Criminal pretende recolher algumas provas.’ (...) Há um problema na promoção da coordenação entre instituições. Deve haver uma ligação entre as diferentes instituições e partilha de informação. Temos de insistir nesta cooperação. Esse é um dos principais desafios.” (RA1-MZ-12-A)

3.2 RESPOSTA DA APLICAÇÃO DA LEI

No que diz respeito à cooperação internacional, um profissional jurídico da Procuradoria - Geral da República observou que há colaboração entre a INTERPOL e o Serviço Nacional de Investigação Criminal, mas ressaltou a necessidade de melhorar a cooperação internacional no enfrentamento da OCSEA: *“São crimes virtuais e no mundo virtual existente não há fronteiras físicas. (...) Por isso, os grandes desafios que temos estão relacionados à cooperação internacional, para reforçar a cooperação.”* (RA1-MZ-02-A) Ressalta-se que durante a colecta de dados para o projecto *Disrupting Harm*, nenhum caso de colaboração internacional em relação a crimes de OCSEA foi identificado pela INTERPOL.

“ São crimes virtuais e no mundo virtual existente não há fronteiras físicas. (...) Por isso, os grandes desafios que temos estão relacionados à cooperação internacional, para reforçar a cooperação... (RA1-MZ-02-A)

Percepções sobre consciencialização e resposta da aplicação da lei à OCSEA

Embora os dados e as perspectivas da aplicação da lei não estivessem disponíveis, os funcionários da linha de frente foram solicitados a avaliar a consciencialização e a resposta da aplicação da lei à OCSEA. Enquanto quase metade (44%) indicou que a consciencialização da aplicação da lei é justa, 22% indicaram que a consciencialização da aplicação da lei era fraca. Da mesma forma, quase metade dos trabalhadores da linha de frente (46%) classificaram a resposta da aplicação da lei como justa e 26% sugeriram que é fraca. Ao explicar suas classificações, dois funcionários da linha de frente disseram que há alguma consciência da OCSEA, mas não há muita resposta. Um funcionário da linha de frente compartilhou: *“As pessoas estão cientes dos crimes da OCSEA, mas não há registos desses casos. O que eles têm relatado são casos físicos, às vezes quando a situação é muito grave ou por meio de denúncias de terceiros.”* (RA3-MZ-41-A) Outro comentou: *“Várias denúncias são feitas, mas não vão além disso.”* (RA3-MZ-38-A)

3.3 OBTENÇÃO DE JUSTIÇA E ACESSO A RECURSOS

Segundo representantes do governo, a Procuradoria-Geral da República e o Tribunal de Menores são as duas principais entidades na investigação e repressão de crimes sexuais contra crianças em Moçambique. Esta secção descreve a legislação relevante para crianças e testemunhas em processos judiciais, bem como compensação disponível e serviços de apoio social. Também são descritas as percepções dos trabalhadores da linha de frente e representantes do governo sobre a disponibilidade e qualidade dos serviços de apoio social. Deve-se notar que, uma vez que a equipa do projecto *Disrupting Harm* não pôde entrevistar vítimas da OCSEA e profissionais da justiça criminal que tinham experiência em trabalhar com casos de OCSEA, os dados apresentados neste capítulo oferecem uma imagem limitada do acesso à justiça e recursos para as vítimas da OCSEA em Moçambique.

3.3.1 Justiça sensível à criança

A legislação moçambicana prevê medidas especiais de protecção para testemunhas e vítimas de crimes durante o processo penal em que a pena seja superior a dois anos de prisão⁹³ e quando a sua integridade física e psíquica esteja em risco.⁹⁴ Como alguns delitos relacionados ao CSAM têm penas inferiores a dois anos, conforme descrito no capítulo 2.2.2, algumas vítimas de OCSEA podem não receber as medidas especiais de protecção previstas por essas disposições.

As medidas especiais de protecção incluem o uso de videoconferências e depoimentos gravados, bem como a não divulgação da identidade das vítimas, notadamente através do uso de técnicas de distorção de imagem e voz.⁹⁵ A lei também exige que as informações administrativas e jurisdicionais sejam mantidas em sigilo para garantir a privacidade das vítimas.⁹⁶ Além disso, a lei também prevê a protecção policial das vítimas, famílias e dependentes, bem como medidas para

garantir a sua segurança e integridade pessoal,⁹⁷ incluindo um programa especial de segurança.⁹⁸ Para implementar e fiscalizar essas medidas de protecção, a lei também criou um Gabinete Central de Protecção às Vítimas.⁹⁹

O Código de Processo Penal Revisto também contém disposições que podem ser relevantes para garantir a protecção das vítimas da OCSEA durante o processo penal. Por exemplo, a mídia não deve divulgar a identidade de uma criança vítima de crimes sexuais antes e/ou depois de uma audiência legal,¹⁰⁰ e detalhes relacionados a crimes sexuais contra uma criança não devem ser tornados públicos.¹⁰¹

As testemunhas menores de 16 anos só podem ser interrogadas pelo presidente do tribunal ou pelos juízes eleitos, pelo que o advogado e os representantes das partes devem submeter as suas questões directamente ao presidente.¹⁰² Além disso, o arguido deve ser afastado do tribunal sempre que testemunhas ou declarantes menores de 16 anos

93. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 3.º.

94. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 2.º.

95. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 13.º.

96. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigos 7.º e 8.º.

97. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal artigo 16.º.

98. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal artigo 17.º.

99. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal artigo 22.º.

100. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 98.º, n.º 2, alínea c).

101. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 97.º, n.º 4.

102. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 397.º, n.º 1, alínea b).

3.3 OBTENÇÃO DE JUSTIÇA E ACESSO A RECURSOS

estejam a prestar declarações, desde que existam razões para acreditar que a sua presença possa ser prejudicial para a testemunha ou declarante.¹⁰³ Todas as testemunhas têm direito à protecção contra ameaças, pressões ou intimidações, especialmente em casos de crime violento ou organizado.¹⁰⁴

Embora pareça que a legislação moçambicana contém disposições necessárias para proteger as crianças durante o processo penal, esta protecção é fornecida apenas a crianças com idade igual ou inferior a 16 anos, ainda que segundo a lei moçambicana uma criança seja consistentemente definida como qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.¹⁰⁵

Durante o curso do projecto *Disrupting Harm*, não foram realizadas entrevistas com jovens ou profissionais da justiça com experiência de trabalho em casos de OCSEA em Moçambique. Portanto, determinar se essas estipulações sobre procedimentos ocorrem na prática é desconhecida e merece mais pesquisas.

Além da existência de disposições limitadas para a protecção da criança durante o processo criminal, foram identificados obstáculos adicionais durante as entrevistas com representantes do governo. Estes incluíram treinamento para profissionais do direito que não incluíam foco específico na OCSEA. Um representante do Gabinete do Procurador-Geral disse que o treinamento sobre criminalidade cibernética foi realizado em 2020 para juizes, promotores e investigadores, mas não especificamente relacionado a OCSEA. (RA1-MZ-02-A) Além disso, um representante do governo da Comissão Nacional de Direitos Humanos identificou como um desafio a demora no sistema de justiça em casos envolvendo crianças: *“Vimos que há muito trabalho feito, mas ainda há atrasos em casos envolvendo crianças, porque são casos delicados e demoram muito para serem investigados para processar os envolvidos. Em alguns casos, os casos são enviados, mas depois são retirados. Mas às*

vezes, por serem crimes públicos, eles não podem ser retirados, mas os pais ou terceiros interessados abandonarão o caso.” (RA1-MZ-11-A)

3.3.2 Compensação

Em Moçambique, a compensação das vítimas através de fundos geridos pelo país não está disponível por lei. No entanto, os condenados por um crime têm a obrigação de devolver às suas vítimas as coisas que lhes foram privadas ou, se isso não for possível, pagar-lhes uma quantia legalmente comprovada.¹⁰⁶ Além dessa compensação por meio de processos criminais, a compensação também pode ser solicitada por meio de litígios civis independentes em determinadas circunstâncias.¹⁰⁷

O montante da compensação que pode ser atribuído varia e é determinado por um juiz, que toma em consideração a gravidade do crime, os danos materiais e imateriais por ele causado e a situação económica e social da vítima e do agente.¹⁰⁸ Conforme observado, a equipa do projecto *Disrupting Harm* não pôde confirmar nem avaliar se as vítimas da OCSEA em Moçambique de facto receberam alguma compensação.

3.3.3 Serviços de Apoio Social

A legislação de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, que estabelece normas gerais sobre a protecção da criança, inclui uma disposição de que as vítimas de abuso e exploração infantil devem receber serviços de assistência médica e psicossocial, bem como protecção social e jurídica por organizações especializadas na protecção dos direitos das crianças.¹⁰⁹ As entidades que prestam estes serviços de apoio às vítimas devem respeitar um conjunto de princípios relacionados com a reintegração das crianças, tais como a preservação dos laços e relações familiares, assegurar a disponibilização de actividades educativas, de lazer e culturais, assegurar a preparação da criança para uma vida autónoma e independente. Sustentar a vida e assegurar a participação da criança na vida da comunidade local.¹¹⁰

103. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 397.º, n.º 1, alínea b).

104. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 164.º, n.º 2).

105. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 7/2008 sobre a Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, Artigo 3.

106. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código Penal - Lei n.º 24/2019, artigo 141.º.

107. Estas circunstâncias/tipos de casos estão descritos no Artigo 81 do Código de Processo Penal de Moçambique.

108. Governo de Moçambique. (2019). Lei de Revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 94.º, n.º 3).

109. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 7/2008 sobre a Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, artigo 67.º.

110. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 7/2008 sobre a Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, artigo 70.º.

3.3 OBTENÇÃO DE JUSTIÇA E ACESSO A RECURSOS

Além desses padrões gerais, a legislação não inclui disposições específicas ou programas específicos sobre a reabilitação e reintegração de vítimas de crimes de OCSEA, a menos que sejam vítimas de tráfico de pessoas. Com efeito, neste caso existe um sistema para monitorizar a implementação das medidas de reabilitação e reintegração.¹¹¹ Embora a legislação possa teoricamente fornecer suporte para crianças, não foi possível confirmar como funciona na prática devido à falta de entrevistas com vítimas de OCSEA e profissionais de justiça.

Percepção da disponibilidade e qualidade dos serviços de apoio

Na pesquisa com os trabalhadores de apoio social da linha de frente, os entrevistados foram solicitados a avaliar a disponibilidade geral e a qualidade dos serviços médicos, psicológicos, jurídicos e de reintegração para crianças vítimas de OCSEA. A percepção de disponibilidade foi classificada como regular a fraca para todos os serviços, com exceção da disponibilidade de serviços psicológicos, que foi entendida como boa por 30% dos trabalhadores de apoio social da linha de frente.

Um funcionário da linha de frente disse que a outra barreira importante para acessar recursos pode ser o medo de “denunciar” o infractor: *“As crianças vítimas de OCSEA têm prioridade para receber assistência. O que acontece é que há medo em denunciar o infractor porque às vezes é um familiar ou um membro da comunidade.”* (RA3-MZ-33-A) O mesmo trabalhador da linha de frente acrescentou: *“Os serviços de apoio às crianças vítimas de violência existem, mas o medo que as famílias têm de denunciar o infractor é avassalador porque às vezes é alguém próximo da família ou uma família amiga e por isso resolvem a questão a nível familiar e não procuram os serviços que estão disponíveis.”* (RA3-MZ-33-A)

Quando questionados sobre o motivo da baixa disponibilidade, os trabalhadores da linha de frente citaram o facto de que os serviços estão concentrados principalmente nas zonas urbanas (71%) e que esses serviços simplesmente não estão sendo oferecidos (60%). Os trabalhadores da linha de frente perceberam a qualidade de todos os serviços na sua maioria como regular, com excepção dos serviços psicológicos, que foram classificados como bons por cerca de 30% dos trabalhadores.

Um trabalhador da linha de frente comentou sobre a localização dos serviços: *“É necessário melhorar a qualidade dos serviços existentes e expandi-los até as zonas suburbanas.”* (RA3-MZ-11-A) Outro profissional indicou a necessidade de maior regulamentação dos serviços de apoio: *“Só acho que se houvesse controle governamental sobre esses casos as coisas mudariam para bom.”* (RA3-MZ-26-A)

“

As crianças vítimas de OCSEA têm prioridade para receber assistência. O que acontece é que há medo em denunciar o infractor porque às vezes é um familiar ou um membro da comunidade. RA3-MZ-33-A

”

111. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Seres Humanos, Artigo 21.º disponível em inglês.

3.4 COLABORAÇÃO E COORDENAÇÃO

Organizações governamentais e não governamentais

Todos os dez representantes governamentais entrevistados mencionaram que as instituições governamentais têm trabalhado com organizações não governamentais para desenvolver programas de prevenção, elaborar legislação ou receber treinamento de organizações sobre temas como tráfico de pessoas e protecção infantil. As percepções sobre a colaboração entre organizações não governamentais foram mistas entre os trabalhadores da linha de frente pesquisados; 28% indicaram que era bom e 12% que era excelente, 24% que era fraca e 10% que era inexistente.

Provedores de serviços de Internet e plataformas globais

Em Moçambique, não existem leis relativas à retenção ou preservação de dados ou provas relevantes para a OCSEA. Além disso, não há disposições legais que exijam que provedores de serviços de Internet ou proprietários de internets cafés denunciem material suspeito de abuso sexual infantil às autoridades.

Apesar dessa lacuna na legislação, dois representantes do governo (um do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e outro do Instituto Nacional de Informação e ¹¹² estava sendo desenvolvido; este novo regulamento abordaria a comunicação, retenção e preservação de dados. O jurista do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação comentou: *“Há um projecto de lei que ainda não foi aprovado, acreditamos que provavelmente nas próximas três semanas ou no próximo mês será aprovado. Este documento já reflete a questão da obrigatoriedade dos provedores de serviços de Internet comunicarem à entidade reguladora, o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, qualquer aspecto relacionado com abuso infantil. Eles devem reportar não só ao Instituto Nacional de Tecnologias de Informação*

e Comunicação, mas a todos órgãos do Ministério Público.” (RA1-MZ-10-A)

No entanto, durante as entrevistas com as representações governamentais, não foram obtidas informações ou planos claros sobre a implementação deste projecto de lei. O representante do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos confirmou que o cronograma do projecto não é claro: *“Em relação a esta questão [obrigação de reter e preservar as evidências digitais], o que posso dizer é que vocês estão a desenvolver um programa em coordenação com os colegas do departamento de TI para que possamos ter uma espécie de observatório para gerenciar esse tipo de informação. Actualmente não temos nada planeado.”* (RA1-MZ-09-B) Em Junho de 2022, este projecto de lei não havia sido apresentado ao parlamento.

Dados de transparência das principais plataformas das redes sociais

Em 2017, 2018 e 2019, os relatórios ¹¹³ de transparência das principais plataformas das redes sociais mostram o que as autoridades em Moçambique fizeram:

- Uma solicitação de dados do usuário ao Google por meio de assistência jurídica mútua em 2019
- Uma solicitação de dados do usuário à Apple em 2018
- Nenhuma outra solicitação para plataformas ou empresas de tecnologia mundialmente populares

Este número insignificante indica que as autoridades moçambicanas têm familiaridade muito limitada com os processos de solicitação de dados disponíveis a essas empresas e não têm buscado rotineiramente relatórios de OCSEA com colecta internacional de evidências eletrónicas.¹¹⁴

112. Confederação das Associações Económicas de Moçambique. (n.d.). PROPOSTA DE REGULAÇÃO DE PROVEDORES E USUÁRIOS DE INTERNET: O Sector Privado preconiza a harmonização com outras legislações nacionais e internacionais existentes (traduzido da língua portuguesa).

113. Os relatórios anuais de transparência das principais plataformas das redes sociais fornecem estatísticas sobre o número de solicitações de dados de usuários e remoção de conteúdo das autoridades governamentais de cada país. Embora nenhuma das principais plataformas liste o número de solicitações especificamente relacionadas à OCSEA, seus dados de transparência indicam até que ponto as agências de aplicação da lei de vários países estão envolvidas na cooperação directa com grandes plataformas globais.

114. As plataformas foram seleccionadas com base em altos volumes de relatórios para o NCMEC (mais de 10.000), disponibilidade de relatórios de transparência e popularidade conhecida em países com foco para o projecto Disrupting Harm. Além das empresas sediadas nos EUA, também foram revistos relatórios de transparência para Line e TikTok.

4. COMO IMPEDIR DANOS EM MOÇAMBIQUE

Impedir os danos da exploração e abuso sexual infantil online requer acções abrangentes e sustentadas de todos intervenientes, incluindo famílias, comunidades, governo, agências de aplicação da lei, profissionais de serviços de justiça e apoio social e a indústria nacional e internacional de tecnologia e comunicações. Enquanto as crianças são parte da solução, os danos causados pela OCSEA obrigam os adultos a agir para protegê-las; devemos ter cuidado para não colocar sobre as crianças o ônus de se protegerem de danos sem apoio.

Este capítulo apresenta um conjunto detalhado de acções necessárias em Moçambique. Eles estão agrupados em seis constatações da pesquisa do projecto *Disrupting Harm* e sinalizados para diferentes grupos dos intervenientes. Todas essas acções recomendadas estão interligadas e serão mais eficazes se implementadas em coordenação.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA ACÇÕES

CONSTATAÇÃO 1:

Só no último ano, 13% dos utilizadores da internet com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos em Moçambique foram submetidos a exemplos claros de exploração e abuso sexual online que incluíam chantagem de crianças para se envolverem em actividades sexuais, partilha das suas imagens sexuais sem permissão ou coagindo-as a se envolverem em actividades sexuais por meio de promessas de dinheiro ou presentes. Escalado para a população nacional, isso representa uma estimativa de 300.000 crianças de 12 a 17 anos de idade que usam a Internet que foram submetidas a qualquer um desses danos no período de apenas um ano. Este número é provavelmente subdivulgado.

Governo

1.1 Oferecer programas de consciencialização e educação à escala nacional sobre exploração e abuso sexual de crianças – incluindo como a tecnologia pode desempenhar um papel.

Os principais objectivos dos programas de consciencialização devem incluir:

- Tornar as crianças, cuidadores e professores plenamente conscientes do papel que a tecnologia pode desempenhar na exploração e abuso sexual de crianças.
- Equipar os cuidadores com o conhecimento e habilidades para promover uma comunicação segura e contínua com as crianças sobre suas

vidas – tanto online (veja 'Start the Chat'¹¹⁵ como exemplo) quanto offline – alavancando, quando possível, programas de parentalidade positiva existentes em Moçambique.

- Equipar adultos e crianças para reconhecer sinais de abuso potencial e informá-los sobre como e onde procurar ajuda para si ou para outros.
- Promover um ambiente em que as crianças se sintam mais à vontade para conversar sobre sexo ou pedir conselhos aos adultos, incluindo professores. Normas que causam desconforto, vergonha ou constrangimento ao falar sobre sexo podem tornar mais difícil para as crianças denunciar e buscar ajuda quando sofrem exploração ou abuso sexual. A parceria com plataformas de crianças e adolescentes existentes para garantir a educação entre pares é um dos caminhos que podem ser explorados.
- Apoiar os cuidadores - especialmente os cuidadores que são usuários infrequentes da internet ou que nunca usaram a internet - a se conectarem e se familiarizarem com as plataformas que as crianças estão usando (veja Be Connected¹¹⁶ para ter um exemplo).
- Um passo fundamental para aumentar o impacto dos programas de consciencialização e educação à OCSEA é envolver o sector privado, e em particular a indústria de tecnologia, na concepção e implementação de actividades.

Garantir que:

- Os programas de consciencialização e educação são baseados em evidências. Eles devem ser testados e desenvolvidos por meio de consultas éticas com crianças, cuidadores e professores, para garantir que os programas abordem as experiências vividas pelas crianças de riscos online e também incluam técnicas que as crianças usam para se manterem seguras. Isso ajudará a criar mensagens de campanha relevantes para as experiências vividas pelas crianças e, portanto, mais propensas a ressoar com elas.

115. Veja: O programa do Comissário de Segurança Eletrônica Australiano 'Start the Chat' para incentivar os cuidadores a conversarem com seus filhos sobre suas vidas online.

116. Veja: Programa do Comissário de Segurança Electrónica: 'Be Connected'

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA ACÇÕES

- As campanhas devem atingir diferentes grupos, bem como os mais vulneráveis. Por exemplo, crianças nas zonas rurais (66%) relataram nunca ter recebido informações sobre como se manter seguras online. As crianças que não estão na escola também devem ser alcançadas. Isso pode, por exemplo, exigir a organização de campanhas de consciencialização e educação em locais estratégicos, tais como mercados, escolas, locais de culto que tenham aglomerados populacionais que às vezes são difíceis de alcançar.
- Um processo formal é estabelecido para monitorar, avaliar e modificar continuamente os programas de consciencialização e educação para garantir que sejam relevantes para o estado atual da OCSEA/CSEA e alcancem toda a população, inclusive nas comunidades rurais.

1.2 Investir em alfabetização digital e práticas online para crianças

- Sessenta por cento das crianças pesquisadas nunca receberam informações sobre como se manter seguras online, há necessidade de alfabetização digital abrangente e treinamento de segurança para garantir que todas as crianças estejam cientes dos possíveis riscos e saibam como responder.
- As aulas de informática e protecção online devem ser adicionadas ao currículo escolar, com foco particular no reconhecimento da OCSEA e na divulgação dele. As crianças moçambicanas – incluindo aquelas com deficiência e crianças fora da escola – devem ser estrategicamente direccionadas através de vias relevantes e receber informações sobre o que pode ser feito se estiverem sendo incomodadas online, e que tipo de conteúdo é apropriado para compartilhar online com os outros; elas devem ser treinadas em habilidades básicas de internet, tal como alterar as configurações de privacidade, impedir que as pessoas entrem em contacto com elas e eliminar pop-ups.

- Integrar informações de alfabetização digital em programas de parentalidade positiva.
- Garantir que esses programas alcancem crianças menores e crianças nas zonas rurais.

1.3 Aumentar a coordenação e cooperação entre os programas focados na violência online versus offline e, na medida em que fizer sentido, entre os programas focados na violência contra mulheres e crianças.

Cuidadores, professores, médicos e serviços de apoio social¹¹⁷

1.4 Melhorar a compreensão das plataformas e tecnologias digitais. Cerca de 42% dos cuidadores de crianças que usam a internet em Moçambique nunca usaram a internet. Os trabalhadores da linha de frente em Moçambique identificaram o “baixo conhecimento do risco” sobre a OCSEA como a principal barreira que limita a denúncia desses tipos de crime. É crucial apoiar os cuidadores a se familiarizarem com as plataformas que as crianças estão usando. Quando os cuidadores estão envolvidos e apoiam o uso da internet por uma criança, isso ajuda a criança a entender o risco e os benefícios de estar online e leva a um diálogo mais aberto entre crianças e adultos quando as crianças enfrentam perigos ou danos online. Mensagens em idiomas locais devem ser divulgadas sobre o uso de plataformas e tecnologias digitais por meio de televisão, rádio e reuniões escolares (estas foram as três principais fontes de informação preferidas sobre como apoiar o uso da internet pela criança entre os cuidadores). Há necessidade de fornecer suporte adicional aos cuidadores mais velhos, muitos dos quais nunca usaram a internet.

117. O governo, as agências intergovernamentais e a sociedade civil precisam traduzir essas mensagens e transmiti-las aos cuidadores, professores, médicos e serviços de apoio social.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES

CONSTATAÇÃO 2:

A maioria dos infractores da OCSEA (cerca de 65%) são pessoas que a criança já conhece. Esses crimes podem acontecer enquanto as crianças passam uma parte do seu tempo online ou pessoalmente, mas envolvendo tecnologia.

Governo

2.1 Desenvolver programas para orientar aqueles que têm o dever de cuidar das crianças – cuidadores, professores, equipas médicas, etc. – na prevenção da violência. Sempre que possível, incorpore isso nos treinamentos de professores existentes ou programas do país.

Esses materiais devem encorajar a interação positiva adulto-criança e superar o desconforto em discutir sexo e sexualidade em termos apropriados à idade. Isso pode encorajar o diálogo aberto sobre abuso e exploração sexual online ou pessoalmente. A longo prazo, isso ajudará os cuidadores a ensinarem as crianças a reconhecer esse comportamento e a se manterem seguras, tornando mais provável que as crianças busquem apoio desses adultos quando necessário. As melhores práticas já existem¹¹⁸ e podem ser utilizadas com adaptações para o contexto local.

Cuidadores, professores, médicos e serviços de apoio social¹¹⁹

2.2 Aprenda sobre o que as crianças estão fazendo online e offline. Como a OCSEA afecta crianças independentemente do sexo e gênero, os cuidadores devem estar atentos a todas as interações online e offline das crianças, independentemente de seu gênero ou identidade de gênero.

2.3 Informar as crianças sobre seu direito de serem protegidas de todas as formas de abuso e exploração emocional, física e sexual. Isso pode

incluir informações sobre como se manter seguro estabelecendo limites apropriados com os outros, reconhecendo comportamentos apropriados e inadequados de adultos e pessoas ao seu redor e como procurar ajuda. As crianças devem ser consciencializadas de que todas as formas de exploração e abuso sexual são inaceitáveis, mesmo se cometidas ou facilitadas por familiares e amigos.

CONSTATAÇÃO 3:

As crianças vivenciaram a OCSEA principalmente através dos principais provedores das redes sociais, mais principalmente via Facebook/ Facebook Messenger e WhatsApp.

Governo e Aplicação da Lei

3.1 Consulte provedores de serviços de internet, autoridades policiais, especialistas em privacidade e empresas de tecnologia para desenvolver regulamentações realistas e obrigatórias para filtrar, remover e bloquear CSAM abordando aliciamento e transmissão ao vivo de abuso sexual e cumprimento de solicitações legalmente aprovadas para informações de usuários nos casos de OCSEA. Monitore a conformidade oportuna e implemente consequências para o não cumprimento.

3.2 Estabelecer ligação com plataformas tecnológicas globais e aproveitar os mecanismos de colaboração existentes para garantir que as provas digitais necessárias nos casos de OCSEA possam ser reunidas de forma rápida e eficiente, inclusive em resposta a pedidos de dados, e que o conteúdo ilegal seja imediatamente removido.

3.3 Tornar obrigatório que as plataformas online tenham mecanismos de denúncia formal claros e acessíveis para crianças. Detalhe em termos adequados para crianças como é o processo depois que as crianças enviam um relatório. As plataformas e os provedores de serviços devem demonstrar

118. Veja: o programa do comissário de segurança eletrônica australiano 'Start the Chat' para incentivar os cuidadores a conversar com seus filhos sobre suas vidas na Internet; e o programa do comissário de segurança eletrônica 'Be Connected' para idosos entrando na Internet pela primeira vez.

119. Government, intergovernmental agencies and civil society need to translate these messages and convey

119. O governo, as agências intergovernamentais e a sociedade civil precisam traduzir essas mensagens e transmiti-las aos cuidadores, professores, médicos e serviços de apoio social.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA ACÇÕES

transparência e responsabilidade na forma como respondem em tempo útil às denúncias, principalmente aquelas feitas por crianças.

Indústria

3.4 Empresas de tecnologia e provedores financeiros online devem considerar a detenção e eliminação proactiva de CSAM, identificando tentativas de aliciamento e abuso sexual infantil transmitido ao vivo, utilizando ferramentas de tecnologia, tais como PhotoDNA¹²⁰ ou Project Arachnid.¹²¹

3.5 Priorize a segurança desde o projecto, considerando as necessidades das crianças nos processos de desenvolvimento de produtos. A segurança desde o projecto deve ser informada por evidências sobre as práticas digitais das crianças e suas experiências de exploração e abuso sexual infantil online, incluindo o estudo *Disrupting Harm*.¹²²

3.6 Promover a consciencialização sobre a OCSEA entre entidades relevantes do sector privado, incluindo provedores de serviços de internet, móveis e financeiros, para garantir que empresas de todos os tamanhos tenham uma melhor compreensão dos riscos que as crianças enfrentam e o que podem fazer para combater a OCSEA. Promover iniciativas multissetoriais, para desenvolver e/ou fortalecer políticas internas de protecção à criança. Aproveitar as campanhas de consciencialização existentes, como as da Vodacom, Mcel e Movitel.

Alinhamento do projecto *Disrupting Harm* com o Modelo de Resposta Nacional

Muitos países, empresas e organizações aderiram à WePROTECT Global Alliance para prevenir e responder à exploração e abuso sexual infantil online. Apesar de não ser membro da Aliança Global, Moçambique assumiu o firme compromisso de usar o Modelo de Resposta Nacional à Prevenção e Combate à Exploração e Abuso Sexual Infantil para ajudar a organizar a sua resposta à OCSEA. O Modelo é uma ferramenta valiosa para os governos melhorarem o nível de sua resposta.

A maioria das recomendações neste relatório estão alinhadas com as 21 “capacidades” articuladas no Modelo de Resposta Nacional, e do projecto *Disrupting Harm* identifica áreas prioritárias para intervenções baseadas especificamente em dados sobre Moçambique. A maioria das recomendações do projecto *Disrupting Harm* abordam a legislação,¹²³ aplicação da lei abnegada,¹²⁴ judiciário e procuradores,¹²⁵ e programas de educação.¹²⁶

120. Microsoft. (n.d). [PhotoDNA](#).

121. [Project Arachnid](#), uma plataforma do Centro Canadense de Protecção à Criança para detectar imagens conhecidas de material de abuso sexual infantil e emitir avisos de retirada para a indústria.

122. Um bom ponto de partida para exploração são as ferramentas gratuitas disponibilizadas pelo Australian eSafety Commissioner, bem como esta estrutura desenvolvida pela UNICEF.

123. Modelo de Resposta Nacional #3.

124. Modelo de Resposta Nacional #4.

125. Modelo de Resposta Nacional #5.

126. Modelo de Resposta Nacional #13.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES

CONSTATAÇÃO 4:

A maioria das crianças estava mais inclinada a revelar ser vítima de OCSEA nas suas redes interpessoais do que nas linhas de apoio ou na polícia. Uma proporção notável de crianças (30%) não contou a ninguém sobre suas experiências de OCSEA.

Governo

4.1 Criar e aumentar a consciencialização sobre os mecanismos de divulgação e relatórios a nível comunitário. Como as crianças tendem a ser mais inclinadas a revelar o abuso para aqueles dentro das suas redes interpessoais existentes (na maioria das vezes amigos, irmãos ou cuidadores), é fundamental fornecer uma diversidade de mecanismos que melhor apoiarão as crianças afectadas pela OCSEA a partilhar suas histórias em segurança. As crianças que indicaram estar sujeitas à OCSEA partilharam que guardavam as coisas para si principalmente porque não sabiam para onde ir ou a quem contar. É importante que as crianças tomem consciência dessas coisas. Os mecanismos de nível comunitário também são importantes para aqueles que vivem nas zonas sem acesso telefónico. Os mecanismos de nível comunitário precisarão ser apoiados, facilitados e treinados em OCSEA para que sejam relevantes e eficazes.

4.2 Consciencializar sobre a Linha de Apoio à Criança 116 como fonte de informação e apoio para pessoas submetidas à OCSEA. Os esforços de consciencialização podem comunicar que colegas, irmãos, cuidadores e professores podem encontrar informações, serviços de apoio e ajuda com a Linha de Apoio à Criança 116.

Um pré-requisito importante é que a Linha de Apoio à Criança 116 tenha recursos e treinamento adequados sobre a OCSEA para que possam fornecer informações e conselhos de boa qualidade. Além disso, a linha de atendimento deve funcionar 24 horas por dia e ter mecanismos funcionais de acompanhamento de casos; ter representação em todas as províncias para melhor tratamento dos casos; fornecer serviços nas línguas locais mais faladas no país.

Cuidadores, professores, serviços de apoio médico e social

4.3 As respostas às divulgações da OCSEA devem sempre transmitir que nunca é culpa da criança, quaisquer que sejam as escolhas que ela fez. A culpa é sempre do abusador ou explorador da criança. Os dados do projecto *Disrupting Harm* mostram que algumas crianças que foram submetidas ao OCSEA, não divulgam porque têm medo de serem criticadas e julgadas por colegas ou adultos. Por exemplo, consulte as diretrizes sobre a resposta de primeira linha aos maus-tratos infantís.

4.4 Evite impor restrições ao acesso de crianças à internet como resposta a possíveis danos. Vinte e cinco por cento dos cuidadores disseram que restringiriam o acesso à internet de seus filhos se eles estivessem chateados por algo online. As restrições dos cuidadores podem proteger as crianças de danos imediatos a curto prazo, mas a longo prazo também podem ter um impacto negativo nas habilidades digitais das crianças (incluindo as habilidades necessárias para estar segura online), que são cada vez mais necessárias num mundo digitalizado. Também pode ser percebido pelas crianças como uma punição e pode reduzir a probabilidade de revelação. Os cuidadores devem, portanto, ser sensibilizados para fornecer um ambiente de apoio, como o envolvimento activo na vida das crianças online; interessar-se por suas actividades online, participar de actividades com eles e sugerir maneiras de usar a internet com segurança.

4.5 Ajude as crianças, cuidadores, professores e aqueles que trabalham com crianças a entenderem toda a extensão dos riscos ao partilhar conteúdo sexual online e como se envolver na minimização de danos para limitar possíveis repercussões negativas. A maioria das crianças que partilhou conteúdo sexual inicialmente o fez porque confiava na outra pessoa e/ou estava apaixonada, mas esse comportamento pode levar a sérios danos, como partilhamento não consensual do conteúdo com outras pessoas e extorsão sexual.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA ACÇÕES

CONSTATAÇÃO 5:

O projecto Disrupting Harm não conseguiu identificar nenhum caso de OCSEA que o sistema de justiça tenha processado. Não estavam disponíveis dados sobre crimes nacionais registados relacionados à OCSEA. Embora as entrevistas com funcionários do governo lancem alguma luz sobre os sistemas de resposta em Moçambique, há uma necessidade urgente de investir em mais pesquisas e avaliação dos mecanismos de resposta à OCSEA dos sistemas judiciais e de aplicação da lei.

Governo

5.1 Estabelecer e sincronizar sistemas de colecta de dados e monitoramento de casos de OCSEA tanto a nível nacional quanto local, incluindo registos de criminosos sexuais. O registo sistemático e a classificação de casos facilitarão as principais agências, policiais e provedores de serviços de internet no desenvolvimento de mecanismos de prevenção e resposta baseados em evidências para a OCSEA. Se possível, vincule os dados da OCSEA aos sistemas de gestão de informações de protecção infantil existentes.

5.2 Estabelecer ou nomear um órgão governamental para liderar a coordenação da resposta e prevenção da OCSEA. Acreditava-se que a resposta e prevenção da OCSEA em Moçambique requeria uma série de instituições governamentais, no entanto, notou-se que não havia um órgão dirigente. O estabelecimento/nomeação de uma agência líder ajudará a evitar a duplicação de esforços entre agências, simplificando os mandatos e responsabilidades de todas as agências que trabalham na OCSEA e garantindo o uso eficiente dos recursos. Assegurar que as organizações não governamentais estejam representadas nos órgãos de coordenação.

5.3 Investir na construção do conhecimento técnico de policiais, procuradores, juizes, advogados, funcionários de tribunais, agentes de protecção à criança e assistentes sociais da linha de frente, incluindo aqueles em regiões remotas sobre a OCSEA. Considerando as ferramentas e oportunidades online em rápida evolução, é essencial que os profissionais entendam e saibam como lidar com a OCSEA dentro das suas respectivas profissões individualmente e como uma comunidade. Estas iniciativas de capacitação devem ser institucionalizadas como parte do calendário de formação do Governo de Moçambique, para garantir que os recursos necessários sejam garantidos e um orçamento regular e recorrente seja alocado.

5.4 Avaliar a disponibilidade de serviços de apoio às vítimas de OCSEA. A legislação de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança inclui uma disposição que estabelece que as vítimas de abuso e exploração infantil devem receber serviços de assistência médica e psicossocial, bem como protecção social e legal. As entidades que prestam estes serviços de apoio às vítimas devem respeitar uma série de princípios relacionados com a reintegração das crianças, tais como a preservação dos laços e relações familiares.¹²⁷ Monitorar se essas disposições estão sendo implementadas pelas entidades relevantes.

5.5 Padronizar a implementação de abordagens amigas da criança para crianças vítimas da OCSEA pelos tribunais criminais em Moçambique, assegurando que todos os profissionais de justiça criminal, incluindo aqueles em regiões mais remotas, possuam a necessária consciencialização e treinamento.

5.6 Dedicar orçamento para prevenção e resposta à OCSEA. Nenhum dos representantes governamentais entrevistados descreveu alocações orçamentárias claras para a protecção da criança, muito menos especificamente para a OCSEA.

5.7 Investir em pesquisas envolvendo profissionais de justiça que trabalharam em casos de OCSEA, bem como crianças que foram submetidas à OCSEA (e seus cuidadores) para determinar se as disposições legislativas existentes estão

127. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 7/2008 sobre a Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, artigo 70.º.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES

funcionando bem o suficiente na prática para dar aos sobreviventes acesso suficiente à justiça. Embora a legislação possa teoricamente fornecer apoio às crianças, confirmar se funciona na prática é essencial para fortalecer os sistemas de resposta.

5.8 Assegurar e monitorizar a aplicação da protecção às famílias das vítimas durante os processos judiciais, incluindo a protecção policial, conforme previsto na Lei n.º 15/2012.¹²⁸

Profissionais da justiça

5.9 Reconhecer a OCSEA como um crime que precisa de uma resposta personalizada por parte do sistema jurídico. A incapacidade de recolher dados em Moçambique sugere que os casos de OCSEA ainda não estão a entrar nos mecanismos de justiça do país. Isso indica falta de divulgação por parte das vítimas e destaca que os casos não são reconhecidos como crimes dentro do sistema de justiça formal.

5.10 Assegurar que as crianças vítimas de OCSEA recebam compensação. Enquanto a compensação por meio de fundos administrados pelo país não estiver disponível em lei, os infractores condenados por um crime têm a obrigação de devolver às suas vítimas as coisas que lhes foram privadas ou, se isso não for possível, pagar-lhes uma quantia determinada pela lei.

5.11 Acompanhar e avaliar o trabalho do Gabinete Central de Protecção às Vítimas, criado para implementar e fiscalizar estas medidas de protecção.¹²⁹ Através da Lei de Moçambique n.º 15/2012 sobre os mecanismos de protecção dos direitos e interesses das vítimas, testemunhas ou peritos em processo penal, videoconferência, gravação de depoimentos e técnicas de distorção de imagem e voz estão em vigor medidas para proteger as vítimas.¹³⁰

Serviços de apoio social

5.12 Treinar todos os funcionários que trabalham em serviços de apoio social (não apenas serviços especializados) para reconhecerem os riscos e danos exclusivos da OCSEA e fornecer a eles as melhores práticas de resposta baseadas em evidências. Isso deve atingir os profissionais de saúde, professores, treinadores desportivos, líderes tradicionais e religiosos e todos aqueles que fornecem apoio psicossocial. O treinamento poderia ser feito incorporando informações sobre a OCSEA no treinamento existente em serviços sociais de protecção à criança. Quando as crianças são corajosas o suficiente para procurar ajuda, aqueles de quem procuram ajuda devem estar equipados para fornecê-la.

Aplicação da lei

5.13 Colectar dados e monitorar os casos de OCSEA a nível nacional e local. O registo sistemático e a classificação de casos pela aplicação da lei facilitarão o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e resposta baseados em evidências ao OCSEA.

5.14 Investir na avaliação da capacidade de resposta da aplicação da lei à OCSEA. Avalie se os oficiais têm conhecimento sobre a OCSEA, se estão treinados na condução de investigações da OCSEA, estão equipados com equipamentos especializados, sabem como colaborar com provedores de serviços de internet e plataformas de redes sociais globais e respondem a linhas de notícias cibernéticas da NCMEC.

5.15 Criar uma unidade especializada dedicada, ou oficiais especializados dedicados dentro de uma unidade, para investigar casos de OCSEA. Essa unidade ou equipa deve ser composta por agentes de polícia com experiência em casos de

128. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 17.º.

129. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 22.º.

130. Governo de Moçambique. (2012). Lei n.º 15/2012 sobre Mecanismos de Protecção dos Direitos e Interesses das Vítimas, Testemunhas, Denunciantes ou Peritos em Processo Penal, artigo 13.º.

4.1 SEIS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA ACÇÕES

crimes online e offline contra crianças. Idealmente, a unidade especializada tem um gabinete de relatórios voltado para o público, espaços para crianças, conectividade com a internet e ferramentas técnicas e capacidade no local. Sem uma unidade especializada dedicada, uma força-tarefa ou subunidade de oficiais dedicados pode ser suficiente.

5.16 Priorizar uma conexão com o banco de dados Internacional de Exploração Sexual Infantil da INTERPOL para se juntar a uma comunidade de policiais de 67 países membros trabalhando para abordar a OCSEA; isso reduzirá a duplicação de esforços e permitirá uma resposta mais eficaz por meio de vigilância proactiva.

CONSTATAÇÃO 6:

A legislação, políticas e normas relacionadas com a OCSEA ainda não foram promulgadas em Moçambique, dificultando o sistema de justiça criminal para abordar a OCSEA e as vítimas para aceder à justiça.

6.1 Alterar a legislação sobre material de abuso sexual infantil a fim de abranger explicitamente representações do corpo de uma criança para fins sexuais, bem como qualquer tipo de material, e alinhá-la totalmente com os padrões estabelecidos pelo Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.¹³¹ Este Protocolo é relevante para o combate ao material de abuso sexual infantil e outros crimes relacionados à exploração sexual de crianças.

6.2 Alterar a legislação para remover discrepâncias nas penalidades associadas à conduta relacionada ao material de abuso sexual infantil, a fim de garantir a protecção igualitária das crianças, independentemente da sua idade ou da finalidade para a qual o material foi produzido, possuído ou transferido.

6.3 Criminalizar explicitamente a transmissão ao vivo de abuso sexual infantil, o aliciamento online de crianças para fins sexuais e a extorsão sexual de crianças cometidas no ambiente online.

6.4 Considerar emendas legais para alinhar com convenções internacionais que oferecem uma excelente orientação para abordar a questão da OCSEA. Por exemplo, a Convenção sobre a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual (Convenção de Lanzarote) e a Convenção sobre o Cibercrime (Convenção de Budapeste) adoptadas pelo Conselho da Europa. Embora essas convenções sejam compromissos regionais para os Estados Membros do Conselho da Europa, a orientação que elas fornecem sobre a OCSEA é altamente relevante. Embora não seja necessário que os Estados de fora desta região cumpram essas convenções, elas são uma medida útil dos quadros jurídicos nacionais relacionados à OCSEA e estão abertas à adesão de Estados que não são membros do Conselho da Europa.

6.5 Fornecer diretrizes aos provedores de serviços de internet sobre quando e como registar dados de IP e preservar dados baseados em conteúdos ou não.

6.6 Alterar a legislação para permitir a denúncia anónima de crimes, incluindo a OCSEA. A legislação moçambicana estabelece que as reclamações devem ser assinadas por quem as apresenta,¹³² pelo que não permite reclamações anónimas.

6.7 Alterar a legislação para proteger crianças de 18 anos ou menos durante os processos judiciais. Embora a legislação moçambicana contenha disposições necessárias para proteger as crianças durante o processo penal, esta protecção é fornecida apenas às crianças com 16 anos ou menos, embora de acordo com a lei moçambicana uma criança seja consistentemente definida como qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.¹³³

131. Assembleia Geral da ONU. (2000, 25 de Maio). Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. (A/RES/54/263). Artigo 2 (c).

132. Governo de Moçambique (2019). Lei de revisão do Código de Processo Penal - Lei n.º 25/2019, artigo 289.º, n.º 2.

133. Governo de Moçambique. (2008). Lei n.º 7/2008 sobre a Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, Artigo 3.

AGRADECIMENTOS

A ECPAT, INTERPOL e o Escritório de Pesquisa da UNICEF – Innocenti apreciaram muito a oportunidade única de trabalhar lado a lado para avaliar a OCSEA em Moçambique. Este relatório abrangente é o resultado de um esforço colaborativo de dois anos para projectar pesquisas, colectar dados e produzir evidências extraordinárias. Estes esforços não teriam sido bem sucedidos sem o envolvimento de tantas pessoas e parceiros em Moçambique. Em primeiro lugar, nossos maiores agradecimentos vão para as crianças que contribuíram – especialmente os jovens que vivenciaram a OCSEA e falaram corajosamente dela com as equipas de pesquisa. As experiências das crianças são fundamentais para compreender e orientar o nosso caminho a seguir. Os parceiros do projecto também gostariam de expressar a sua gratidão a todos que se envolveram com o projecto *Disrupting Harm*:

Contextualizando as descobertas: Associação Amigos da Criança Boa Esperança; ACUZA; ADPP-Cidadela das Crianças; AJN; Associação AMUCHEFA; Associação Hlayiseka; Centro Juvenil Ingrid Chawner; Child Fund, Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania; Instituto Nacional de Informação e Tecnologias de Comunicação; Kulima Ntwanano; Linha Fala Criança 116; Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos; Ministério da Saúde; Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministério do Género, Criança e Acção Social; Ministério do Interior; Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano; Procuradoria - Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal; Comissão Nacional dos Direitos Humanos; Moz-Hope; Observatório da Juventude; Parlamento Infantil; RECAC; Rede CAME; Rede de Jovens; Reencontro; Renascer - OMAC; ROSC; Serviços de Assuntos Sociais; Aldeias de Crianças SOS; TRIMODER; AMOJUDEC; Centro de Formação Jurídica e Judiciária; Rede da Criança; Escritório Regional da África Oriental e Austral da UNICEF; UNICEF Moçambique.

Apoio na recolha de dados: Rede da Criança, ADPP; AJN-Nacala, Aldeia de Crianças SOS; Associação Cross Moçambique; Centro Juvenil do Zimpeto, Hlayiseka; Linha Fala Criança; MASANA; Meninos de Moçambique; MOZ HOP; MUCHEFA; NAFET; REENCONTRO; Renascer OMAC; Save the Children; World Vision Mozambique; Instituto Nacional de Informação e Tecnologias de Comunicação; Ministério do Interior; Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos; Comissão Nacional de Direitos Humanos; Serviço Nacional de Investigação Criminal; Ipsos Mozambique; Ipsos MORI

Partilha de conhecimentos e experiências através de entrevistas e inquéritos: ADPP; AJN-Nacala; AJN-Nacala Porto; Aldeia de Crianças SOS – Inhambane; Aldeia de Crianças SOS – Tete; Aldeia de crianças SOS Moçambique; Associação Cross Moçambique; Centro Juvenil do Zimpeto/Ingrid Chawener; Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania; Associação Hlayiseka; Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação; Linha Fala Criança; MASANA; Meninos de Moçambique; Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos; Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministério do Género, Criança e Acção Social; Ministério do Interior; MOZ HOPE; MUCHEFA; NAFET; REENCONTRO; Renascer OMAC; Save the Children; World Vision Mozambique

Sem o esforço colaborativo de todos os funcionários, consultores, tradutores e estagiários envolvidos nos relatórios, esta tremenda pesquisa não teria se concretizada. Em particular, gostaríamos de agradecer:

ECPAT International: Tiago Afonso, Dr. Jonathan Andrew, Dr. Victoria Baines, Alice Beaven, Will Beaven, Rebecca Boudreaux, Willy Buloso, Yermi Brenner, Dr. Mark P. Capaldi, Narciso Cumbe, Dr. Dorothea Czarnecki, Jarrett Davis, Rangsimma Deesawade, Julia Durska, Sonia Espallargas Val, Anneka Farrington, Liam Foley, Beatrice Gacengo, Thiyagu Ganesan, Dr. Susanna Greijer, Zipporah Goetze, Josefin Hagstrom, Alastair Hilton, Maria Ibañez Beltran, Worrawan Jirathanapiwat, Supriya Kasaju, Dr. Mark Kavenagh, Bernard Kennedy, Dorine van der Keur, Susan Kreston, Guillaume Landry, Marie Laure Lemineur, Raphaelle Lecler, Katrina Mariswamy, John McGill, Mark McKillop, Stella Motsi, Florence Mueni, Thomas Müller, Manida Naebklang, Cathrine Napier, Rumbidzai Ngindi, Freddie Nickolds, Megan Northey, Esther Obdam, Dr. Nativity Petallar, Dr. Kirsten Pontalti, Marie Joy Pring, Dr. Ethel Quayle, Marita Rademeyer, Kieran Rumsby, Jennifer Schatz, Guncha Sharma, Nong Socheat, Chitrapon Vanaspong, Andrea Varrella, Kirsten Walkom, Timothy Williams.

Escritório de Pesquisa da UNICEF – Innocenti:

David Anthony, Dr. Daniel Kardefelt-Winther, Marie Nodzanski, Marium Saeed, Rogers Twesigye.

Unidade de Crimes Contra Crianças da INTERPOL

Os parceiros também reconhecem a orientação do Painel de Assessores e o extraordinário investimento financeiro neste projecto da Parceria Global para Acabar com a Violência contra Crianças, por meio da sua iniciativa Safe Online. Os parceiros do projecto *Disrupting Harm* agradecem à equipa da Safe Online por sua conceituação do projecto *Disrupting Harm*, suas contribuições técnicas e seu apoio inabalável.

